



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 10 de Maio de 2011, foi atribuída a favor da empresa Cola Mineração, Lda, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 3898L, válida até 25 de Março de 2016, para berilo, lítio, terras raras, tantalite e minerais associados, no distrito de Gilé, província da Zambézia, as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	15° 44' 15.00''	38° 18' 00.00''
2	15° 44' 15.00''	38° 20' 00.00''
3	15° 45' 00.00''	38° 20' 00.00''
4	15° 45' 00.00''	38° 21' 15.00''
5	15° 46' 30.00''	38° 21' 15.00''
6	15° 46' 30.00''	38° 20' 00.00''
7	15° 48' 30.00''	38° 20' 00.00''
8	15° 48' 30.00''	38° 18' 00.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 12 de Maio de 2011. —
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento,

faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 19 de Maio de 2011, foi sancionada a favor da Afriminas Minerais, Lda, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 3588, válida até 13 de Maio de 2016, para ferro, manganês, metais básicos, urânio, zinco e minerais associados, no distrito de Changara, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	16° 30' 30.00''	32° 42' 45.00''
2	16° 30' 30.00''	32° 51' 30.00''
3	16° 33' 00.00''	32° 51' 30.00''
4	16° 33' 00.00''	32° 54' 30.00''
5	16° 34' 15.00''	32° 54' 30.00''
6	16° 34' 15.00''	32° 57' 00.00''
7	16° 34' 45.00''	32° 57' 00.00''
8	16° 34' 45.00''	32° 58' 45.00''
9	16° 35' 45.00''	32° 58' 45.00''
10	16° 35' 45.00''	33° 00' 45.00''
11	16° 37' 45.00''	33° 00' 45.00''
12	16° 37' 45.00''	33° 00' 00.00''
13	16° 37' 15.00''	33° 00' 00.00''
14	16° 37' 15.00''	32° 59' 00.00''
15	16° 36' 45.00''	32° 59' 00.00''
16	16° 36' 45.00''	32° 58' 00.00''
17	16° 36' 15.00''	32° 58' 00.00''
18	16° 36' 15.00''	32° 57' 00.00''
19	16° 35' 45.00''	32° 57' 00.00''
20	16° 35' 45.00''	32° 56' 30.00''
21	16° 34' 45.00''	32° 56' 30.00''
22	16° 34' 45.00''	32° 51' 30.00''
23	16° 33' 30.00''	32° 51' 30.00''
24	16° 33' 30.00''	32° 48' 30.00''
25	16° 34' 45.00''	32° 48' 30.00''
26	16° 34' 45.00''	32° 47' 00.00''
27	16° 40' 30.00''	32° 47' 00.00''
28	16° 40' 30.00''	32° 48' 30.00''
29	16° 42' 00.00''	32° 48' 30.00''
30	16° 42' 00.00''	32° 45' 00.00''
31	16° 41' 00.00''	32° 45' 00.00''
32	16° 41' 00.00''	32° 42' 45.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 19 de Maio de 2011. —
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Empresa Kulhula, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Maio de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100221721, a sociedade denominada Empresa Kulhula, Limitada.

Entre:

Primeira: Jaquelina Ester Machatine, solteira, maior, natural de Maputo, residente no Bairro Central, casa número mil e trinta e sete, portadora do Passaporte n.º AF071268, emitido aos trinta de Novembro do ano dois mil e nove, pela Direcção Nacional de Migração, em Maputo;

Segunda: Ana Maria Alves, solteira, maior, natural de Maputo, residente no Bairro Central, número mil e trinta e sete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100133836B, emitido aos trinta e um de Março do ano dois mil e dez, em Maputo;

Terceira: Manuela Solange de Martins Chang, solteira, maior, natural de Maputo, residente no Bairro Central, número mil e trinta e sete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100755818C, emitido aos dezanove de Janeiro do ano dois mil e onze, em Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Empresa Kulhula, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Central, na Avenida Vlademir Lénine, número mil e trinta e sete, no quarto andar, direito, no Distrito Municipal KaMpfumo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Imobiliária;
- Consultoria em engenharia civil;
- Prestação de serviço diverso;
- Turismo, alojamento turístico, exploração de restaurantes e hotéis;
- Indústria e comércio com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas iguais. Uma quota no valor de trinta e três vírgula três mil meticais correspondente à sócia Ana Maria Alves, outra quota de trinta e três vírgula três mil meticais correspondente à sócia Jaquelina Ester Machatine e outra quota trinta e três vírgula três mil meticais correspondente à sócia Manuela Solange de Martins Chang, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso das sócias, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem as sócias mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Jaquelina Ester Machatine, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s têm plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de uma das sócias da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, um de Junho de dois mil e onze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Atelier Jurídico — Advocacia, Consultoria Jurídica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Maio de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10022280, a sociedade denominada Atelier Jurídico — Advocacia, Consultoria Jurídica, Limitada.

Entre:

Primeira: Amara Empreendimentos, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, inscrita na Conservatória das Entidades Legais sob o n.º único 100073234, com sede em Maputo, neste acto representado por sua administradora Zaida Maria Sultanegy;

Segunda: Ligis, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número doze mil setecentos oitenta e nove, a folhas noventa do livro C traço trinta e um, neste acto representado pela sócia Katya Sofia Jamú Hassan.

É celebrado e reciprocamente aceite o contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Atelier Jurídico — Advocacia, Consultoria Jurídica, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na Avenida Kwame Nkrumah, número mil cento noventa e cinco, primeiro andar, em Maputo e constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) A sede social poderá ser transferida para qualquer outro ponto do país por mera decisão da administração da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Filiais, sucursais e outras formas de representação)

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá abrir filiais, sucursais ou outras formas de representação no país ou fora dele.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços de advocacia e consultoria jurídica.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a actividades conexas e complementares ao seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de vinte mil meticaís, dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticaís, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente à sociedade por quotas denominada Amara Empreendimentos, Limitada;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticaís, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente à sociedade por quotas denominada Ligis, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um administrador a ser eleito em assembleia geral por um período de dois anos renováveis por iguais e sucessivos períodos.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Mandatários e procuradores)

Mediante procuração a sociedade poderá constituir mandatários para a representar em actos ou categoria de actos especificados na procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão, total ou parcial, de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, em primeiro lugar, e dos sócios não cedentes, em segundo lugar, que têm direito de preferência na aquisição da quota que se deseja alienar, pelo valor que lhe corresponder segundo o último balanço aprovado, acrescido da parte que lhe couber em quaisquer fundos sociais.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos legais e, em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os restantes herdeiros representantes do falecido ou interdito.

Parágrafo único. No entanto, enquanto a quota do sócio falecido ou interdito estiver indivisa, os seus herdeiros ou representantes deverão escolher um só de entre todos que os represente, na sociedade.

ARTIGO NONO

(Disposições transitórias)

Interinamente e até a data da realização da primeira assembleia geral ordinária, fica nomeado administradora da sociedade a senhora Zaida Maria Sultanegy.

Maputo, um de Junho de dois mil onze. — O Técnico, *Illegível*.

Bicane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia doze de Abril de dois mil e onze, lavrada de folhas noventa e sete a noventa e nove do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e oitenta e seis traço D do Terceiro Cartório Notarial do Maputo, a cargo de Fátima Juma Acha Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Ana Carla Isac Mutemba, César Mário Francisco, Ivan Paulo Macie e Josimar Benedito Adriano Bioss, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Bicane, Limitada, e tem a sua sede no Largo Nhazónya, número três, rés-do-chão, Quarteirão vinte e três, Célula B, Bairro da Malhangalene, Distrito Municipal Kampfumo, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) O endereço da sede poderá ser alterado para qualquer outra localização dentro da República de Moçambique desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto a produção e comercialização de produtos resultantes da aquacultura e agricultura.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham um objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas com o seu ramo de actividade desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, vigorando a partir da data do seu registo.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, dividido pelos sócios Ana Carla Isac Mutemba, César Mário Francisco, Ivan Paulo Macie e Josimar Benedito Adriano Biosse, com o valor de cinco mil meticaís, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital para cada sócio.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação, total ou, de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Em caso de alienação de quotas o sócio em causa deverá obrigatoriamente alienar seis por cento da sua quota aos sócios fundadores, sendo que a parte restante da sua quota poderá ser alienada a quem e pelos preços que melhor entender.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, passam desde já a cargo do sócio gerente Ivan Paulo Macie.

Dois) É vedado a qualquer um dos sócios ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados por qualquer um dos sócios.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente nos de Março e Setembro para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucro e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias sempre que as circunstâncias exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade, bastando para tal que seja convocada pelo sócio gerente ou por, pelo menos, metade dos sócios.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo este nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Abril de dois mil e onze. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Portu – Constroi, Engenharia e Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Maio de dois mil e onze, exarada de folhas oitenta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dois traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrêcia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido Cartório, foi constituída entre Meia Bota –

Moçambique, Limitada e Adrinar-Investments And Solutions, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Portu – Constroi, Engenharia e Construção, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral transferir a sede social para outro local, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de consultoria e gestão de empresas; gestão, aquisição, alienação e constituição de empresas e de participações sociais; comercialização de material de construção; extracção de areias e pedras, captação de água; transportes terrestres, rodoviários e marítimos; construção civil e obras públicas; hotelaria e turismo; comércio geral a grosso e a retalho; representação e aluguer de bens, produtos e equipamentos, domésticos, cedência de mão de obra; importação e exportação; pesca, processamento e comercialização de produtos de pesca; transportes frigoríficos; actividade imobiliárias; montagem de sistema informático, comercialização; turismo e indústria hoteleira; podendo dedicar-se a outras actividades comerciais e industriais, sempre que a lei o permita.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito, é de duzentos mil dólares americanos, o equivalente a seis milhões de meticais, dividido em duas quotas iguais:

- a) Uma quota no valor nominal de cem mil dólares americanos, o equivalente a três milhões de meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Meia Bota – Moçambique, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de

cem mil dólares americanos, o equivalente a três milhões de meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Adrinar-Investments And Solutions, Limitada.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa de sócios ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal ser feito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital, deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas, ou se é apenas aumentado o valor nominal dos já existentes.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não se poderão exigir dos sócios prestações suplementares. Quaisquer deles, porém, poderá emprestar à sociedade, mediante juros, as quantias que em assembleia dos sócios se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão de sessão por quotas

Um) Dependem do consentimento da sociedade as sessões e divisões de quotas.

Dois) Na sessão de quotas terão direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

Três) Só no caso de sessão de quotas não interessar tanto à sociedade como aos sócios, é que as quotas poderão ser oferecidas às pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será exercida por o representante legal da entidade Meia Bota – Moçambique, Limitada, António José Cardoso Rodrigues e por o representante legal da entidade Adrinair – Investment and Solutions, Limitada, Ricardo Jorge Ferreira Maia, que assumem a função de administradores, respectivamente com as remunerações que vierem a ser fixadas.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos, será necessário a assinatura de apenas um dos dois administradores.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Quaisquer sócios poderão fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Três) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da direcção, quando essa decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Ano social e balanços

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultado fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Fundo de reserva legal

Um) Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Liquidação

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se a partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia-geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Maio de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Adrinair – Investment and Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Maio de dois mil e onze, exarada de folhas oitenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dois traço E do Terceiro Cartório Notarial Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída entre Rui Alberto Pinto de Carvalho e Ricardo Jorge Ferreira Maia, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Adrinair – Investment and Solutions, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral transferir a sede social para outro local, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de consultoria e gestão de empresas; gestão, aquisição, alienação e constituição de empresas e de participações sociais; comercialização de material de construção; extracção de areias e pedras, captação de água; transportes terrestres, rodoviários e marítimos; construção civil e obras públicas; hotelaria e turismo; comércio geral a grosso e a retalho; representação e aluguer de bens, produtos e equipamentos, domésticos, cedência de mão-de-obra; importação e exportação; pesca, processamento e comercialização de produtos de pesca; transportes frigoríficos; actividade imobiliárias; montagem de sistema informático, comercialização; turismo e indústria hoteleira; podendo dedicar-se a outras actividades comerciais e industriais, sempre que a lei o permita.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é fixado em dez mil meticais, representados por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- Ricardo Jorge Ferreira Maia, com cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- Rui Alberto Pinto de Carvalho, com cinco mil meticais, equivalente aos restantes a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa de sócios ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal ser feito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital, deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas, ou se é apenas aumentado o valor nominal dos já existentes.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não se poderão exigir dos sócios prestações suplementares. Quaisquer deles, porém, poderá emprestar à sociedade, mediante juros, as quantias que em assembleia dos sócios se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão de cessão por quotas

Um) Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas terão direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

Dois) Só no caso de cessão de quotas não interessar tanto à sociedade como aos sócios, é que as quotas poderão ser oferecidas as pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade serão exercidas por Ricardo Jorge Ferreira Maia e Rui Alberto Pinto de Carvalho que assumem a função de administradores, respectivamente, com as remunerações que vierem a ser fixadas

Dois) Competem aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo dos demais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos, será necessário a assinatura dos dois administradores.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Quaisquer sócios poderão fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Três) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da direcção, quando essa decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Ano social e balanços

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Fundo de reserva legal

Um) Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Liquidação

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se a partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Em todo o omissos a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Maio de dois mil e onze. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Representações Euromoçambique e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três de Fevereiro de dois mil e onze, da sociedade Representações Euromoçambique e Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 100182386, deliberaram a divisão em partes iguais e cessão de uma parte da quota

no valor de dez mil meticais que o sócio Júlio Sá de Fernandes possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu uma parte a Irchad de Carvalho Momade Bay, a cessão da quota no valor de cinco mil meticais que a sócia Eulália Delfina Nhatitima Sinai possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Carlos Avelino da Costa Araújo, a cessão da quota no valor de cinco mil meticais que a sócia Yolanda Páscoa Andrade Fernandes possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Edson Manuel Melo da Rocha.

Em consequência, fica alterada a redacção dos estatutos no seu artigo quarto, os quais passam a ter a seguintes nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas a saber:

- a) Uma quota no valor de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Irchad de Carvalho Momade Bay, que corresponde a vinte e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Edson Manuel Melo da Rocha, que corresponde a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Carlos Avelino da Costa Araújo, que corresponde a vinte e cinco por cento do capital social;
- d) Uma quota no valor de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Júlio Sá Fernandes, que corresponde a vinte e cinco por cento do capital social.

1. ...
2. ...
3. ...
4. ...

Maputo. — O Técnico, *Ilegível*.

Tinta Tete, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Maio de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100223090 uma sociedade denominada Tinta Tete, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Manuel Pedro Dias Pereira Santos Pinheiro, solteiro maior, de nacionalidade portuguesa, natural de Tondela-Portugal, residente na Avenida Julius Nyerere número trezentos e sessenta, Bairro Polana Cimento,

cidade de Maputo, portador do Documento de Identificação do Residente Estrangeiro permanente n.º 06427199, emitido no dia oito de Maio de dois mil e sete, pela Direcção Nacional de Migração, em Maputo;

Segundo: Leonel Pereira Almeida, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, natural de Mido-Almeida-Portugal, residente acidentalmente em Moçambique, na Avenida Julius Nyerere número trezentos e sessenta, Bairro Polana Cimento, na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º L 038100, emitido no dia cinco de Agosto de dois mil e nove, pelo Governo Civil de Guarda.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Tinta Tete, Limitada, e tem a sua sede na Avenida vinte e quatro de Julho número mil e duzentos e noventa e cinco, Bairro Central, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede social para quaisquer parte do território nacional, abrir delegações ou sucursais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços.

Dois) Venda a grosso e a retalho de tintas e seus acessórios.

Três) Importação e exportação de equipamentos e acessórios afins.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Cinco) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios em duas quotas iguais, uma com o valor de dez mil meticais, pertencente

ao sócio Manuel Pedro Dias Pereira Santos Pinheiro, correspondente a cinquenta por cento do capital e outra com o valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Leonel Pereira Almeida, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Manuel Pedro Dias Pereira Santos Pinheiro e Leonel Pereira Almeida como administradores e com plenos poderes.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, trinta e um de Maio de dois mil e onze. — O Técnico, *illegível*.

TDN – Terminal Docas de Nacala, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Maio de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100223104 uma sociedade denominada TDN – Terminal Docas de Nacala, Limitada.

Entre:

Primeiro: Fabio Ribeiro dos Santos, casado, com Sílvia de Jesus Miranda, em regime de separação de bens, natural de Santos, cidade de São Paulo – Brasil, de nacionalidade brasileira, portador do passaporte n.º CZ 418613, emitido em São Paulo, aos quinze de Outubro de dois mil e nove, residente em São Paulo e acidentalmente em Moçambique, por si e em representação da sociedade empresária, limitada, constituída ao abrigo da lei brasileira, denominada CGV – Sociedade Geral de Vendas LTDA, com sede em São Paulo, Brasil, conforme poderes constantes da deliberação da Administração da sociedade do dia dezasseis de Maio do corrente ano;

Segundo: João Pereira Ferrinho, casado, com Florbela Narciso Catalão Ferrinho, em regime de comunhão de bens, natural de Pemba, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010017484I, emitido em Maputo, aos vinte e sete de Novembro de dois mil e nove, residente em Nacala, titular do NUIT 104737498;

Terceiro: Ana Isabel Pereira Ferrinho Loureiro, casada com João Dias Loureiro, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Nacala de nacionalidade

moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101039990503P, emitido em Maputo, aos catorze de Dezembro de dois mil e nove, residente em Maputo, titular do NUIT 100043221;

Quarto: José da Silva Ferreira dos Santos, casado, com Maria de Fátima Oliveira Martins dos Santos, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Coimbra – Portugal, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100844230M, emitido em Maputo, aos onze de Fevereiro de 2011;

Quinta: Maria de Fátima Oliveira Martins dos Santos, casada, com José da Silva Ferreira dos Santos, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Vieira do Minho de nacionalidade portuguesa, portadora do Documentação de Identificação do Residente Estrangeiro n.º 06852799, emitido em Maputo, aos vinte de Agosto de dois mil e dez, residente em Maputo;

É celebrado, aos dezoito de Maio do ano de dois mil e onze ao abrigo do disposto nos artigos noventa e duzentos e oitenta e três e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei número barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação TDN – Terminal Docas de Nacala, Limitada, adiante designada abreviadamente por TDN, LDA ou simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exercício de actividades comerciais relacionadas com a actividade de transporte e manuseamento de carga, carga e descarga de mercadorias, armazéns alfandegários e transitários, cabotagem, prestação de serviços, intermediação ou mediação nas respectivas áreas, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de seis quotas assim distribuídas:

- a) CGV – Sociedade Geral de Vendas LTDA, com uma quota no valor nominal de cento e seis mil e quinhentos meticais, correspondente a setenta e um por cento do capital social;
- b) Fabio Ribeiro dos Santos, com uma quota no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) João Pereira Ferrinho, com uma quota no valor nominal de mil e quinhentos meticais, correspondente a um por cento do capital social;
- d) Ana Isabel Pereira Ferrinho Loureiro, com uma quota no valor nominal de mil e quinhentos meticais, correspondente a um por cento do capital social;
- e) José da Silva Ferreira dos Santos, com uma quota no valor nominal de mil e quinhentos meticais, correspondente a um por cento do capital social;
- f) Maria de Fátima Oliveira Martins dos Santos, com uma quota no valor nominal de mil e quinhentos meticais, correspondente a um por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo trezentos do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o número dois do artigo quinto dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade são realizadas pelo sócio administrador Fabio Ribeiro dos Santos, com dispensa de caução a quem lhe é conferido todos os poderes para gerir, administrar e tomar todas as decisões ao cargo inerente, incluindo o de admitir, destituir, despedir, contratar e conferir mandatos.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos actos e contratos, é bastante a assinatura do sócio administrador Fabio Ribeiro dos Santos ou de um ou vários procuradores, por este nomeado, tendo em conta, neste último caso, os termos precisos do respectivo instrumento de mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos administradores, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forme se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a Lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-à, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes Estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, trinta e um de Maio de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Grupo JSA, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Maio de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100223058 uma sociedade denominada Grupo JSA, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Primeiro: Gabriel Xavier da Barca Júnior, casado, em regime de comunhão geral de bens com a senhora Amina Valgy Usta da Barca, natural de Beira de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100502800C, emitido ao dezoito de Julho de dois mil e dez em Maputo;

Segundo: Sérgio Rodrigues Antonas, casado, em regime de comunhão geral de bens com a senhora Celma Maria Marques Francisco Antonas, natural de Beira de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100014898, emitido ao vinte e cinco de Novembro de dois mil e nove em Maputo;

Terceiro: Andson Souza de Carvalho, casado em regime de comunhão geral de bens com a senhora Tatiana Prado Santos de Carvalho, natural de Brasil-Salvador de nacionalidade brasileira, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º 751610, emitido aos vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e nove no Brasil:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Grupo JSA, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços, nas áreas de formação profissional, consultorias, assessorias, assistência técnica, agenciamento, eventos, consignações, *internet*, televisão, rádio, comunicação, micro-finanças, gestão, imobiliária, *marketing procurment*, mediação e intermediação comercial, *rent-a-car*, aluguer de equipamentos diversos, outros serviços pessoais e afins, treinamento e selecção de pessoal, importação e exportação no geral.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentos mil meticais, dividido em três quotas iguais, no valor de duzentos mil meticais cada, subscrito pelos sócios Gabriel Xavier da Barca Júnior, Sérgio Rodrigues Antonas e Andson Souza de Carvalho.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo de todos os sócios que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes formos necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Maio de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Sábie Investinetos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de três de Abril de dois mil e nove, lavrada de folhas cento e trinta e oito a folhas cento e quarenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinquenta e nove traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quota, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Sebastiaan Adolf Wautz dividiu a sua quota em duas partes desiguais, uma no valor nominal de seis mil meticais, que reserva para si e outra de quatro mil meticais, que cedeu a favor do senhor Damião Mário Cumbane, que entra para a sociedade como novo sócio.

Em consequência da cessão da quota, entrada de novo sócio é alterado o artigo quinto dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Morris Mabuza;

b) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sebastiaan Adolf Wautz;

c) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Damião Mário Cumbane.

Que em tudo o mais não alterado continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Maio de dois mil e onze — O Ajudante, *Ilegível*.

VFP, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Junho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100223309 uma sociedade denominada VFP, Limitada.

Primeira: Casandra Lee Finn, casada sob o regime de separação de bens com Francisco Samuel Dos Santos Sousa, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente acidentalmente na cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º 452742341, emitido aos vinte de Abril de dois mil e cinco, em Joanesburgo (África do Sul);

Segundo: Francisco Samuel dos Santos Sousa, casado sob o regime de separação de bens com Casandra Lee Finn, natural de Barcelos Barcelos, de nacionalidade portuguesa, residente acidentalmente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º R525103, emitido aos vinte e um de Julho de dois mil e cinco, em Joanesburgo África do Sul;

Terceiro: Steven Finn, solteiro, maior, natural da Grã Bretanha, de nacionalidade sul africana, residente acidentalmente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 452430316, emitido aos vinte de Abril de dois mil e cinco, em Johannesburg (África do Sul);

Quarto: Wesley Gregory Finn, solteiro, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente acidentalmente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 452364972, emitido aos vinte de Abril de dois mil e cinco, em Johannesburg África do Sul.

É celebrado o presente contrato de constituição de sociedade comercial por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Vfp, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua de Palma, número quatrocentos e seis, cidade da Matola.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando - se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade comercial, nomeadamente:

- a) Comercialização de maquinaria industrial, seus pertences e peças separadas;
- b) Instalação e montagem;
- c) Assistência técnica.

Dois) Prestação de serviços.

Três) Importação e exportação.

Quatro) A sociedade poderá livremente, só ou em associação com outras sociedades, ocupar-se de quaisquer negócios que, directa ou indirectamente, estejam conexos ou sirvam o objecto da sociedade e, nesse sentido seguir os procedimentos adequados.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde á soma de quatro quotas desiguais, sendo uma no valor de catorze mil meticais o equivalente a setenta por cento do capital e pertencente ao sócio Steven Finn, e outras três quotas iguais no valor de dois mil meticais cada uma, o equivalente a dez por cento do capital e pertencentes a cada um dos sócios e Casandra Lee Finn, Francisco Samuel Dos Santos Sousa, e Wesley Gregory Finn.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e ao sócio não cedente em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) Para além do caso de amortização de quotas por acordo com os respectivos titulares, a sociedade terá ainda o direito de amortizar qualquer quota quando esta seja objecto de penhor, arresto, penhora, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo, ou seja dada em caução de obrigações assumidas pelos seus titulares sem que a prestação de tal garantia tenha sido autorizada pela sociedade, quando o sócio respectivo fizer ou praticar acções lesivas do bom nome e imagem da sociedade e dos restantes sócios.

Dois) Fora do caso de amortização de quota por acordo com o respectivo titular, a contrapartida da amortização da quota é igual ao valor que resulta da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a dois sócios a serem designados administradores em assembleia geral.

Dois) Os administradores serão investidos dos poderes necessários para assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores ou mandatários da sociedade, para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Quatro) Para a sociedade ficar validamente obrigada nos seus actos e contratos será suficiente a assinatura de um administrador ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios ou seus representantes com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação das sócias legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer outra pessoa, mediante carta por ele assinada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições gerais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva especial, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de sucessão)

Por inabilitação ou falecimento de sócio ou seus representantes, a sociedade continuará com os capazes, sobreviventes, e o representante do interdito ou herdeiros do falecido que indicarão de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, um de Junho Maio de dois mil e onze — O Técnico, *Ilegível*.

Supaswift (Moçambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de um de Novembro de dois mil e dez, na sociedade Supaswift (Moçambique), Limitada, com o capital social de cinquenta mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob o número dezoito mil cento sessenta e seis, a folhas setenta e quatro verso, do livro C traço quarenta e cinco. A sócia Myexpress Co (Pty) Ltd mudou de nome para Supaswift (Pty) Ltd, detentora da quota no valor nominal de quarenta e nove mil oitocentos e cinquenta meticais, correspondente a noventa e nove vírgula sete por cento do capital social. O sócio Kenneth David Jackson cedeu a sua quota no valor nominal de cento e cinquenta meticais, a favor da sócia Supaswift (Pty) Ltd, que unifica com a sua primitiva numa única quota de cinquenta mil meticais e por sua vez, dividiu em duas quotas novas, sendo uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil e quinhentos meticais, que cedeu a Supaswift (Pty) Ltd; e outra no valor de vinte e quatro mil e quinhentos meticais, que cedeu a Opportunity Investment Company, Lda.

Em consequência da cessão, divisão e cessão da quota verificada, fica alterada a redacção do artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

CAPÍTULO II

Dos sócios, capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dois mil dólares norte americanos equivalentes a cinquenta mil meticais da nova família, e acha-se dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente à sócia Supaswift (Pty) Ltd;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Opportunity Investment Company, Lda.

Maputo, trinta e um de Maio de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Agrícola CCm, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Maio de dois mil e onze, lavrada de folhas cento trinta e dois e seguintes do livro de notas para escrituras, diversas número duzentos e setenta e dois D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, Técnica Superior dos Registos e Notariado N1, e Notária do referido Cartório, foi constituída entre, Construções C.C.M., Limitada, e John William Kachamila, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Agrícola CCm, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Agrícola CCm, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, com escritórios na Avenida Vladimir Lenine, número cento e trinta T3.

Dois) Sempre que julgue conveniente a gerência poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representações quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contado a partir da data da celebração dessa escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Agricultura;
- b) Elaboração de projectos agrícolas;
- c) Prestação de serviços agro-industrial;
- d) Outros complementos de actividades.

Dois) A sociedade poderá, ainda exercer outras actividades de natureza lucrativa, não proibido por lei. Anexas ou complementares do seu objecto principal ou associar-se com outras sociedades constituídas ou por constituir desde que a assembleia geral assim o deliberar e sejam obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões, oitocentos e oitenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dois milhões, quinhentos noventa e dois mil meticais, correspondente a noventa por cento e pertencente a sócio Construções C.C.M., Limitada;

- b) Uma quota no valor nominal de duzentos oitenta e oito mil meticais, correspondente a dez por cento e pertencente ao sócio John William Kachamila.

Dois) O capital social poderá ser ampliado por uma ou mais vezes, nomeadamente por entrega de fundos pelos sócios, por aplicação dos dividendos acumulados e das reservas, se as houver, com ou sem a entrada de novos sócios mediante deliberações unânimes dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimento a sociedade, competindo a assembleia geral determinar a taxa de juro condições e prazos de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Cedência de quotas)

Um) A cedência de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dada pela assembleia geral a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso dos sócios fundadores não exercerem o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode proceder a amortização de quotas, nos casos de arresto, penhora, oneração de quota ou declaração de falência de um sócio.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quotas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é formada pelos sócios e órgãos superiores da sociedade e as suas deliberações, quando geralmente tomadas, são obrigatórias quer para a sociedade, quer para os sócios.

Três) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante simples carta registada, telefax ou e-mail dirigido aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) Os sócios far-se-ão representar na assembleia geral, no seu impedimento, por pessoa física que para o efeito designarem e com poderes para tal fim, conferidas por procurações, ou mediante simples carta para esse fim dirigida a sociedade.

Cinco) Compete a assembleia geral:

- a) Definir políticas gerais relativas actividades da sociedade, apreciar e votar o balanço, relatórios e contas da direcção e decidir sobre aplicação do resultado do exercício;
- b) Deliberar em qualquer alteração aos estatutos;
- c) Deliberar que a sociedade se dedique a outras actividades nos termos da lei, ou se associem por qualquer forma legalmente permitida a outras empresas;
- d) Fixar as condições em que os sócios poderão fazer suprimentos;
- e) Tratar de qualquer assunto para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será representada em juízo e for a dele, activa e passivamente pelo gerente ou gerentes a ser designado rotativamente entre os sócios pela assembleia, que ficam dispensados de prestar caução a eleger pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada através da assinatura do gerente único, quando tiverem sido nomeados mais que um gerente e obrigatória assinatura de dois gerentes ou de um gerente e um mandatário.

Três) Compete à gerência gerir todos os negócios correntes e a persecução do objecto social, bem como obrigar a sociedade em todos os actos e contratos representá-la em juízo e fora dele, com respeito as deliberações sociais.

Quatro) O gerente ou gerentes poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a outros sócios, desde que outorguem a respectiva procuração a este propósito, com todos os possíveis limites de competência actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sua escolha.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Interdição)

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher um que a todos represente na sociedade ou um dos sócios se assim achar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

Anualmente será encerrado o balanço de contas a trinta e um de Dezembro e submetido a apreciação, exame a verificação da assembleia geral ordinária.

Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regularizados pelas disposições da legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Maio de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Minas do Binga, Limitada

Certifico, para efeitos de que por escrito particular de vinte e seis de Maio de dois mil e onze, na sociedade Minas do Binga, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100051907, com o capital integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de quinhentos mil meticaís, o sócio Jaime Basílio Monteiro, dividiu a sua quota de trezentos e cinquenta mil meticaís, em duas quotas novas, sendo uma de trezentos e vinte mil meticaís, que reserva para si e outra de vinte e cinco mil meticaís, que cedeu a Álvaro Manuel de Verde Leão; e o sócio Nuno dos Santos Festo Samo, dividiu a sua quota no valor nominal de cento e vinte cinco mil meticaís, em duas quotas novas, sendo uma de cem mil meticaís, que reserva para si e outra de vinte e cinco mil meticaís, que cedeu a Álvaro Manuel de Verde Leão; que, por sua vez, a unifica a quota cedida pelo sócio Jaime Basílio Monteiro.

Em consequência da divisão e cessão de quotas verificadas, foi acordada a alteração do artigo quarto do estatuto da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticaís, correspondente à soma de quatro quotas sendo uma de trezentos e vinte mil meticaís, pertencente ao sócio Jaime Basílio Monteiro, equivalente a sessenta e cinco por cento do capital social, uma de cem mil meticaís, pertencente ao sócio Nuno dos Santos Festo Samo, equivalente a vinte por cento do capital

social, uma de cinquenta mil meticaís, pertencente ao sócio Álvaro Manuel de Verde Leão, equivalente a dez por cento do capital social e uma de vinte e cinco mil meticaís, pertencente ao sócio Moussá Touré, equivalente a cinco por cento do capital social.

Maputo, um de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Imsaqa Digital & Midia Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Junho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100223384 uma sociedade denominada Imsaqa Digital & Midia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ivo Miguel de Sousa Amaro Quintas Alves, com 33 anos de idade, natural de Maputo, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100165574Q, emitido aos vinte e dois de Abril de dois mil e dez, válido até vinte e dois de Abril de dois mil e quinze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, filho de Miguel Elias Alves e de Maria Antonieta de Sousa Amaro Alves, residente em Maputo, na Avenida Mártires da Machava número mil quinhentos sessenta e nove, oitavo andar, flat dezasseis, NUIT 102027965.

Que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal e que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Imsaqa Digital & Midia, Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré número mil seiscientos e vinte e três res- do- chão, no Bairro Central, em Maputo, podendo por simples deliberação, abrir sucursal, delegação, ou outra forma de representação comercial.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Desenvolver actividade publicitária em media outdoor e indoor, media móvel, vídeo, Bluetooth, optical technologies, novos media e mobiliário urbano;
- Central de compra e exploração de meios de publicidade;
- Prestação de serviços, comissões, representações, consignações, intermediação comercial e agenciamento;

d) A importação e exportação, comercialização a grosso e a retalho de bens, produtos e mercadorias relacionadas com a actividade e exploração de meios e produção em todos os materiais, bem como dos factores necessários à produção dos mesmos;

- Impressão *off-set* (Gráfica);
- Estampagem;
- Impressão digital;
- Impressão por serigrafia;
- Criação e desenvolvimento de projectos de *design* gráficos;
- Criação e desenvolvimento de *webdesign*;
- Consultoria e prestação de serviços na área de *design* gráfico e publicidade;
- Importação e exportação de serviços na área de *design* gráfico e publicidade;
- Importação e exportação de máquinas gráficas e consumíveis;
- Criação e desenvolvimento de *spots* audiovisuais, filmagens e *videomaker*.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades que devidamente autorizadas pela assembleia geral e para que se obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Ivo Miguel de Sousa Amaro Quintas Alves.

ARTIGO QUINTO

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Ivo Miguel de Sousa Amaro Quintas Alves, que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

O exercício social corresponde ao ano cível e o balanço de contas de resultados será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Maio de dois mil e onze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Mescla Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Maio de dois mil e onze, foi matriculada sob NUEL 100222965 uma sociedade denominada Mescla Serviços, Limitada.

Entre:

Primeiro: Idelfonso Ernesto Everssône, solteiro, maior, natural de Macia – Gaza, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º AB077479, emitido aos trinta e um de Janeiro de dois mil e oito, pela Direcção Nacional de Migração;

Segundo: Rosário Messane Khossa, solteiro, maior, natural da Matola, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 10010010720C, emitido aos vinte e três de Abril de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo;

Terceiro: Heliodoro Vicente Machungo, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101024569Q, emitido aos doze de Abril de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo;

Quarta: Yara Delfina de Sousa Cossa, solteira, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110288910T, emitido aos dezanove de Fevereiro de dois mil e oito, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo.

Que, pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Mescla Serviços, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Avenida Samora Machel, número trinta, quarto andar, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de consultoria, assessoria, assistência técnica, agenciamento, *marketing*, *procurement*, consignações, mediação e intermediação comercial, eventos, decorações, publicidade e outros serviços afins e pessoais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcaís, assim distribuído:

- a) Uma quota do valor nominal de oito mil metcaís, equivalente a quarenta por cento pertencente ao sócio Idelfonso Ernesto Everssône;
- b) Uma quota do valor nominal de cinco mil metcaís, equivalente a vinte e cinco por cento pertencente ao sócio Rosário Messane Khossa;
- c) Uma quota do valor nominal de quatro mil e oitocentos metcaís, equivalente a vinte e quatro por cento pertencente ao sócio Heliodoro Vicente Machungo;
- d) Uma quota do valor nominal de dois mil e duzentos metcaís, equivalente a onze por cento pertencente à sócia Yara Delfina de Sousa Cossa.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quota

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos os sócios Edelfonso Ernesto Everssône, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, trinta e um de Maio de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Alto Palmeiras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e um de Março de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e trinta e oito a folhas cento e quarenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sete traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Kenneth Glen Gaun, Ben Janssens e Jaime Dinis Tembe, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Alto Palmeiras, Limitada, com sede na Avenida Frederic Engles, número cento e noventa e nove, primeiro andar, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Alto Palmeiras, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede com sede na Ponta de Ouro, Alto Mabunga, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a hotelaria e turismo, restaurante, bar, café, retalho, acomodação de turistas, realização de eventos, agenciamento, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá vir a exercer outras actividades desde que os sócios assim o deliberarem e obtenham a respectiva autorização das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Kenneth Glen Gaun, com uma quota de nove mil meticais, que corresponde de quarenta e cinco por cento do capital social;
- b) Ben Janssens, com uma quota de nove mil meticais, a que corresponde quarenta e cinco por cento do capital social;
- c) Jaime Dinis Tembe, com uma quota de dois mil meticais, a que corresponde dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão, parcial ou total, de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gestão)

Um) A administração será exercida pelos sócios Kenneth Glen Gaun e Ben Janssens, que desde já são nomeados administradores.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura de um dos administradores que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Quatro) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar o administrador e/ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para o administrador e/ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer uma das sócias, ou pelas administradoras da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de dividendos)

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Março de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

MAD Projectos e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Maio de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100223031 uma sociedade denominada MAD Projectos e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Primeiro: António Lino Santos Ribeiro, casado, em regime de comunhão geral de bens com a senhora Sónia Paula Galamba Ermitão Ribeiro, natural de África de Sul,

de nacionalidade sul-africana, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º 463361973, emitido aos vinte de Setembro de dois mil e seis na África do Sul;

Segunda: Sónia Paula Galamba Ermitao Ribeiro, casada em regime de comunhão geral de bens com o senhor António Lino Santos Ribeiro natural de Moçambique, de nacionalidade sul-africana, residente nesta cidade portador do Passaporte n.º 04476699, emitido aos vinte e sete de Julho de dois mil e seis na África do Sul.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de MAD Projectos e Serviços, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado e deliberado em assembleia geral nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, sendo uma quota no valor de cento e cinquenta e um mil meticais, subscrito pela sócia, Sónia Paula Galamba Ermitao Ribeiro e outra quota no valor de cento e quarenta e nove mil meticais, subscrita pelo sócio António Lino Santos Ribeiro.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência;

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo de sócio António Lino Santos Ribeiro que é nomeado sócio gerente.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Maio de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

NEC – Moz e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Novembro de dois mil e dez, exarada de folhas cinquenta e seis a folhas cinquenta e oito do livro de notas para

escrituras diversas número setecentos e setenta e dois traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim e notária do referido cartório, foi constituída entre Hermenegilda Maria de Souza Homuwana, Eulália da Sílvia Marta Churana, Nélisia Fernanda José Banze uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de NEC – Moz e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo o conselho de administração abrir e encerrar escritórios, filiais, sucursais, delegações, agências e outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) A exploração e ao exercício de actividades de prestação de serviços e comercialização de madeira e seus derivados;
- b) Carpintaria, serralharia;
- c) Obras metalo-mecânicas;
- d) O exercício da actividade de representação comercial de entidades estrangeiras em território nacional compreendendo corretagem, agenciamento, consignações e bem assim importação ou exportação directa de mercadorias incluídas no mandato de representação ou cujo fornecimento seja parte integrantes dos contratos que a representada tenha em execução;
- e) O investimento directo, a gestão ou a detenção de participações sob a forma de acções ou quotas no capital social de sociedades comerciais ou industriais constituídas ou a constituir no país, podendo desempenhar nela cargos de gerência ou de administração, qualquer que seja o objecto de tais sociedades;

f) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares da actividade principal, incluindo a criação e exploração de infra-estruturas sociais correlacionados, bem como exercer actividades, comissões, consignações, agenciamento e

representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, para servir o seu objecto social e bem assim outras actividades que venham a ser aprovadas por deliberação dos sócios.

Dois) Obtidas as necessárias licenças, poderá ainda a sociedade exercer outras actividades auxiliares ou conexas às indicadas no número precedente bem como tomar participações financeiras em outras sociedades quando assim o delibere em assembleia geral.

Três) Para a realização do seu objecto, a sociedade poderá também instalar, adquirir benfeitorias, assim como, mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade criar novas sociedades com as já existentes ou a constituir e associar-se pela forma que achar mais conveniente, a qualquer entidade simples ou colectivas ou nelas tomar interesse sob qualquer forma.

ARTIGO QUARTO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início à data da sua autorização.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de vinte mil meticais e será integralmente realizado em numerário, correspondentes a três quotas, assim distribuídas:

- a) Hermenegildo Maria de Sousa Homuwana, uma quota de oito mil meticais, correspondentes a quarenta por cento do capital social;
- b) Eulália da Silvia Marta Churana, uma quota de seis mil meticais, correspondentes a trinta por cento do capital social;
- c) Nélisia Fernanda José Banze, uma quota de seis mil meticais, correspondentes a trinta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

A sociedade poderá proceder a aumentos de capital social ou permitir a entrada de novos sócios, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, sempre que esta carecer dos mesmos, nos termos a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Um) Não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios a cessão de quotas total ou parcial entre estes.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, mediante deliberação tomada em assembleia geral. A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição das quotas.

Três) O prazo para o exercício do direito previsto no número anterior, é de sessenta dias a contar da data da recepção pela sociedade e pelos sócios, de solicitação escrita para a cedência da quota.

Quatro) Qualquer acto ou negócio jurídico que implique, a transmissão, parcial ou total de quotas contrariando o disposto no presente artigo é nulo e de nenhum efeito.

ARTIGO NONO

Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, incapacitado ou interdito que deverão constar no processo desta, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indevisa.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e gerência

ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral é constituída por todos os sócios e as suas deliberações quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos são obrigatórios a todos, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Compete ao sócio Hermenegildo Maria de Sousa Homuwana, convocar e dirigir as reuniões, da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A assembleia geral reúne sempre que for necessário para os interesses da sociedade e pelo menos uma vez por ano.

Dois) As decisões devem ser tomadas por unanimidade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A administração da sociedade é exercida pelo sócio, Hermenegildo Maria de Sousa Homuwana, que fará com dispensa de caução e com a remuneração a ser fixada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Compete ao sócio Hermenegildo Maria de Sousa Homuwana, a representação da sociedade em todos os seus actos activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Para obrigar a sociedade bastam duas assinaturas sendo a do sócio gerente Hermenegildo Maria de Sousa Homuwana, obrigatória.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Os sócios ou os seus mandatários não poderão individualmente obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A fiscalização dos negócios será exercida directamente pelos sócios nos termos do parágrafo dez do artigo trinta e quatro da lei das Sociedades por quotas.

CAPÍTULO IV

Da aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO NONO

O balanço e o relatório de contas fechar-se-ão até trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos a assembleia geral para aprovação, até ao dia um de Março do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO

A aplicação dos lucros aprovados será feita da seguinte forma:

- a) Cinco por cento para o fundo da reserva legal até que este esteja integralmente realizado;
- b) Para dividendos aos sócios na proporção das quotas, o remanescente.

CAPÍTULO V

Da dissolução da sociedade e disposição final

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade só se dissolverá nos termos da Legislação em vigor ou por acordo dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação em vigor sobre a matéria.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários.

Quatro) O remanescente, paga as dividas e será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei de Onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo dezoito de Novembro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Star Gráfica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Maio de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100222078 uma sociedade denominada Star Gráfica, Limitada.

Entre:

Arsénio César da Cruz Churi, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300059487C, emitido a um de Fevereiro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, residente em Maputo, doravante designado, abreviadamente por primeiro contraente;

Haua Zainabo Bin Aboubakar, divorciada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100147866B, emitido a doze de Abril de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, residente em Maputo, doravante designada, abreviadamente por segunda contraente.

É acordado e celebrado entre as partes o presente contrato de constituição de sociedade, o qual, se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma Star Gráfica, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será regulada pelo presente contrato, bem como, pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Momed Siad Barre, número setecentos sessenta e cinco, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional e pode abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por principal objecto a comercialização de bens e consumíveis informáticos, venda de produtos de papelaria, prestação de serviços de impressão, encadernação e de internet café, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias à actividade principal, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de dez mil meticais, representado por duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Arsénio César da Cruz Churi;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Haua Zainabo Bin Aboubakar.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) Compete à assembleia geral todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são convocadas por qualquer dos administradores, por meio de carta dirigida aos sócios e expedida com uma antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se até ao dia trinta e um de Março de cada ano, para deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referentes ao exercício anterior, a aplicação dos resultados da sociedade e, sempre que necessário, a nomeação dos órgãos sociais da sociedade.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa por si designada, mediante comunicação escrita dirigida à administração da sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral, sobre quaisquer matérias, ainda que não constem da respectiva ordem de trabalhos ou não tenham sido precedidas de convocatória, caso o sócio se encontre presente ou devidamente representado e concorde deliberar sobre tais matérias.

Seis) Serão, de igual modo, válidas as deliberações tomadas pelo sócio, sem recurso a reunião de assembleia geral, desde que o sócio declare por escrito o sentido de voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado pelo sócio ou seu representante legal e endereçado à administração da sociedade, devendo-se considerar a deliberação tomada na data em que a administração receba a referida declaração escrita de voto.

Sete) As reuniões de assembleia geral serão presididas pelo presidente do conselho de administração, caso o haja, e não havendo quem assuma tal cargo, por qualquer administrador da sociedade, sem prejuízo de, na ausência ou impossibilidade destes, poderem ser presididas pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação de assembleia geral, além das que resultem de lei ou dos demais artigos dos presentes estatutos, as seguintes:

- a) A nomeação e destituição dos administradores da sociedade;
- b) A instituição e supressão do conselho fiscal, a nomeação e destituição dos respectivos membros, bem como, em alternativa, a atribuição da fiscalização da sociedade a um fiscal único;
- c) A aprovação do balanço, das contas e do relatório da administração referentes a cada exercício social;
- d) A aprovação do relatório e parecer do conselho fiscal ou do fiscal único, quando os haja;
- e) A aplicação de resultados de cada exercício social;
- f) A distribuição de lucros ou dividendos;
- g) A exigência e restituição de prestações suplementares;
- h) A constituição de reservas extraordinárias, além da reserva legal;
- i) Criar associações entre a sociedade e terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, bem como adquirir e transmitir participações em outras sociedades existentes ou a constituir;
- j) A alteração dos estatutos da sociedade, incluindo os aumentos, reduções ou reintegrações do capital social, sem prejuízo das alterações que por força da lei e dos presentes estatutos dependam de simples decisão da administração da sociedade;
- k) A fusão, cisão e transformação da sociedade;
- l) A dissolução da sociedade, assim como a aprovação das contas finais de liquidação;

m) Estabelecer e modificar a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei ou os presentes estatutos.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral, podendo constituir-se sob a forma de um conselho de administração, o qual deverá integrar pelo menos três membros.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes, e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, o sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da sua falta.

Quatro) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em algum ou alguns dos seus membros.

Cinco) Os administradores da sociedade podem, a qualquer momento, ser destituídos, com ou sem justa causa, mediante deliberação de assembleia geral.

Seis) O administrador que seja destituído sem justa causa, terá direito a ser indemnizado em valor correspondente à três meses de remuneração.

ARTIGO NONO

(Competências da administração)

Um) Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;
- Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- Preparar e apresentar em assembleia geral ordinária, as contas anuais e o relatório da administração;
- Elaborar e apresentar, antes da assembleia geral, os projectos de cisão, fusão e transformação da sociedade;
- Executar e fazer cumprir as deliberações tomadas em assembleia geral;
- Transferir a sede da sociedade para qualquer parte do território nacional;

h) Abrir, transferir ou fechar quaisquer filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional;

- Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- Gerir a estrutura da sociedade sem violar os estatutos e a lei;
- Gerir as participações detidas pela sociedade noutras sociedades constituídas ou a constituir, desde que não contrarie os presentes estatutos e às deliberações da assembleia geral;
- Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- Sempre que necessário, delegar poderes aos sócios da sociedade e definir os seus limites;
- Nomear procuradores da sociedade e definir os limites das suas competências;
- Adquirir, vender, arrendar/alugar ou onerar bens imóveis bem como os bens móveis;
- Contrair empréstimos ou qualquer outra forma de financiamento bem como a concessão de quaisquer garantias; e
- Contrair obrigações.

Dois) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências e atribuições, incluindo a gestão corrente da sociedade, a um ou mais administradores.

Três) A resolução, segundo a qual os poderes tenham sido delegados aos administradores, deve estabelecer os limites da respectiva delegação.

Quatro) O conselho de administração bem como os administradores delegados poderão constituir procuradores, no âmbito dos seus poderes, para a execução de actos ou categoria de actos dentro dos limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de dois administradores;
- Pela assinatura de um administrador delegado, no âmbito dos poderes que lhe foram delegados;
- Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, no âmbito dos respectivos poderes;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, dentro dos poderes que lhes foram conferidos.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolverá mediante deliberação da assembleia geral ou nos casos previstos na lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará um liquidatário e determinará a forma de liquidação, nos casos em que os mesmos não sejam membros da administração da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposição transitórias

Um) Ficam, desde já, nomeados para o cargo de administradores da sociedade, para o quadriénio dois mil e onze a dois mil e catorze, os senhores: Arsénio César da Cruz Churi e Haua Zainabo Bin Aboubakar.

Dois) Os administradores ora nomeados não auferirão qualquer remuneração até decisão da assembleia geral em contrário.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

As omissões ao presente contrato serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, trinta e um de Maio de dois mil e onze. — O Técnico, *Illegível*.

Mozambique Karoo Empreendimentos e Consultorias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Maio de dois mil e onze, foi matriculada sob NUEL 100222175 uma sociedade denominada Mozambique Karoo Empreendimentos e Consultorias, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Alberto Francisco Siteo, solteiro, maior, natural de cidade de Maputo, residente em província do Maputo, Bairro Acordos de Lusaka, cidade da Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 110171738J, emitido no dia quinze de Maio de dois mil e nove e válido até catorze de Maio de dois mil e catorze, em Maputo;

Segundo: Zacarias Nascimento Eugénio Mungoi, solteiro, maior, natural de cidade de Maputo, residente em província do Maputo, Bairro Ferroviário, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100913718A, emitido no dia vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e onze e válido até vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e catorze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma Mozambique Karoo Empreendimentos e Consultorias, Limitada, também designada por sociedade, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua na Quarteirão três, casa número cento trinta seis, Bairro Acordos de Lusaka, cidade da Matola, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, podem os sócios transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a pesquisa e prospecção, exploração, extracção mineira, desenvolvimento, produção, processamento, transporte, comercialização, exportação, compra e venda de recursos minerais, carvão, lignite, hidrocarbonetos e outros recursos energéticos, derivados de carvão e outros produtos bem como qualquer outra actividade essencial para a prossecução dos objectivos da sociedade.

Dois) A sociedade desenvolverá ainda a actividade de fretamento de navios e outras embarcações, gruas e plataformas flutuantes, agenciamento e desenvolvimento de portos, caminhos de ferro e outras vias de comunicação.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver a actividade de refinação, fundição de minerais e hidrocarbonatos, carbonização de carvão, lavagem, beneficiação, transformação de carvão em casco, óleo, gás, energia e transporte através de correias transportadoras, meios terrestres, ferroviários, gasoduto e linhas de transmissão de energia.

Quatro) A sociedade poderá ainda desenvolver a actividade de produção de energia através de energia solar, vento, biomassa, detritos agrícolas bem como a produção de etanol a ser cultivado, transportado e comercializado como produto final.

Cinco) A sociedade envidará esforços no desenvolvimento de recursos humanos necessários a prossecução dos seus objectivos.

Seis) A sociedade poderá desenvolver ainda importação e exportação de equipamentos, bens e outros materiais relacionados com a sua actividade.

Sete) A sociedade adquirirá ainda todos os equipamentos utilizados na exploração de programas incluindo mas não se limitando a equipamentos geofísicos, geoquímicos, laboratoriais, exames, administração e equipamentos de processamento de dados, veículos, equipamentos para acampamentos e outros materiais relacionados. Nos programas mineiros incluindo mas não se limitando a equipamentos de salvamento, equipamentos mineiros, equipamentos laboratoriais, de engenharia, materiais de construção civil, mobiliário, equipamentos de precisão, material informático e de processamento de dados, veículos automóveis, todos os equipamentos, materiais e produtos necessários a prossecução da actividade mineira e energética.

Oito) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

Nove) Mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, que corresponde a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Alberto Francisco Siteo;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Zacarias Nascimento Eugénio Mungoi.

Dois) Mediante deliberação dos sócios aprovada por, pelo menos, dois terços do capital social, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

CAPÍTULO III

Das disposições diversas

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Alberto Francisco Siteo.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, trinta e um de Maio onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Meia Bota – Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Maio de dois mil e onze, exarada de folhas oitenta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dois traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída entre António José Cardoso Rodrigues e Noélia Maria da Costa Almeida, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Meia Bota – Moçambique, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral transferir a sede social para outro local, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de consultoria e gestão de empresas; gestão, aquisição, alienação e constituição de empresas e de participações sociais; comercialização de material de construção; extracção de areias e pedras, captação de água; transportes terrestres, rodoviários e marítimos; construção civil e obras públicas; hotelaria e turismo; comércio geral a grosso e a retalho; representação e aluguer de bens, produtos e equipamentos, domésticos, cedência de mão de obra; importação e exportação; pesca, processamento e comercialização de produtos de pesca; transportes frigoríficos; actividade imobiliárias; montagem de sistema informático, comercialização; turismo e indústria hoteleira; podendo dedicar-se a outras actividades comerciais e industriais, sempre que a lei o permita.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito, é de duzentos mil dólares americanos, o equivalente a seis milhões de meticais, dividido em duas quotas designais:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e oitenta mil dólares americano, cinco milhões e quatrocentos mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio António José Cardoso Rodrigues;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil Dólares americano, o equivalente a seiscentos mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Noélia Maria da Costa Almeida.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa de sócios ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal ser feito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital, deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas, ou se é apenas aumentado o valor nominal dos já existentes.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não se poderão exigir dos sócios prestações suplementares. Quaisquer deles, porém, poderá emprestar à sociedade, mediante juros, as quantias que em assembleia dos sócios se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão de sessão por quotas

Um) Dependem do consentimento da sociedade as sessões e divisões de quotas.

Dois) Na sessão de quotas terão direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

Dois) Só no caso de sessão de quotas não interessar tanto à sociedade como aos sócios, é que as quotas poderão ser oferecidas às pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será exercida por António José Cardoso Rodrigues que assume a função de administrador gerente, respectivamente, com as remunerações que vierem a ser fixadas.

Dois) Compete ao administrador, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos, será necessário a assinatura somente de um sócio.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Quaisquer sócios poderão fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Três) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da direcção, quando essa decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Ano social e balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultado fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Fundo de reserva legal

Um) Dos lucros de cada exercício, deduzir-se à em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Liquidação

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se a partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia-geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Maio de dois mil e onze. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Consultores em Economia e Sociedade (COESO, Lda.)

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta de quatro de Maio de dois mil e onze, da sociedade Consultores em Economia e Sociedade (COESO, Lda.), matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100120461, deliberaram a alteração parcial dos estatutos nos seus artigos segundo, terceiro e oitavo, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A COESO tem como objecto:

- a) Assessoria e consultoria em assuntos económicos, sociais e de saúde pública;
- b) Pesquisa não contratada em assuntos económicos, financeiros e sociais;
- c) Comércio interno e internacional de bens e serviços;
- d) Agenciamento.

Único. A COESO poderá, por deliberação da assembleia geral, criar outras firmas cujo objecto não esteja compreendido nas alíneas acima bem como deter participações em outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e sede)

A COESO é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Mártires de Mueda, número quatrocentos e oitenta e oito, décimo oitavo andar, Flat cento e oitenta e dois, cidade de Maputo.

SECÇÃO II

Do conselho de direcção

ARTIGO OITAVO

(Composição e competências)

Um) O Conselho de direcção é composto pelo director da COESO e por Coordenadores de áreas de trabalho, sendo que poderá ser atribuída a qualidade de director ou coordenador a uma pessoa singular ou colectiva estranha à sociedade.

Dois) Compete ao conselho de direcção fazer a gestão corrente da sociedade, agir perante terceiros em todos os actos e contratos e representar em juízo a COESO.

Três) A representação em juízo será feita pelo director-geral, a quem é também conferida a faculdade de delegar tal competência a outro membro do conselho de direcção.

Quatro) Poderão participar nas reuniões do conselho de direcção e à convite ou convocatória deste, todas as pessoas e entidades cuja presença se julgar conveniente.

Dill – D & I Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de dois mil e dez, lavrada a folhas cento e cinco e seguintes, do livro de escrituras avulsas número quarenta e quatro, do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituído entre David Berger e Christine Mambol Mutefula, uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Dill – D & I Investimentos, Limitada, e adiante será designada simplesmente por sociedade.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira podendo abrir, manter ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgar conveniente, no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante simples deliberação, podem os sócios transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio. O objecto da sociedade inclui ainda mas não se limita a:

- a) O exercício do comércio geral compreendendo a importação e exploração;
- b) A importação e exploração de equipamentos, bens e outros materiais relacionados com a sua actividade.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, ou exercer qualquer outro ramo da actividade, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios, previamente autorizadas por quem de direito e que sejam permitidas por lei.

Três) Mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independente do seu objectivo, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, que representam quarenta e cinco por cento do capital social, subscrito pelo sócio David Berger;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta e cinco mil meticais, que representam cinquenta e cinco por cento do capital social, subscrito pela sócia Christine Mamboi Mutefula.

ARTIGO QUINTO

Um) Mediante deliberação dos sócios detentores de quotas, aprovada por, pelo menos, três quartos do todo o capital social, podem os sócios aumentar uma ou mais vezes o capital social ou exigir prestações suplementares.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos sócios em conformidade do artigo trezentos e sete do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão, parcial ou total, de quotas a terceiros, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade conforme a deliberação dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota deverá comunicar por escrito à sociedade com um pré-aviso incluirá os detalhes da alienação incluindo o projecto de contrato.

Três) A sociedade terá o direito de preferência na aquisição da quota e depois qualquer sócio que detenha uma quota do capital social, podendo renunciá-lo por meio de uma simples notificação, por escrito à sociedade.

Quatro) Depois de recebido o aviso do sócio que pretende alienar a quota, a sociedade deverá dentro de cinco dias após a recepção do aviso, notificar os outros sócios e avisá-los que tem quarenta e cinco dias para manifestar o seu interesse para exercer esse direito de preferência, conforme o artigo trezentos e sete do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro.

Cinco) Se a oferta for recusada ou apenas aceite em parte, a quota oferecida pode ser transferida na totalidade, ou na parte não aceite a um preço nunca inferior ao preço comunicado aos sócios. Se dentro de seis meses a contar

a partir da data da recusa ou aceitação parcial, a transferência não for feita e, se os sócios ainda estiverem interessados em alinear a quota, o sócio transmitente deverá cumprir novamente com o estipulado neste artigo.

Seis) O sócio que pretenda adquirir uma quota, poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha uma participação maioritária.

Sete) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes deste artigo.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade pode efectuar a amortização de quotas, mediante deliberação dos sócios, nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;
- b) Em caso de falência, insolvência ou incapacidade do sócio;
- c) No caso do arrolamento, arresto, penhora, execução determinada por um tribunal ou qualquer outra providência judicial ou perante a falta da contribuição de capital adicional deliberada pela sociedade, com ou sem o consentimento do sócio em causa, sendo nestes casos a amortização efectuada pelo valor da quota determinado com base no balanço mais recente da sociedade.

CAPÍTULO

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutos são obrigatórios para os restantes órgãos sociais e para todos os sócios, ainda que ausentes.

Dois) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO NONO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que desta forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações cuja lei imponha a convocação e a realização formal da assembleia geral.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios ou pelos seus representantes e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa como deliberação aprovada em reunião devidamente convocada.

Quatro) Considera-se que os sócios reuniram-se em assembleia geral quando, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica outro tipo de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde a maioria dos sócios ou, quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o sócio maioritário.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede da sociedade e a convocatória deve ser acompanhada da ordem de trabalho e dos documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Dois) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses dos sócios.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de carta registada, telex ou telefax, ou outro meio comprovativo, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de vinte dias, podendo este período ser reduzido para catorze dias, tratando-se de assembleia geral extraordinária.

Quatro) A assembleia geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que convocada pelo gerente ou pelo sócio que detenha, pelo menos vinte por cento do capital social e com antecedência mínima de duas semanas.

Cinco) O quórum necessário para a assembleia geral reunir é de três quartos do capital social, no mínimo.

Seis) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria qualificada, excepto nos casos os quais a lei imponha maioria deferente.

SECÇÃO II

De gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio David Berger, que é nomeado desde já gerente com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, e na ausência e impedimento por um outro em exercício que disporá dos mais amplos poderes legalmente investidos para a prossecução do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio David Berger;
- b) Pela assinatura de um mandatário ao qual os sócios tenham conferido uma delegação de poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os gerentes comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor e abonações.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicação de resultado

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa, excepcionalmente, no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço de conta de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a assembleia geral para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver integralmente realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

No caso da morte ou extinção de alguns dos sócios, quando sejam vários os respectivos sucessores ou herdeiros, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada, ou se a respectiva autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A dissolução terá lugar nos casos estabelecidos na lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei número dez barra dois mil e cinco de vinte e três de Dezembro, do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro que aprova o Código Comercial que dele faz parte integrante e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, vinte e oito de Junho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

S.N.C – Sociedade Nacional de Construções e Obras Públicas, Limitada

No dia dezasseis de Fevereiro do ano dois mil e dez, nesta cidade de Nampula e no cartório Notarial, perante mim Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito e substituto da notária do cartório notarial de Nampula, compareceram os seguintes outorgantes:

Primeiro. Alexandre Tavares Batista Braga, casado, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Nampula, portador do DIRE número zero um milhão e quatrocentos e oitenta e dois mil e duzentos e trinta e dois, emitido em vinte dois de Janeiro de dois mil e nove, pela Direcção de Migração de Nampula;

Segundo. Alexandre Tavares Batista Braga, casado, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Nampula, o qual outorga na qualidade de procurador de António Manuel Gomes dos Santos, casado, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Portugal, com poderes suficientes para o acto o que certifico com base na procuração passada aos quatro de Fevereiro de dois mil e dez, no Cartório Notarial de Tondela;

Terceiro. Alexandre Tavares Batista Braga, casado, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Nampula, o qual outorga na qualidade de procurador de António de António José Gonçalves Ribeiro, divorciado, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Portugal, com poderes suficientes para o acto o que certifico com base na procuração passada aos quatro de Fevereiro de dois mil e dez, no Cartório Notarial de Tondela;

Quarto. Alexandre Tavares Batista Braga, casado, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Nampula, o qual outorga na qualidade de procurador de Amândio Ferreira de Carvalho, casado, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Portugal, com poderes suficientes para o acto o que certifico com base na procuração passada aos três de Fevereiro de dois mil e dez, no Cartório Notarial de Anadia.

Verifiquei a identidade e a qualidade dos outorgantes em face dos documentos atrás já mencionados.

E disseram:

Que constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada S.N.C – Sociedade Nacional de Construções e Obras Públicas, Limitada, com sede nesta cidade de Nampula. O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cento e quarenta mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas iguais de trinta e cinco mil meticais cada uma, pertencentes ao António Manuel Gomes dos Santos, Amândio Ferreira de Carvalho, António José Gonçalves Ribeiro e Alexandre Tavares Batista Braga, respectivamente.

A sociedade tem por objecto a construção, reabilitação, reconstrução, adaptação, alteração, ampliação e reparação de infra-estruturas públicas e privadas, construção e manutenção de estradas e pontes, fiscalização de obras, transformação e exportação de granitos e seus derivados e venda de material de construção com importação e exploração. A sociedade mediante a deliberação da assembleia geral poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que não sejam proibidas por lei. A sociedade será administrada pelo conselho de administração e pelos administradores das respectivas áreas de actuação. Os administradores serão eleitos em assembleia geral por um período de três anos e permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos.

Que a referida sociedade reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e nove do Decreto-Lei número quatro barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, que aprova alterações ao Código do Notário, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Ficam arquivados a certidão negativa de denominação social passada pela Conservatória de Registo de Entidades Legais em nove de Maio de dois mil e dez.

Em voz alta e na simultânea presença de todos li esta escritura expliquei-lhes o seu conteúdo e efeitos legais, foram advertidos deste acto estar sujeito a publicação no Boletim da República e a registo obrigatório a requerer no prazo de noventa dias a contar da data da presente escritura.

(Assinados) – *Ilegível*. – O Substituto da Notária, *Ilegível*.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade tem a denominação S.N.C – Sociedade Nacional de Construções e Obras Públicas, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Nampula, podendo por deliberação

da assembleia geral transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade tem o seu início a partir da data da escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Construção, reabilitação, reconstrução, adaptação, alteração, ampliação e reparação de infra-estruturas públicas e privadas;
- Construção e manutenção de estradas e pontes;
- Fiscalização de obras;
- Transformação e exploração de granitos e seus derivados;
- Venda de material de construção com importação e exportação;

Dois) A sociedade mediante a deliberação da assembleia geral poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que não sejam proibidas por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cento e quarenta mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas iguais de trinta e cinco mil meticais cada uma, pertencentes aos sócios António Manuel Gomes dos Santos, Amândio Ferreira de Carvalho, António José Gonçalves Ribeiro e Alexandre Tavares Batista Braga, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros

Os sócios podem acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentes do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamento de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO SEXTO

Administração e Representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada pelo conselho de administração e pelos administradores das respectivas áreas de actuação.

Dois) A remuneração global dos administradores será fixada por deliberação dos sócios e sua divisão entre os administradores será determinada pelo presidente do conselho de administração e ratificada pelos sócios.

Três) Os administradores serão eleitos em assembleia geral por um período de três anos e permanecerão no exercício de suas funções até a posse dos seus substitutos.

Quatro) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objecto social tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas à estranhos a sociedade dependerá do consentimento expresso dos outros sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou interdição de qualquer uma dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um entre eles que a todos represente na sociedade desde que se elabore uma acta da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Assembleia

Um) Assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa dos sócios, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem discursar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para assembleia geral será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta dirigida aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições gerais

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota desde que delibere e o titular da quota dê a sua anuência; ou se a quota for penhorada, arrolada, arrestada ou incluída em massa falida ou insolvente; se a quota foi cedida sem autorização da sociedade e seus sócios nos casos em que essa autorização se torne necessária; se um dos sócios cujo capital é igual ou inferior a cinco por cento e se uma maioria de setenta por cento for deliberado o aumento do capital e este não participar. A concretização da amortização da quota na hipótese prevista nesta alínea será

igual ao valor que resultar do último balanço aprovado a pagar em três prestações iguais com vencimentos semestrais a seis, doze e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida. E porém a amortização da quota deve figurar como tal no balanço.

Dois) O ano social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultado, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução da sociedade

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e aí a liquidação seguirá os termos deliberados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo que estiver omissa será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente aplicável.

Bronic (PVT), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Maio do ano mil novecentos e noventa e cinco, exarada de folhas vinte e sete verso a trinta e uma do competente livro número cento e vinte e sete de notas para escrituras diversas desta conservatória dos registos e notariado de Tete.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

Primeiro: Brookstein Lionel Frederick, casado, natural de África do Sul, residente na República do Zimbábwe, de nacionalidade sul-africana;

Segundo: Frederick Patrick Nichole, solteiro, de quarenta e três anos de idade, natural de Zimbábwe, de nacionalidade zimbabweana e residente em Zimbábwe, Harare;

Terceira: Fátima Martinho Elisa Haukusc, solteira, de trinta e um anos de idade, natural da Beira, Sofala, de nacionalidade moçambicana, e residente na cidade da Beira.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Indústria Pesqueira que abreviadamente usará a denominação Bronic (PVT), Limitada, é uma sociedade pesqueira que se regerá pelas disposições das leis vigentes.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, sita no Bairro Josina Machel, com a caixa postal número seiscentos e trinta e oito, telefone número vinte e dois mil e trezentos e oitenta e

um, poderá abrir sucursais em qualquer lado do território nacional e no estrangeiro, sempre que as circunstâncias a satisfaçam e que se devidamente autorizada por lei.

ARTIGO TERCEIRO

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se para todos os efeitos o seu início a partir da data desta escritura.

ARTIGO QUARTO

Os sócios poderão decidir por um acordo para o término da sociedade que acharem conveniente.

ARTIGO QUINTO

A sociedade poderá desenvolver as actividades de pesca na Albufeira de Cahora Bassa, cujo produto será comercializado a grosso e a retalho, podendo ainda exportar o pescado para os países vizinhos.

Parágrafo único. Poderá ainda a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, tais como turismo e transporte de passageiros por barcos ao longo do lago tendo como a trajectória Calfote-Zumbo e vice-versa.

ARTIGO SEXTO

A primeira fase da implementação do projecto, serão utilizados quatro barcos de semi-industrial.

ARTIGO SÉTIMO

O capital social, é de trezentos milhões de meticais realizado em dinheiro, e subscrito pelos sócios, percentagem da seguinte forma: Uma quota de cento e noventa e cinco milhões de meticais, que corresponde a cinquenta por cento pertencente ao sócio Brookstein Lionel Frederick; noventa e sete milhões e quinhentos mil meticais, pertencente ao sócio Frederick Patrick Nichole, que corresponde a vinte e cinco por cento, e uma de noventa e sete milhões e quinhentos mil meticais pertencente à sócia Fátima Martinho Elisa Haukusc, que corresponde a vinte e cinco por cento.

CAPÍTULO II

Da gerência da sociedade e representação

ARTIGO OITAVO

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete ao sócio Brookstein Lionel Frederick, que fica desde já nomeado gerente para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO NONO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suplementos à sociedade mediante os juros e cláusulas a estipular em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

A cessão de quotas fica dependente da autorização da sociedade a que pertence o direito de preferência, e não querendo ou não podendo esta exercer esse direito as quotas serão equitativamente distribuídas a cada sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Se um dos sócios estiver interessado na aquisição da quota que se pretende ceder, será esta cedida na proporção das suas quotas do capital.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos e documentos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente, letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente de seis em seis meses para aprovação, rejeição ou alteração sobre outros assuntos que constem na agenda e, extraordinariamente sempre que seja necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção com antecedência de dez dias na qual deverá constar, local, dia, hora e agenda de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou representante legal do interdito os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A remuneração do gerente será acordada ou fixada na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Os lucros e perdas da sociedade, serão repartidos equitativamente por todos os sócios em proporções iguais de acordo com as suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Anualmente será feito o balanço fechado com data de trinta e um de Março o volume de produção e os lucros serão deduzidos a quinze por cento para a manutenção da empresa e o saldo distribuído aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Cada sócio deverá demonstrar o mais alto grau de responsabilidade nas relações de trabalho, garantindo o correcto funcionamento da empresa.

ARTIGO VIGÉSIMO

Em tudo tudo que for omissso, regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais disposições aplicáveis em vigor.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Tete, seis de Outubro de mil novecentos e noventa e sete. — A Substituta do Conservador, *Anadeta Francisco António do Rosário*.

Caixa Financeira de Caia, MCB, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e sete de Maio de dois mil e onze, lavrada de folhas cinquenta a folhas cinquenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e doze traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a alteração parcial do pacto social, em que os accionistas deliberaram a alteração parcial do pacto social.

Que em consequência da alteração parcial são alterados os artigos vigésimo segundo, vigésimo terceiro e vigésimo sexto dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO V

Do conselho de administração

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Atribuições

Um) O conselho de administração é o órgão de gestão da sociedade cabendo-lhe os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, sem reservas, de acordo com o estabelecido na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Compete designadamente ao conselho de administração:

- a) Nomear de entre os seus membros o presidente do conselho de administração;
- b) Nomear o director-geral e definir a atribuição do seu mandato;
- c) Gerir a sociedade de acordo com o objecto social definido, conformando-se em tudo com os presentes estatutos da sociedade;
- d) Propor à assembleia geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade, nomeadamente a constituição, reforço ou redução de reservas e provisões;
- e) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, propor e prosseguir acções, confessá-las e delas transigir, bem como celebrar convenções de arbitragem;

- f) Deliberar sobre a alienação de acções próprias da sociedade;
- g) Trespasar e tomar de trespasse, sublocar, ceder e dar ou tomar de exploração quaisquer estabelecimentos da ou para a sociedade;
- h) Contrair empréstimos, negociar com devedores e credores, em juízo e fora dele, desistir de quaisquer pleitos, transigir, confessar e assinar compromissos com árbitros;
- i) Celebrar contratos em que a sociedade seja parte, podendo contrair obrigações, financeiras ou de outra natureza, em nome da sociedade;
- j) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças de todos os tipos de negócios;
- k) Prestar caução e aval;
- l) Deliberar sobre a colocação de fundos disponíveis e o emprego de capitais que constituam o fundo de reserva, bem como os fundos de previdência e amortização, sem prejuízo das obrigações contratuais assumidas, das disposições da lei e dos estatutos;
- m) Organizar as contas que devem ser submetidas à assembleia geral e apresentar ao conselho fiscal e os documentos a que legalmente esteja obrigado;
- n) Designar os representantes da sociedade nas empresas em que a sociedade tenha participações;
- o) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou pela assembleia geral.

Três) É inteiramente vedado aos administradores obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças ou avais.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para os responsáveis a perda dos respectivos mandatos e a obrigação de indemnizar a sociedade sem prejuízos das consequências legais que lhes advenham de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Delegação de poderes e mandatários

Um) Para assegurar o regular funcionamento da sociedade, o conselho de administração delegará numa direcção executiva, a gestão corrente da sociedade, com os limites que vierem a ser fixados na deliberação que procede a esta delegação.

Dois) O conselho de administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros poderes e competências de gestão e representação social, bem como constituir mandatários para quaisquer fins.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Direcção executiva

Um) A gestão diária da sociedade será confiada a uma direcção executiva, presidida pelo director executivo.

Dois) O director executivo poderá ser convidado a participar nas reuniões do conselho de administração, mas sem direito de voto.

Três) Ao director executivo compete em especial a definição da estrutura e composição da direcção executiva.

Quatro) A direcção executiva pautará a sua actuação pelo quadro de poderes e funções que lhe forem determinados pelo conselho de administração.

Cinco) À direcção executiva compete, em especial e dentro dos limites estabelecidos pelo conselho de administração:

- a) Efectuar, no âmbito de actividades da sociedade, a aquisição de bens e serviços necessários à prossecução do seu objecto social;
- b) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias da sociedade;
- c) Admitir, promover e exonerar pessoal e exercer acção disciplinar nos termos prescritos na lei e nos regulamentos;
- d) Implementar as políticas definidas pela assembleia geral e pelo conselho de administração;
- e) Celebrar contratos de gestão ordinária ou de assistência técnica relativos à sociedade, bem como delegar quaisquer poderes necessários para o cumprimento desses contratos, no âmbito dos limites que vierem a ser estabelecidos pelo conselho de administração;
- f) Elaborar, propor ao conselho de administração e executar os planos de gestão.

Cinco) A direcção executiva deverá apresentar relatórios pelo menos trimestrais ao conselho de administração.

Seis) A direcção executiva reunirá, por convocação do director executivo, sempre que o exijam os interesses da sociedade e pelo menos uma vez por mês.

Sete) Que em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, trinta de Maio de dois mil e onze.
— O Ajudante, *Ilegível*.

INTERCAR – Comércio Internacional de Automóveis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezassete de Maio de dois mil e onze, lavrada de folhas cinquenta e sete a folhas sessenta do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e onze traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, à cessão de quotas, admissão de novo sócio, alteração parcial do pacto social, em que a sócia Grupo INTERCAR, S.A., cedeu a totalidade da sua quota no valor nominal onze milhões duzentos e oitenta mil meticais, a favor da sociedade Three Springs Investments LLC, S.A., e o sócio Luís Filipe Pereira Rocha Brito cedeu a totalidade da sua quota no valor nominal de trezentos e sessenta mil meticais, a favor da sociedade Three Springs Investments LLC, S.A., que unificou as quotas ora cedidas no valor de onze milhões e duzentos e oitenta mil meticais, e outra de trezentos e sessenta mil meticais, passando a deter uma quota no valor nominal onze milhões seiscentos e quarenta mil meticais, correspondente a noventa e sete por cento do capital social.

Que em consequência da cessão de quotas, entrada de nova sócia é alterado o artigo quinto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de doze milhões de meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de onze milhões seiscentos e quarenta mil meticais, correspondente a noventa e sete por cento do capital social, pertencente à sócia Three Springs Investments LLC, S.A.;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e vinte mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Bassir Ibraimo;
- c) Uma quota no valor nominal de cento e vinte mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Majid Ibraimo;
- d) Uma quota no valor nominal de cento e vinte mil meticais, correspondente a um por cento do capital social pertencente ao sócio Gulamhussen Ibraimo.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Maio de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

INTERAUTO – Comércio Automóvel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezassete de Maio de dois mil e onze, lavrada de folhas sessenta e uma a sessenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e onze traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, à cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, em que a sócia Grupo INTERCAR, S.A., cede a totalidade da sua quota no valor nominal de cento e quarenta e um mil meticais, correspondente a noventa e quatro por cento do capital social a favor do sócio Luís Filipe Pereira Rocha Brito, que unifica a quota cedida com a primitiva quota que possuía na sociedade passando a deter uma quota no valor nominal de cento e quarenta e cinco mil e quinhentos meticais, e por sua vez os sócios Abdul Majid Ibraimo, Gulamhussen Ibraimo e Mohamed Bassir Ibraimo, cedem a totalidade das suas quotas no valor nominal de mil e quinhentos meticais cada, correspondente a um por cento do capital social a favor da sociedade Monte Rosa Finance Co, Ltd., que entra para a sociedade como nova sócia que por sua vez unifica as quotas ora cedidas passando a deter uma quota no valor nominal de quatro mil e quinhentos meticais.

Que em consequência das cedências de quotas e entrada de nova sócia, é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e quarenta e cinco mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Filipe Pereira Rocha Brito;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil e quinhentos meticais, correspondente a três por cento do capital social, pertencente à sócia Monte Rosa Finance Co, Ltd.

Que em tudo mais não alterado pela presente escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Maio de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Tecnicar – Comércio Automóvel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete de Maio de dois mil e onze, da assembleia geral extraordinária da sociedade comercial por quotas, sob a firma TECNICAR Comércio Automóvel, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número catorze mil seiscientos sessenta e oito, a folhas sessenta do livro C traço trinta seis, os sócios deliberaram a alteração parcial do contrato de sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondendo à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e quarenta e cinco mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e sete por cento do capital social, pertencente à sócia Three Springs Investments LLC, S.A.;
- b) Uma quota no valor nominal de mil e quinhentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Majid Ibraimo;
- c) Uma quota no valor nominal de mil e quinhentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Gulamhussen Ibraimo;
- d) Uma quota no valor nominal de mil e quinhentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Bassir Ibraimo.

Maputo, trinta e um de Maio de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Rufas Decorações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Maio de dois e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100222825 uma sociedade denominada Rufas Decorações, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Fátima Bruhane Macame, solteira, portadora do Bilhete Identidade n.º 110100187269Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro do Minkadjuine, casa cento e dezoito, Quarteirão cinco, cidade de Maputo;

Segundo: Rui Carlos Nphantave, casado com a Brígida Eunice Mungoi Nhatave, sob regime de comunhão geral bens, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101004009895, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Luís Cabral, casa vinte e dois, Quarteirão treze, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, objecto, sede e capital

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo e firma)

A sociedade comercial adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma é Rufas Decorações, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização de actividades de prestação de serviços nas áreas de decorações de interiores e exteriores, venda de mobiliários de casa e de escritório, organização de eventos, tais como casamentos, festas, seminários.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede na cidade de Maputo, na Rua Samuel Dabula Mucumbula, número mil cento e vinte e seis, Bairro da Somerchild, podendo a mesma ser deslocada por deliberação dos sócios.

Dois) Por simples deliberação da administração podem ser criadas sucursais, agências, mais delegações e outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento da participação, integralmente realizado em numerário, a depositar no prazo legal de vinte dias úteis, representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota de cinquenta por cento correspondente ao valor nominal de dez mil meticais, pertencente a Fátima Bruhane Macame;

- b) Uma quota de cinquenta por cento correspondente ao valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao Rui Carlos Nphantave.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Por deliberação dos sócios, podem ser exigidas prestações suplementares até a um montante global igual ao dobro do capital social.

CAPÍTULO II

Da cessão e amortização de quotas

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- a) Com o consentimento do titular;
- b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo, porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

CAPÍTULO III

Da estrutura orgânica

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos)

Os órgãos da sociedade são os seguintes:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal.

ARTIGO NONO

(Mandato)

Os membros dos órgãos da sociedade são eleitos por um período de cinco anos, podendo ser reeleitos.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade, sendo constituída por todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos e será dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Ao presidente da mesa compete convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, conferir posse aos titulares dos órgãos eleitos e exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela assembleia geral.

Três) Compete ao vice-presidente substituir o presidente em caso de ausência ou impedimento e exercer as respectivas competências.

Quatro) Ao secretário cabe a função de auxílio ao presidente e ao vice-presidente, sendo responsável pela organização do expediente relativo à assembleia geral e pela produção de actas de reuniões e outros documentos relevantes.

Cinco) As reuniões da assembleia geral serão presididas pelo presidente e secretariadas pelo secretário.

Seis) Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Um) Compete à assembleia geral:

- a) Aprovar os estatutos da sociedade;
- b) Eleger, de cinco em cinco anos, a sua mesa e os membros da administração e do conselho;
- c) Suspender ou destituir a mesa, a administração ou o conselho fiscal, ou qualquer dos sócios dos respectivos órgãos;
- d) Deliberar sobre a aprovação do relatório, balanço e contas de cada exercício que lhe sejam presentes pela administração;
- e) Apreciar e votar as linhas gerais de actuação, orçamento e programas de gestão anualmente propostos pela administração;
- f) Deliberar sobre se e como, os cargos sociais são remunerados;
- g) Delegar poderes à administração para celebrar acordos com terceiros em matérias que sejam da sua competência;
- h) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada e que sejam da sua competência.

Dois) A assembleia geral que delibere a suspensão ou destituição de corpos sociais, ou de vogais que os integram, elegerá ou promoverá a eleição dos respectivos substitutos, cujos mandatos cessarão decorrido o período da suspensão do exercício de funções do corpo social, ou dos vogais substituídos, ou no termo do mandato dos sócios dos corpos sociais destituídos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Sessões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária ou extraordinária.

Dois) As sessões ordinárias da assembleia geral têm lugar uma vez por ano no decurso do primeiro trimestre para, entre outros aspectos, proceder-se a apreciação e votação do relatório das contas da administração do ano anterior.

Três) As sessões extraordinárias da assembleia geral têm lugar sempre que as circunstâncias o imponham.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Forma de convocação)

Um) A convocação de sessão ordinária ou extraordinária da assembleia geral é feita através de carta registada dirigida aos membros da administração, podendo também ser feita por anúncio publicado no jornal de maior circulação e noutros meios de comunicação, constando a data, a hora, o local da reunião e a ordem de trabalhos.

Dois) As sessões ordinárias serão convocadas trinta dias antes da realização da reunião.

Três) A convocação de sessão extraordinária é feita quinze dias antes da realização da reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Votação)

Um) Só podem ser apreciados e votados os assuntos indicados na ordem de trabalhos constantes da convocatória.

Dois) Cada membro no pleno gozo dos seus direitos tem direito a um voto.

Três) As deliberações são tomadas por maioria absoluta, salvo as que especificamente exigirem a deliberação ou consenso.

SECÇÃO III

Da direcção

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são exercidas por um dos sócios, podendo excepcionalmente ser confiadas a outra pessoa por aprovação na assembleia geral.

Parágrafo único. O administrador da sociedade e seus colaboradores, serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, em razão de acto regular de gestão. Respondendo, porém, civil e criminalmente, pelos prejuízos que causarem por violação da lei ou deste estatuto.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) O conselho fiscal é constituído por três membros, sendo um presidente e os restantes vogais.

Dois) Para o conselho fiscal podem ser eleitos pessoas não membros da sociedade, nomeadamente, empresas de auditoria ou outras pessoas com experiência na revisão e certificação de contas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

O conselho fiscal reunir-se-á, pelo menos, uma vez por trimestre, sob convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar estando presente a maioria dos seus sócios.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos sócios presentes, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Ao conselho fiscal cabe em geral a fiscalização da situação financeira da sociedade, e em especial:

- a) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pela administração;
- b) Examinar e verificar a escrita da sociedade, bem como os documentos que lhe sirvam de base;
- c) Assistir às reuniões da assembleia geral e da administração, sempre que entenda necessário ou quando seja, para o efeito, convocado;
- d) Velar pelo cumprimento das diversas disposições aplicáveis a sociedade;
- e) Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe sejam incumbidos, nos termos da lei e dos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dúvidas e omissões)

Qualquer dúvida ou omissão resultante da interpretação deste documento e do regulamento interno será suprida pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Regulamento interno)

O regulamento interno será aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Litígios)

Os litígios serão resolvidos de forma amigável, seguindo-se, caso não haja consenso a constituição de um tribunal arbitral.

Maputo, três de Junho de dois e onze. —
O Técnico, *Ilegível*.

Moz Partners, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Junho de dois e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100224097, uma sociedade denominada Moz Partners, Limitada.

Entre:

Primeira: Moz Capital Pty Ltd, registada sob pela Comissão de Investimentos e Títulos da Austrália, sob o n.º 126615709, com sede na Austrália, Level 2, 5-11 Bridge Street, Sydney NSW 2000, representada neste acto pelo senhor Robert Michael Parker, solteiro, natural de Paddington, de nacionalidade australiana, titular do Passaporte n.º M2715801, acidentalmente em Maputo;

Segundo: Christopher Robert Ryan, solteiro, maior, natural de East Melbourne, de nacionalidade australiana, titular do Passaporte n.º N5077131, válido até um de Março de dois mil e onze, representado neste acto pelo senhor Robert Michael Parker.

Constituem entre si uma sociedade por quotas que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Moz Partners, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida Mártires da Mueda, número setecentos e sete, Hotel Cardoso, Loja Cinco, Bairro da Polana.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a pesquisa, prospecção, comercialização, processamento e distribuição, com importação e exportação de todo o tipo de minerais preciosos tais como tantalites, ouro, pedras preciosas, urânio, grafite etc.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que, devidamente autorizada pela assembleia geral e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social é de cem mil meticais, integralmente subscrito e realizado, e distribuído da seguinte forma:

- O Capital Pty Ltd, com uma quota de noventa e nove mil meticais, correspondentes a noventa e nove por cento do capital;
- Christopher Robert Ryan com uma quota de mil meticais, correspondente a um por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento à sociedade nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios, que gozam de direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar. Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será esta dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir, depois de obtenção do acordo unânime de todos os sócios e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só poderá ser vendida, após a aprovação da assembleia geral e consentimento unânime de todos os sócios.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada por um dos gerentes, por meio de carta registada, em protocolo ou por meio de fax, com uma antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A gerência dispensada de caução será exercida por senhor Robert Michael Parker que é desde já nomeado gerente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, desde que, a lei e os presentes estatutos não os reservem para assembleia geral.

Dois) A gerência poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do gerente Robert Michael Parker.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro será submetido à apreciação da assembleia geral, para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme o determinar da assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do sócio interdito.

Dois) Quanto aos herdeiros do sócio falecido a sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um entre si que a todos os representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa;
- b) Se não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá à respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dela apurado num balanço expressamente realizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, seis de Junho de dois e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Masta-Door Systems & Multi Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e três de Maio de dois mil e dez, lavrada de folhas cento e trinta e uma a cento trinta e sete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e onze traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Manuel Baltazar Vamuto, Tomás Mabota Mabjaia e Azarias João Nhone, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Masta-Door Systems & Multi-Service, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Masta-Door Systems & Multi-Service, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social onde e quando lhe convier obtidas as devidas autorizações legais.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio de artigos e equipamentos de protecção electrónica incluindo vedações;
- b) Instalação e assistência na manutenção de sistemas de protecção electrónica e vedações;
- c) Fabricação de estrutura de alumínio e divisória;
- d) Estrutura metálica e gradeamento;
- e) Pequenas reabilitações, pintura, decorações de edifícios e escritórios;
- f) Importação e exportação de artigos e equipamento relacionados com sistemas de protecção de segurança e protecção perimetrica (vedações eléctrica e vedações perimetrica).

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade participar directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como com o mesmo objectivo aceitar concessões e ainda participar no capital de quaisquer sociedades ou outras formas de associação, com objecto social semelhante.

CAPÍTULO II

Do capital da sociedade

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito, é de dez mil meticais, correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de sete mil meticais, correspondente a setenta por cento pertencente ao sócio Manuel Baltazar Vamuto;
- b) Uma quota no valor de dois mil meticais, correspondente a vinte por cento pertencente ao sócio Tomás Mabota Mabjaia;
- c) Uma quota no valor de mil meticais, correspondente a dez por cento pertencente ao sócio Azarias João Nhone.

Dois) Desde que os sócios deliberem, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou reservas, para o que observarão formalidades previstas no artigo quadragésimo primeiro da Lei das Sociedades por Quotas.

Três) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares para o reforço do capital social, podendo fazer à sociedade os suprimentos de que ela carer ao juro e demais pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

Um) As quotas são livremente transmissíveis entre os sócios, mas para estranhos dependerá do prévio consentimento da sociedade, que esclarecerá, em primeiro lugar, o direito de preferência.

Dois) O sócio que desejar ceder a sua quota deve comunicar a sociedade o projecto de cessão por carta registada com aviso prévio de recepção.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência

ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade será administrada por um conselho de gerência composto por dois sócios.

Dois) Compete ao conselho de gerência exercer mais amplo poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social previsto no presente estatuto.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A gestão diária da sociedade será confiada ao director executivo, designado pelo conselho de gerência.

Dois) O director executivo pautará no exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinados pelo conselho de gerência.

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director executivo acrescido da assinatura de qualquer um dos sócios.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados pelo director executivo.

Três) Em caso alguns poderá o director executivo comprometer à sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados

ARTIGO NONO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) A aplicação dos lucros apurados será feita da seguinte forma: cinco por cento para a reserva legal até que esta esteja integralmente realizada ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos fixados pela lei dissolvendo-a por acordo dos sócios todos serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade não se dissolve em caso de interdição ou morte de qualquer dos sócios, antes continuará com os representantes do interdito ou herdeiros do falecido, que nomearão entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Na resolução de qualquer conflito, os sócios tentarão sempre chegar a acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa fé contratual.

Dois) Na falta de acordo, a resolução de qualquer litígio, a interpretação, validade e execução do presente protocolo, serão resolvidos por recurso à arbitragem por um árbitro único designado pelos sócios nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Maio de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Joyo Industrial e Comércio, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Fevereiro de dois e onze, foi matriculada sob NUEL 100204797 uma sociedade denominada Joyo Industrial e Comércio, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Entre:

Wei He, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Hubei China residente em Maputo, Avenida vinte e quatro de Julho, número três mil e quinhentos e treze, vigésimo andar flat quatro, portador do Passaporte n.º G42808266, emitido aos dez de Junho de dois mil e dez, pelo Departamento de Estrangeiros da República da China.

Que pelo presente instrumento celebram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Joyo Industrial e Comércio, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de

Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio geral a grosso e retalho com importação e exportação de todos os produtos da CAE com importação e exportação quando devidamente autorizado nos termos da lei;
- Produção industrial de material de contraplacado, painéis de alumínio e outros serviços afim;
- Prestação de mserviços em diversas áreas, assistência técnica na área de informática e outros cervícios afins;
- A assessoria em diversos ramos, comissões, consignações e representações de marcas industriais e comerciais;

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à quota de cinquenta porcentos por cada sócio.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Wei He que é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes da representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura dos respectivos administradores especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Lucros, perdas e dissolução da sociedade e distribuição de lucros

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido vinte por cento destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e em demais legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, três de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

V.S. & F. Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Junho de dois e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100223821, uma sociedade denominada V.S. & F. Construções, Limitada.

Vasco Siteo, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100013698S, emitido aos onze de Agosto de dois mil e oito, em Maputo, que outorga por si e em representação de seus filhos menores Anchor Arone Vasco Siteo, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 100333549M, emitido aos vinte e um de Setembro de dois mil e seis e Silvino Vasco Siteo, solteiro, portador da Cédula Pessoal n.º 090577(Série N), emitido aos catorze de Outubro de mil novecentos e noventa e dois, ambos naturais de Maputo, onde todos residem. Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de V.S. & F. Construções, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, no Bairro de Magoanine B, Quarteirão seis, casa número setecentos e sessenta.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto a construção civil e obras públicas.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a três quotas a saber:

- Uma quota no valor de cem mil meticais, equivalente a setenta e cinco por cento do capital social subscrito pelo sócio Vasco Siteo;
- Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, equivalente a doze por cento e meio do capital social subscrito pelo sócio Anchor Arone Vasco Siteo;
- Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, equivalente a doze por cento e meio do capital social subscrito pelo sócio Silvino Vasco Siteo.

ARTIGO QUINTO

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quota deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Sem nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Vasco Siteo, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre assunto que diga respeito à empresa.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos serão regulados pela lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, três de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a divisão e cessão de quotas, alterando-se por conseguinte a redacção do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de cinco mil e cem meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Edson Lemos Cadir Caniate;
- Uma quota no valor nominal de quatro mil e novecentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Hazvinei Edinah Jeyacheya.

Que em tudo o mais não alterado por esta mesma escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Junho de dois e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

Acampges e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dois de Junho de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e três a folhas cento e nove do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e doze traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Francisco Adelino Tomás Júnior e José Correia uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Acampges e Serviços, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Acampges e Serviços, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

I Tech Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Junho de dois mil e dez, exarada a folhas sessenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número vinte e sete traço B da Terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo, perante Pedro Amós Cambula, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, conservador em pleno exercício de funções

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal actividade comercial, nomeadamente a exploração, prospecção, desenvolvimento, produção, processamento, *marketing*, exportação, compra e venda de recursos minerais e outros produtos minerais e a gestão de acampamentos e todos serviços a ele correlacionados.

Dois) A sociedade poderá desenvolver a actividade de importação e exportação de equipamento, bens e outros materiais relacionados com a sua actividade.

Três) A sociedade poderá adquirir todos os equipamentos utilizados nos programas de exploração, incluindo mas não se limitando a equipamentos geofísicos, geoquímicos, laboratoriais, de observação, materiais de acampamento, equipamento minério, informáticos, administrativos, veículos, material de engenharia e construção civil, mobiliário de escritório, entre outros.

Quatro) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ainda, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, e nelas adquirir interesses e exercer cargos de gerência e administração, e exercer quaisquer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil metcaís, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma no valor nominal de dez mil metcaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco Adelino Tomás Júnior;
- b) Outra no valor nominal de dez mil metcaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Correia.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) Na aquisição das quotas gozam de direito de preferência a sociedade em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar.

Três) No pedido de autorização para venda de quota que se considera comunicação para efeitos do exercício do direito de preferência devem indicar-se o nome do comprador e o preço acordado.

Quatro) A sociedade deve responder ao pedido de autorização de cedência da quota no prazo máximo de sessenta dias; findo este período, não havendo resposta considerar-se-á autorizada a cedência e renunciado o direito de preferência, mas apenas em relação a pessoa e preço indicados e pelo prazo de noventa dias.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder a amortização de quotas mediante deliberação dos sócios:

- i) Por acordo com o com o sócio fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento prevalecendo caso existam promessa de compra e venda de quotas mais antiga;
- ii) Ou sem o consentimento do sócio nos casos seguintes:
 - a) No caso de morte do sócio ou falta de participação em duas ou mais assembleias gerais regularmente convocadas;
 - b) No caso de arrolamento, arresto ou execução determinado por um tribunal, ou ainda no caso de distribuição de quotas.

Dois) A amortização será efectuada com base no valor da quota determinada tendo em conta o valor mais recente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;

c) Nomeação dos gerentes e administradores e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência, ou por qualquer gerente da sociedade, por meio de fax, correio electrónico ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencerão ao sócio Francisco Adelino Tomás Júnior que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do seu gerente que poderá delegar todos os seus poderes ou parte deles mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Três) Os gerentes e os seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios, ou que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações, incluindo títulos de crédito, garantias e pagamentos adiantados.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados da sociedade fechar-se-ão com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral que para o efeito deve reunir-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A assembleia geral deliberará ouvida a gerência sobre a aplicação dos lucros líquidos apurados, depois de deduzidos os impostos ou feitas outras deduções legais e as que a assembleia deliberar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

Quatro) Todos os litígios resultantes da interpretação e ou implementação dos estatutos, serão resolvidos numa primeira fase privilegiando o diálogo e na falta de consenso, pelo tribunal.

Está conforme.

Maputo, um de Junho de dois mil e onze. —
O Ajudante, *Ilegível*.

DISKAVOGRA – Ka Vovo Graça Distribuidora, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Junho de dois e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Identidades Legais sob NUEL 100223899, uma sociedade denominada DISKAVOGRA – Ka Vovo Graça Distribuidora, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Azevedo Vasco Monjane, casado, natural de Maputo, residente na cidade Maputo, Bairro Polana Cimento, número quinhentos e cinquenta, sexto andar, flat sessenta e um, bloco vinte, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100465686A, emitido no dia oito de Setembro de dois mil e dez, em Maputo;

Segunda: Anita Sílvia Rudolph Monjane, casada, natural de Mitweida, residente na cidade Maputo, Bairro Polana Cimento, número quinhentos e cinquenta, sexto andar, flat sessenta e um, bloco vinte, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100465687P, emitido no dia nove de Setembro de dois mil e dez, em Maputo;

Terceira: Vivian Monjane Muala, casada, natural de Mitweida, residente na cidade Maputo, Bairro do Jardim, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500149242A, emitido no dia oito de Abril de dois e dez, em Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de DISKAVOGRA – Ka Vovo Graça Distribuidora, Limitada, e é designada abreviadamente por DISKAVOGRA, Lda. É constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A DISKAVOGRA, Limitada, tem a sua sede na Avenida Milagre Mabote, número mil duzentos e trinta dois, em Maputo e poderá abrir delegações ou sucursais em qualquer local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Os seus objectivos são:

- Revenda e distribuição de bebidas alcoólicas e não alcoólicas;
- Importação e exportação de bebidas e consumíveis;
- Explorar qualquer ramo de comércio desde que obtenha as respectivas licenças para tal.

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido em três quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticais, e corresponde a setenta por cento do capital social, pertencente a Azevedo Vasco Monjane;
- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, e corresponde a vinte por cento do capital social, pertencente a Sílvia Anita Rudolph Monjane;
- Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, e corresponde a dez por cento do capital social, pertencente a Vivian Monjane Muala.

Dois) O capital social está integralmente realizado.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão e oneração de quotas)

A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas a terceiros, fica sujeita ao consentimento dos demais sócios da sociedade, a qual em todo

o caso, reserva para si o direito de preferência na aquisição de qualquer quota que se pretenda ceder, direito este que se não for por ela exercido pertencerá aos sócios individualmente.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Três) Toda e qualquer cessão de quotas que seja efectuada sem o consentimento a que se refere o número anterior, determinará a amortização da quota em causa, pelo respectivo valor nominal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

A DISKAVOGRA, Limitada, será constituída pelos seguintes órgãos:

- Assembleia geral;
- Administração.

ARTIGO OITAVO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referente ao exercício;
- Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- Eleição dos membros dos órgãos sociais.

Dois) Compete ao administrador nomeado pela sociedade a convocação das assembleias gerais, devendo esta ser feita por meio de carta, num período de antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem a observância do disposto no número anterior desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por mandatário, que pode ser um procurador, outro sócio ou director, mediante procuração.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

A sociedade será administrada por um ou mais administradores que, além de poderem constituir-se em órgão colegial, podem ser pessoas estranhas à sociedade.

Sendo assim:

Um) A Administração da DISKAVOGRA, Limitada, será nomeada pelos sócios em assembleia geral.

Dois) A assembleia geral definirá os limites dos poderes dos administradores.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço que fechar-se-á com preferência até o dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A DISKAVOGRA, Limitada dissolve-se nos termos fixados pela lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, três de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade de Desenvolvimento do Zitundo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Maio de dois mil e onze, lavrada de folhas cento trinta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e dois D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída entre Zaida Abdullah Sulemane Macedo, Paulo Óscar Veiga Monteiro da Silva, Julião Alfredo Alferes, Raimundo Domingos Pachinuapa e Fernando Zambo Bengala António, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sociedade de Desenvolvimento do Zitundo,

Limitada, adiante designada por SODEZIL, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A Sociedade de Desenvolvimento do Zitundo, Limitada, adiante designada por SODEZIL, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos estatutos presentes e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A SODEZIL tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando a assembleia geral o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação da assembleia geral a sede da SODEZIL pode ser transferida para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento de empreendimentos socio-económicos, promoção de investimentos imobiliários e turísticos, prestação de serviços de consultoria e assessoria na área de engenharia civil e ambiental e de desenvolvimento sustentável, gestão de projectos e de empresas, qualquer que seja o contrato a adoptar, agropecuária, indústria e comércio, finanças e micro-finanças.

Dois) A sociedade exercerá ainda a actividade de importação e exportação de bens requeridos pelo exercício do seu objecto.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Relações com outras instituições

Um) Para a prossecução dos seus fins a SODEZIL pode estabelecer convénios e acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e com organismos estrangeiros.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a SODEZIL poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de uma forma concorrem para o preenchimento do seu objecto social, bem como para o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo

objecto social, ou ainda participar em empresas associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outra forma de associação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- Uma quota correspondente a vinte e nove por cento do capital social no montante de duzentos e noventa mil meticais, subscrita por Zaida Abdullah Sulemane Macedo;
- Uma quota correspondente a vinte e oito por cento do capital social no montante de duzentos e oitenta mil meticais, subscrita por Paulo Óscar Veiga Monteiro da Silva;
- Uma quota correspondente a dezoito por cento do capital social no montante de cento e oitenta mil meticais, subscrita por Julião Alfredo Alferes;
- Uma quota correspondente a treze por cento do capital social no montante de cento trinta mil meticais, subscrita por Raimundo Domingos Pachinuapa;
- Uma quota correspondente a treze por cento do capital social no montante de cento e vinte mil meticais, subscrita por Fernando Zambo Bengala António.

Dois) O capital social da SODEZIL poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Nos casos de aumento de capital social os sócios fundadores, gozam de direito de preferência na proporção da respectiva participação social.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos e prestações suplementares

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder a SODEZIL os suprimentos de que ele necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral. Nos casos de aumento do capital social os sócios fundadores, gozam de direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão, constituição de garantias e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem da autorização prévia da SODEZIL, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota informará à SODEZIL, com um mínimo de quarenta e cinco dias de antecedência, por carta, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam de direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a SODEZIL e os restantes sócios numa base pro rata à respectiva participação social, por esta ordem.

Quatro) Quando um sócio pretender alienar parte ou totalidade da sua quota ou dos

direitos a ela inerentes a uma terceira parte, os demais sócios os demais sócios terão direitos a alienar numa base pro rata à respectiva participação social, parte ou totalidade da sua quota e os direitos a ela inerentes nos mesmos termos e condições e a mesma terceira parte.

Cinco) No caso de nem a SODEZIL nem os sócios chegarem a acordo relativamente ao preço da alienação, tal valor será determinado por uma empresa de auditoria independente e a sua decisão será final e vinculativa para todas as partes.

Seis) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números anteriores.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) Mediante deliberação prévia da assembleia geral tomada por maioria simples poderá amortizar quotas em caso de:

- a) Acordo com o sócio;
- b) Morte, interdição ou insolvência do sócio titular sendo pessoa singular e dissolução ou falência, sendo pessoa colectiva;
- c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) O preço da amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. O preço assim apurado será pago nos termos e condições aprovados em assembleia geral.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício ou decisão sobre aplicação dos resultados e, em reuniões extraordinárias, sempre que se mostrar necessário incluindo relativamente a assuntos da SODEZIL que não sejam da competência da gerência.

Dois) A convocação da assembleia geral será feita por qualquer gerente ou por um

gerente mediante solicitação de um sócio que detenha, pelo menos, vinte por cento do capital social, por meio de correspondência escrita (telex, fax, telegrama ou carta registada) dirigida e enviada aos sócios com antecedência mínima de trinta dias, devendo ser acompanhada de ordem de ordem de trabalho e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades de sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação, ou concordem, também, por escrito, que dessa forma se deliberar, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, desde que a lei assim o permita.

ARTIGO DÉCIMO

Representantes

Qualquer sócio pode fazer-se representar na assembleia geral mediante apresentação de procuração, carta mandadeira ou simples carta dirigida ao presidente da mesa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Reuniões

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados sócios com participação social que permite à tomada de deliberações por maioria simples e, em segunda convocação seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representem.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada quinhentos meticais do respectivo capital.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Quatro) A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício ou decisão sobre aplicação dos resultados e, em reuniões extraordinárias, sempre que se mostrar necessário incluindo relativamente a assuntos da SODEZIL que não sejam da competência da gerência.

Cinco) A convocação da assembleia geral será feita por qualquer gerente ou por um gerente mediante solicitação de um sócio que detenha, pelo menos, vinte por cento do capital social, por meio de correspondência escrita (telex, fax, telegrama ou carta registada) dirigida e enviada aos sócios com antecedência mínima de trinta dias, devendo ser acompanhada de ordem de ordem de trabalho e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Seis) Além dos casos em que a lei a exija, requerem maioria qualificada de três quartas partes de votos correspondentes ao capital social as deliberações que tenham por objecto:

- a) Aumento ou diminuição do capital social;
- b) Divisão ou cessão de quotas;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Alteração aos estatutos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Gerência

Um) Sem prejuízo do disposto no número dois do artigo dezasseis SODEZIL será administrada por um ou mais gerentes designados em assembleia geral por mandatos de um ano renováveis, remunerados ou não, os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podendo ou não ser reconduzidos no seu cargo.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes tendentes à realização do objecto social da SODEZIL, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) Para obrigar a SODEZIL nos actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois sócios maioritários, excepto no caso de se nomear um gerente único a quem tenha sido conferidos os poderes relevantes e tal como definido pela assembleia geral.

Quatro) Os gerentes poderão constituir procuradores da SODEZIL para a prática de actos determinados ou categoria de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Cinco) Em caso algum poderão os gerentes comprometer a SODEZIL em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e depósitos.

Seis) A SODEZIL será representada em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, por qualquer gerente.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Contas e aplicações de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) A gerência poderá apresentar à assembleia geral, para aprovação, o balanço de contas juntamente com o relatório comercial, financeiro e económico, bem como uma proposta de distribuição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Aplicação de resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A SODEZIL dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Logo que a dissolução for declarada a SODEZIL deverá ser liquidada e serão liquidatários, com os mais amplos poderes, quem a assembleia geral designe para o efeito.

Três) Se a SODEZIL for dissolvida por acordo entre os sócios serão estes os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições finais

Um) Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Dois) Fica desde já nomeada à sócia Zaida Abdullah Sulemane Macedo como gerente único. Para o primeiro ano a contar da data da assinatura da escritura pública da constituição da SODEZIL com todos os poderes de gerente, incluindo a abertura e movimentação de contas, em todos os actos notariais necessários e ainda junto das instituições governamentais com competência fiscal, tributária e comercial. Os restantes termos do mandato do gerente único Zaida Abdullah Sulemane Macedo serão definidos na primeira reunião da assembleia geral.

Três) A primeira reunião da assembleia geral deverá ser convocada por ambos os sócios no prazo de dois meses após constituição da SODEZIL.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Maio de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ayaros Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular sem número de vinte e dois de Abril de dois mil e onze, se procedeu na sociedade em epígrafe à cedência total da quota pertencente à sócia Soraya Maria Quinta Pereira, pelo seu valor nominal, ao senhor Fernando Almeida, que entra na sociedade

como novo sócio, e em consequência alterou-se o artigo quarto dos estatutos da sociedade para que o mesmo reflecta adequadamente à nova realidade estatutária, assim:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, corresponde a uma única quota pertencente ao sócio Fernando Almeida.

Que em tudo o mais mantém-se inalterado.

Maputo, um de Junho dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Auto Global – Automóveis e Peças, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Maio de dois mil e onze da assembleia geral extraordinária da sociedade comercial por quotas, sob a firma, Auto Global – Automóveis e Peças, Limitada, matriculada sob o número catorze ponto oitocentos e dezasseis, a folhas cento e trinta e cinco, do livro C traço trinta e seis, os sócios deliberaram a alteração parcial do contrato de sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, correspondendo à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta e oito mil e duzentos meticais, correspondente a noventa e sete por cento do capital social, pertencente à sócia Three Springs Investments LLC, S.A.;
- b) Uma quota no valor nominal de seicentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Majid Ibrahim;
- c) Uma quota no valor nominal de seicentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Gulamhussen Ibrahim;
- d) Uma quota no valor nominal de seicentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Bassir Ibrahim.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, trinta e um de Maio de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sultrade Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Junho de dois mil e onze, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, procedeu-se à alteração do artigo referente à administração e gerência da sociedade denominada Sultrade Moçambique, Limitada, matriculada na referida conservatória, sob o NUEL 100210363, no dia dezasseis de Março de dois e onze. Em consequência altera o artigo oitavo que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A gerência da sociedade compete aos gerentes, a nomear em assembleia geral.

Dois) A movimentação de contas será efectuada por assinatura conjunta de três assinantes, dentre os quais dois são indicados pelo sócio Sultrade, Limitada, a saber, Filipe José dos Santos Lobo Brandão e Jorge Manuel Paiva Soares e um pela sócia Artfinal, Limitada, a saber, Afzal Piarali Hergy, obedecendo os critérios seguintes:

- a) Para a movimentação de quantias que não ultrapassem cinco mil dólares norte-americanos ou equivalente basta a assinatura conjunta de dois assinantes, sendo um da sociedade Artfinal, Limitada, e qualquer outro indicado pela Sultrade, Limitada;
- b) Para a movimentação de quantias que ultrapassem cinco mil dólares norte-americanos ou equivalente é exigível a assinatura conjunta de três assinantes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Quatro) A remuneração pela gerência se a ela houver lugar será fixada em assembleia geral.

Cinco) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Seis) O conselho de gerência reunirá, sempre que necessário, para os interesses da sociedade.

Sem mais a alterar continuam em vigor as disposições do pacto social.

Maputo, três de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Metalomecânica Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Fevereiro de dois mil e onze, lavrada de folhas quarenta e oito a folhas quarenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e oitenta e um traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício no referido cartório, que por lapso, foi mencionado a denominação de Metalomecânica Moçambique, Limitada, que pela presente escritura, as partes rectificam o lapso passando a denominação da sociedade a ser Gouveia Metalomecânica Moçambique, Limitada.

Que em consequência da rectificação ora verificada fica alterado parcialmente os estatutos da sociedade passando o artigo primeiro a ter a seguinte e nova redacção:

A sociedade adopta a denominação Gouveia Metalomecânica Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na Machava.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dois de Junho de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Microsegur – Soluções de Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dois de Junho de dois mil e onze, lavrada de folhas noventa e sete a folhas cento e duas do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e doze traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Microsegur – Soluções de Engenharia, Limitada, Alcides Paulo Aliazar Paulo Cintura e Joaquim Tobias Dai, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Microsegur – Soluções de Engenharia, Limitada, com sede no Bairro da Liberdade, Rua do Moma, número duzentos e noventa e nove barra oitocentos e quarenta e um em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade é uma sociedade comercial, do tipo sociedade por quotas; a sua firma é designada pela denominação Microsegur – Soluções de Engenharia, Limitada, e tem a sua sede Bairro da Liberdade, Rua da Moma, número duzentos e noventa e nove barra oitocentos e quarenta e um, em Maputo.

Parágrafo único. Por deliberação da gerência a sociedade pode deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir de hoje.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto soluções de engenharia, comércio, importação e exportação, instalação e manutenção de sistemas de segurança, energias renováveis, sistemas de análise e diagnóstico médico e de novas tecnologias, formação, projecto e consultoria.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento cinquenta mil meticais, e corresponde à soma de três quotas, seguintes:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta e seis mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital, titulada pela sociedade Microsegur – Soluções de Engenharia, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta e oito mil e quinhentos meticais, correspondente trinta e nove por cento do capital, titulada pelo sócio Alcides Paulo Aliazar Paulo Cintura;
- c) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a dez por cento do capital, representada por Joaquim Tobias Dai.

ARTIGO QUINTO

Podem ser exigidas prestações suplementares de capital, bem como os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições a estipular em assembleia geral, por maioria simples.

ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas depende do prévio consentimento da sociedade, a qual, em primeiro lugar, e em segundo qualquer dos sócio, não cedentes, gozará do direito de preferência da mesma.

ARTIGO SÉTIMO

Para vincular a sociedade é necessária a assinatura de dois gerentes, estando já designados gerentes os sócios Arménio Carlos Ribeiro Lopes dos Santos e Alcides Paula Aliazar Paulo Cintura.

Parágrafo primeiro. É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, tais como fianças, abonações, letras de favor, avales e outros semelhantes. O gerente que o fizer responderá pessoalmente pelas obrigações assumidas e indemnizará a sociedade por perdas e danos.

Parágrafo segundo. A sociedade pode nomear um gerente estranho à sociedade, podendo os gerentes delegar todos ou parte dos seus poderes noutros gerentes e a sociedade poderá constituir mandatários para a prática de actos certos e determinados.

ARTIGO OITAVO

A sociedade pode amortizar quotas de acordo com o respectivo sócio, por insolvência deste e sempre que qualquer quota tenha sido penhorada, arrestada, ou sujeita a arrematação judicial, sem que o interessado, haja deduzido qualquer oposição.

Parágrafo único. Não sendo a amortização por acordo, a quota amortizada será paga pelo seu valor nominal, acrescido do que lhe corresponda nos respectivos fundos de reserva e outros.

ARTIGO NONO

Um) No caso de falecimento, de um dos sócios, os seus herdeiros, exercerão os direitos do falecido, enquanto a quota se achar indivisa.

Dois) Os herdeiros terão de nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, no prazo máximo de noventa dias. Os herdeiros procederão à liquidação e partilha como acordarem. Na falta de acordo, será aberta licitação verbal entre eles e todo o activo e passivo será adjudicado àquele que melhor proposta fizer.

ARTIGO DÉCIMO

As assembleias gerais, salvo no caso em que a lei exigir outras formalidades, serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, bem como associar-se em agrupamentos complementares de empresas, ou sociedades reguladas por leis especiais.

Está conforme.

Maputo, dois de Junho de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Investimentos Ovarana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Junho de dois e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100224011, uma sociedade denominada Investimentos Ovarana, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Celestino Aliasse Jamal, casado com Saquina Mamudo, em regime de comunhão de bens, natural de Nampula, residente em Maputo, Bairro do Aeroporto, portador do Bilhete Identidade n.º 110100353638N, emitido no dia dez de Agosto, em Maputo;

Segundo: Rogério Nomeado Membawaze, casado com Mimosa Ferraz Começar, em regime de comunhão de bens, natural de Maganja da Costa, província da Zambézia, portador do Bilhete Identidade n.º 110100084955N, emitido no dia vinte e seis de Fevereiro de dois e dez, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Investimentos Ovarana, Limitada, e tem a sua sede provisória na Avenida de Malhangalene, número oito, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização de produtos mineiros, agrícolas; transporte de mercadorias e de passageiros.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, dividido pelos sócios Celestino Aliasse Jamal, com o valor de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social e Rogério Nomeado Membawaze, com o valor de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação, total ou parcial, de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já, a cargo do sócio Rogério Nomeado Membawaze.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade, devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, três de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Debro Bio fuel Project, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia vinte de Maio de dois mil e onze, foi matriculada na Conserarvatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100221209, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada,

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre.

Primeiro: Sarah Deborah Steyn e Chistoffel Van Der Merwe Steyn, casados entre si, sob o regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade sul-africana, residentes em Jangamo, portadores de Passaportes n.º 435998893, de vinte e três de Agosto de dois mil e dois e n.º 436406450, de dezasseis de Agosto de dois mil e dois na África do Sul.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos constantes no documento complementar em anexo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Debro Bio Fuel Project, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no Jangamo, distrito de Jangamo, Província de Inhambane.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas áreas de:

- a) Agricultura;
- b) Berçário ;
- c) Agricultura e pecuária;
- d) Agronomia;
- e) Produção agrícola;
- f) Aluguer de máquinas agrícolas;
- g) Serviços de jardinagem;
- h) Importação e exportação;
- i) Assessorias.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, correspondente a dois quotas desiguais nos seguintes termos:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sarah Deborah Steyn;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Christoffel Van Der Merwe Steyn;

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas/propostos por tal terceiro.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem determinadas pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral e desde que proposta dos mesmos.

Três) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral se reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada ou telefax, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de dez dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a Assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

(Representação na assembleia geral)

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios ou representante legal, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta ou telefax.

ARTIGO NONO

(Votação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para as quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos participações correspondentes a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) A cada duzentos e cinquenta metcais do valor nominal da quota corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão conferidas a um conselho de directores, a ser nomeado pela assembleia geral.

Dois) Os directores ficam isentos da prestação de caução ou garantias.

Três) A assembleia geral pode nomear um gerente geral para quem será confiada a gestão diária da sociedade.

Quatro) A menos que a assembleia geral nomeie um gerente geral, os directores terão todos os poderes necessários para a gestão da sociedade.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos directores eleitos em assembleia geral ou ainda de um procurador, nos termos e limite específico do respectivo mandato.

Seis) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um director, gerente geral ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Sete) O Conselho de direcção pode nomear advogados e representantes da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

Os relatórios de gerência e das contas anuais incluindo o balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral durante o primeiro quarteto do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e sujeito nos termos e condições da lei ou da decisão da assembleia geral, a menos que seja decidido de alguma outra forma pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane, dezanove de Maio de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Zambeze River Tours, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Maio de dois mil e onze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100218798, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato da sociedade nos termos do artigo noventa do código comercial entre:

Primeiro: Forbes Kucherera, casada, com Edith Taisekwa Kucherera, em separação de bens, de nacionalidade Zimbabweana, natural de Chikomba - Zimbabwe, residente em Harare portador do DIRE n.º 05ZW00005483P, emitido em quize de Dezembro de dois mil e dez, pela Migração de Tete;

Segundo: Edith Taisekwa Kucherera, casada com Forbes Kucherera sub regime de separação de bens, de nacionalidade Zimbabweana, natural de Mutare, residente em Harare, portadora de passaporte n.º BN510450, emitido em Harare, em vinte e sete de Setembro de dois mil e sete.

Terceiro: Shadreck Kucherera, casado com Kudzayishe Neshiri, em separação de bens, de nacionalidade Zimbabweana, natural de Charter, residente em Harare, portador de passaporte n.º BN180831, emitido Harare, em vinte e oito de Setembro de dois mil e cinco.

Quarto: Alistair Tichaona Kucherera, casado com Mildred Kucherera, em separação de bens nacionalidade Zimbabweana, natural de Harare, residente em Harare, portador de passaporte n.º BN298691, emitido em Harare, em nove de Outubro de dois mil e seis.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação da sociedade, sede

A sociedade adopta a denominação de Zambeze River Tours, Limitada, com sede na Albufeira de Cahora Bassa – Emboque, distrito de Cahora Bassa, na Província de Tete, podendo abrir sucursais, em qualquer parte do território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades nas seguintes áreas:

Um) Turismo:

- a) Restaurante e hotelaria;
- b) Aluguer de barcos de recreio.

Dois) Transporte:

- a) Transporte de barcos de recreio de pessoas e bens;
- b) Transporte privado e publico de pessoas;
- c) Transporte de bens.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de cem mil meticaís, correspondente á soma de quatro quotas, sendo três iguais e uma desigual, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticaís, pertencente ao sócio Forbes Kucherera, equivalente a quarenta por cento do capital social;

b) Uma quota, no valor nominal de vinte mil meticaís, pertencente á sócia Edith Taisekwa Kucherera, equivalente a vinte por cento do capital social;

c) Uma quota, no valor nominal de vinte mil meticaís, pertencente ao sócio Shadreck Kucherera, equivalente a vinte por cento do capital social;

d) Outra quota pertencente ao sócio Alistair Tichaona Kucherera, equivalente a vinte por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes por deliberação dos sócios, nomeadamente para permitir a admissão de novos sócios.

Três) O capital social também poderá ser aumentado se os sócios deliberarem o aumento do próprio capital social, atendendo ao volume dos negócios.

Quatro) Os sócios tem o direito de preferência no aumento de capital da sociedade na proporção das quotas que possuem, salvo se o contrário for decidido pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Cessação de quotas

É livre a cessação de quotas pelos sócios aos outros sócios com o consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por cada trimestre do ano, sendo a primeira vez no primeiro mês após o início da actividade comercial, e após o fim do exercício do ano anterior para:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço de contas de exercício do ano anterior;
- b) Deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- c) Designar os membros da gerência e definir o montante da sua remuneração;
- d) Quaisquer outros pontos de agenda, desde que seja do interesse da sociedade.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, para deliberar sobre assuntos de actividades da sociedade que ultrapasse a competência da gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Nomeação do gerente e atribuições, representação

Competente o gerente exercer os demais amplos poderes, representado a sociedade em juízo ou fora dela, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendente à realização do objecto social.

Parágrafo primeiro. O gerente não poderá agir ou tomar medidas que prejudiquem o interesse da sociedade.

Parágrafo segundo. A sociedade poderá ser gerida por pessoas estranhas, desde que haja deliberação dos sócios nesse sentido.

Parágrafo terceiro. Fica desde já nomeado o sócio Shadreck Kucherera para gerente da sociedade.

Parágrafo quarto. Escolhido o gerente, este pode delegar no todo ou em parte dos poderes que lhe são conferidos a pessoa estranha por procuração, mediante consulta aos outros sócios.

Parágrafo quinto. A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do gerente.

ARTIGO OITAVO

Ano social

O ano social é o civil, findo o qual, proceder-se-á um balanço ao dia trinta e um de Dezembro, que deverá ficar aprovado dentro do prazo legal.

- a) Por este balanço apurar-se-ão aos lucros, que serão distribuídos em conformidade com a deliberação dos sócios, em cada ano, depois de se deduzir a percentagem;
- b) Dos lucros anuais e de exercício serão retidos quize por cento a título de reserva legal.

ARTIGO NONO

Balanço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) o Balanço e contas de resultados fechar-se-ão com preferência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Deduzidos os gastos, amortizações e encargos de resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a garantia do equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quarto) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) a sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, após proceder-se a liquidação do seu passivo.

Dois) A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição dos sócios, continuando com os sucessores ou legatários, os quais indicarão um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo estiver no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete, dezoito de Maio de dois mil e onze. — A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

Mucavele Agro-Pecuária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Junho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100223295, uma sociedade denominada Mucavele Agro-Pecuária, Limitada, entre:

Primeiro: Renato Maria Mucavele, natural de Chókwè, casado com Berta Esperança Simbine, em regime de comunhão geral de bens, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102251550J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e oito de Setembro de dois mil e dez;

Segunda: Berta Esperança Simbine, natural de Maputo, casada com o primeiro outorgante, em regime de comunhão geral de bens, portadora do Bilhete de Identificação n.º 110100134418J, emitido em trinta de Março de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, que outorga por si e em representação dos seus filhos menores, Ivandro Berta Mucavele e Neide Guguye Mucavele, ambos naturais de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Mucavele Agro-Pecuária, Limitada, constituindo uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação dos sócios, transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando acharem necessário, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto a actividade de agro-pecuária.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é constituído por vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas divididas da seguinte maneira:

- a) Uma quota de sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Renato Maria Mucavele, correspondente a doze mil meticais;
- b) Uma quota de vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Berta Esperança Simbine, correspondente a quatro mil meticais;
- c) Uma quota de dez por cento do capital social, pertencente a Ivandro Berta Mucavele, correspondente a dois mil meticais;
- d) Uma quota de dez por cento do capital social, pertencente a Neide Guguye Mucavele, correspondente a dois mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Alteração do capital social

Com a deliberação dos sócios o capital poderá ser aumentado em dinheiro, com ou sem admissão de novos sócios procedendo-se a respectiva alteração do pacto social caso seja necessário.

ARTIGO SEXTO

Prestação suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares ao capital, mas os sócios poderão fazer os complementos de que a sociedade necessite nos termos que vierem a ser estabelecidos.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão, divisão ou alienação de toda ou parte das quotas a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas a estranhos à sociedade, dependerá do consentimento expresso do(s) outro(s), o(s) qual(is) goza(m) do direito de preferência.

Dois) Se os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a favor de quem, e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência da sociedade

ARTIGO OITAVO

Administração, gerência e obrigação da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada por um gerente a eleger pelos sócios, os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podendo ou não ser reeleitos.

Dois) O gerente terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) O gerente poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção do gerente.

Cinco) Fica desde já indicado sócio-gerente: Renato Maria Mucavele

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, sempre que for necessário com os seguintes poderes:

- Apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício findos em cada ano civil;
- Deliberação sobre a estratégia de desenvolvimento da actividade;
- Eleição ou nomeação do gerente e/ou mandatário da sociedade.

Dois) A assembleia geral ordinária realizar-se-á nos primeiros três meses de cada ano e deliberará sobre os assuntos mencionados nas alíneas a) e b) do número um deste artigo.

Três) A assembleia geral extraordinária sempre que se achar necessário.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei, para sua convocação, será dirigida aos sócios cartas registadas, com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO DÉCIMO

Quórum, representação e deliberação

Um) As deliberações são tomadas por maioria simples de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificadas de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato e sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultados encerram-se a trinta de Novembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Divisão de lucros

Um) Os lucros, depois de deduzidos os fundos de reserva necessários, serão para dividendos aos sócios na proporção da quotas.

Dois) Criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte ou interdição

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, os herdeiros ou representantes do falecido, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade desde que obedeçam o preceituado à luz da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Falência

Na falência ou insolvência de um dos sócios, bem na penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial de uma das quotas poderá a sociedade aumentar sob pagamento de prestações e deliberar entre os sócios.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução

A sociedade somente se dissolverá nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo, será liquidado como os sócios então deliberarem.

Em tudo que fica omissa será regulado pelas legislações vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, sete de Junho de dois e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

SEED – Sociedade de Engenharia e Desenvolvimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária do dia dezasseis de Maio de dois mil e onze, na sede da sociedade SEED – Sociedade de Engenharia e Desenvolvimento, Limitada, com sede na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob o número oito mil, setecentos e setenta e oito a folhas setenta e cinco do livro C traço vinte e três, com capital social de quinhentos e cinquenta e oito mil, setecentos e cinquenta meticais, correspondente a duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de quinhentos e cinquenta e oito mil, duzentos e cinquenta meticais, pertencente à sócia DHV Holding BV, e outra quota no valor nominal de quinhentos meticais, pertencente à sócia SSI – Stewart Scott Investments (Pty), Limited. De harmonia com a deliberação do dia dezasseis de Maio de dois mil e onze, foi deliberado por unanimidade a divisão e cedência de quotas, onde a sócia SSI – Stewart Scott Investments (Pty), Limited, detentora de uma quota no valor nominal de duzentos e quarenta e oito mil e noventa meticais, dividiu a referida quota em duas partes, sendo uma de duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos e noventa meticais, e outra de quinhentos meticais, e ao mesmo tempo cedeu a quota que acabou de dividir, correspondente a duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos e noventa meticais, à sócia DHV Holding BV, que, por sua vez, aceitou a cedência e divisão.

Pelo que, e em consideração das deliberações tomadas, as sócias acordaram em alterar o respectivo contrato de sociedade, no concernente ao seu artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos e cinquenta e oito mil, setecentos e cinquenta meticais, corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de quinhentos e cinquenta e oito mil e duzentos e cinquenta meticais, pertencentes à sócia DHV Holding BV;
- Uma quota no valor quinhentos meticais, pertencentes à sócia SSI – Stewart Scott Investments (Pty), Limited.

Dois)...

Em tudo o que não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições estatutárias do pacto social inicial.

O Técnico, *Ilegível*.

Alexei Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dois de Junho de dois mil e onze, na sociedade Alexei Group, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100190028, com o capital de quinhentos mil meticais. Os sócios Cidália Doreté Baloi e Festus Ogunlana, deliberaram aumentar o capital social em mais de um milhão de meticais, passando a ser de um milhão e quinhentos meticais.

Em consequência do aumento do capital social verificado, fica alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais distribuídas nas seguintes proporções:

- a) Cidália Doreté Baloi, com uma quota de um milhão e cinco mil meticais, correspondente sessenta e sete por cento do capital social;
- b) Festus Ogunlana, com uma quota de quatrocentos e noventa e cinco meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social.

Maputo, sete de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Zambezi Níquel Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezasseis de Maio de dois mil e onze, lavrada de folhas noventa e três a folhas noventa e seis do livro de notas para escrituras diversas número um traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, se procedeu na sociedade Zambezi Níquel Moçambique, Limitada, a alteração parcial do pacto social, cujo número um do artigo primeiro passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Zambezi Níquel Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze.

Dois) (...)

Três) (...)

.....
.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas conforme segue:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezanove mil e seiscentos meticais, correspondente a noventa e oito por cento do capital social, pertencente à sócia MR Nickel (Bermuda), Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de quatrocentos meticais, correspondente a dois por cento do capital social, pertencente à sócia AfNat Resources, Limited.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, através de uma resolução da assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência em relação a aumentos de capital social subsequente, em proporção das quotas por eles controladas.

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social da Zambezi Níquel Moçambique, Limitada.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Maio de dois mil e onze. — A Ajudante do Notário, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Amigu Comércio Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Junho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100224402, uma sociedade denominada Amigu Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ai Bin Yane, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian Cinha, residente em Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número três mil duzentos quarenta e três, primeiro andar, flat quatro, portador do Passaporte n.º 33929654, emitido aos vinte de Março de dois mil e nove, pelo Departamento de Estrangeiros da República da China.

Que pelo presente instrumento celebra entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Amigu Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e retalho com importação e exportação de todos os produtos da CAE, com importação e exportação, quando devidamente autorizada nos termos da lei;
- b) Produção industrial de material de contraplacado, painéis de alumínio e outros serviços afins;
- c) Prestação de serviços em diversas áreas, assistência técnica nas áreas de informática e outros serviços afins;
- d) A assessoria em diversos ramos, comissões, consignações e representações de marcas industriais e comerciais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a quota de cinquenta por cento por cada sócio.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Ai Bin Yan que é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura respectivos administradores especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes for necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam.

ARTIGO NONO

Lucros e perdas, dissolução da sociedade e distribuição de lucros

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido vinte por cento destinado à reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, sete de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

N. Fernandes – Prestação de Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Junho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100224143, uma sociedade denominada N. Fernandes – Prestação de Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Nuno Miguel Sousa Fernandes, solteiro, natural de Oliveira do Douro – Vila Nova Gaia, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, titular do Passaporte n.º J718141, emitido no dia vinte e três de Setembro de dois mil e oito, pelo Governo Civil de Porto.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal limitada, denominada N. Fernandes – Prestação de Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de N. Fernandes – Prestação de Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Machava, Avenida das Indústrias, número três mil duzentos e nove rés-do-chão.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de administração, contabilidade, marketing e gestão de empresas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenha com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota do único sócio Nuno Miguel Sousa Fernandes e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Nuno Miguel Sousa Fernandes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, seis de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sialce, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Junho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100223996 uma sociedade denominada Sialce, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Silverio Mota Oliveira Almeida, de cinquenta e três anos de idade, maior e divorciado, nascido aos quinze de Fevereiro de mil novecentos e cinquenta e oito, nacionalidade portuguesa, portador de Passaporte n.º L016689, emitido aos vinte e dois de Julho de dois mil e nove, pelos Serviços de Nacionais de Migração, e residente na Avenida das Indústrias número dois mil e quatrocentos e vinte e dois, cidade da Matola;

Segundo: Célida Mussagy Izidine, de trinta e oito anos de idade, maior e solteira, nascida aos vinte e sete de Fevereiro de mil novecentos e setenta e três, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100206925P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos quinze de Maio de dois mil e dez, e residente na Avenida Julius Nyerere número setecentos e quarenta, décimo quarto andar esquerdo, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Sialce, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, Avenida das Indústrias número dois mil e quatrocentos e vinte dois, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, e sempre que se julgue conveniente, a sede social pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos, a partir de data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) A compra e venda de viaturas pesadas, máquinas e peças;
- b) Proceder com a reparação de viaturas pesadas e máquinas;
- c) Desencadear actividades de importação e exportação de viaturas pesadas, máquinas e peças;
- d) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial, por lei permitida desde que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, dividido por duas quotas com a seguinte distribuição:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, pertencente ao sócio Silverio Mota Oliveira Almeida, o correspondente a sessenta por cento;
- b) Uma quota no valor nominal de doze mil meticais, pertencente à sócia Célida Mussagy Izidine, o correspondente a quarenta por cento.

Dois) Cabe aos sócios, reunidos em assembleia geral, decidir pela aquisição, gestão, alienação de participação em outras sociedades constituídas ou por constituir dentro ou fora de Moçambique, ainda que desenvolvam actividades diversas da sua.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessita, nos termos e condições fixadas por deliberação dos respectivos sócios reunidos em assembleia.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral extraordinária, introduzindo alterações aos estatutos em ambos os casos de acordo com o estabelecido na lei.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargo sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável da administração.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota, deverá informar a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada, com aviso de recepção, dando a conhecer o objecto da venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Se nem a sociedade, nem os sócios manifestarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem quiser e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

Quatro) É nulo e de nenhum efeito, qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas que não observe o preceituado no número um do presente artigo.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Por falência, extinção ou dissolução de um sócio ou pessoa colectiva;
- c) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá em secção ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em secção extraordinária, sempre que se mostre necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pela administração, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou telefax, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando mais de metade dos sócios concorde por escrito na deliberação ou concorde, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral extraordinária.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital e, em seguida convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Cinco) As deliberações da assembleia geral, são tomadas por maioria accionária de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei se exija maioria diferente.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de administração)

Um) O conselho de administração é composto por três ou cinco membros podendo ser estranhos ou sócios da sociedade.

Dois) O presidente do conselho de administração será escolhido de entre os seus membros por votação inteira devendo a mesma ser feita em assembleia geral extraordinária.

Três) Os membros do conselho de administração serão nomeados pela assembleia geral.

Quatro) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através, de procuração.

Cinco) Compete a administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes á realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do administrador, a ser nomeado pelo conselho de administração ou por outras pessoas que vierem a ser indicadas pelo director-geral.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados pelo administrador, ou seus mandatários.

Três) Em todas situações que obriguem a sociedade a realizar uma despesa num montante igual ou superior a quinhentos mil meticais, carece de uma autorização prévia da assembleia geral, sob pena de se tornar nulo e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direcção-geral)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Silverio Mota Oliveira Almeida que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Prestação de contas e aplicação de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e prestação de contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até ao dia trinta de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Lucro)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, uma percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se encontrar realizada nos termos da Lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Resolução de litígios)

Antes do recurso a via judicial, todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade, em que por ventura a sociedade interfira como litigante, serão definitivamente resolvidos de forma amigável, de acordo com as regras de Arbitragem, Conciliação e Mediação, bem assim pela lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições diversa)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros da administração em exercício á data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará o seu exercício com os herdeiros, sucessores ou representantes do sócio, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, três de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Illegível*.

Daite – Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Maio de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100221543 uma sociedade denominada Daite – Logística, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Leonor Gonçalves Dina, solteira, natural da Beira, residente em Maputo, Rua Simões da Silva, Prédio número cento e onze, oitavo andar, flat quatro, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100340764F, emitido aos vinte e nove dias do mês de Julho de dois mil e dez, em Maputo;

Paula Leonardo Tembe, solteira, natural de Maputo, residente no Bairro de Infulene – Khongolote, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100102115A, emitido aos oito dias do mês de Março de dois mil e dez, em Maputo;

Gilberto Augusto Uamusse, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro da Matola C parcela oitocentos e vinte e oito, Talhão vinte e oito, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110453319M, emitido aos catorze dias do mês de Outubro de dois mil e oito, em Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Daite – Logística, Limitada, doravante designada por sociedade, é constituída como sendo uma sociedade logística, indústria hoteleira, ornamentação, turismo, despacho aduaneiro, transporte, comércio e serviços por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos, a partir da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Logística e turismo;
- b) Indústria hoteleira;
- c) Ornamentação;
- d) Despacho aduaneiro;
- e) Transporte;
- f) Comércio geral;
- g) Importação/exportação e comércio de produtos alimentares e diversos;
- h) Prestação de serviços.

Parágrafo único. A sociedade poderá participar em sociedades nacionais ou estrangeiras, em projectos de desenvolvimento que directa ou indirectamente concorram para o preenchimento do seu objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outra forma de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social está integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta e cinco mil meticais, que corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de vinte e dois mil e trezentos e trinta meticais, equivalente a trinta e quatro por cento e trinta e três centésimos, pertencente à sócia Leonor Gonçalves Dina;
- b) Uma quota de vinte e um mil, seiscentos e setenta meticais, equivalente a trinta e três por cento e trinta e quatro centésimos, pertencente à sócia Paula Leonardo Tembe;
- c) Uma quota de vinte e um mil meticais, equivalente a trinta e dois por cento e cinquenta centésimos, pertencente ao sócio Gilberto Augusto Uamusse.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

Três) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal das existentes.

ARTIGO SEXTO

Constitui património da sociedade, para além do capital realizado, todos os direitos, bens móveis e imóveis adquiridos em nome e para a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital à favor da sociedade, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) Os sócios poderão efectuar à sociedade suprimentos de que ela carecer, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, suprimentos esses que constituirão dívidas para com a sociedade à favor daqueles.

Três) Os suprimentos a que se refere o número anterior constarão do acordo reduzido a escrito.

ARTIGO OITAVO

São livres entre sócios as cessões e divisões de quotas.

Parágrafo único. Nas cessões de quotas a título oneroso, feitas a estranhos, observar-se-ão as seguintes condições:

- a) O sócio que pretender ceder a sua quota, notificará por escrito à sociedade da sua resolução, mencionando e identificando o respectivo cessionário, bem como o preço ajustado, o modo como ele será satisfeito e todas as demais condições estabelecidas;
- b) Nos quinze dias subsequentes àquela notificação, reunir-se-á assembleia geral da sociedade e nessa reunião será decidido se a sociedade deseja usar de direito de preferência naquele contrato, adquirindo para si a mencionada quota pelo preço e condições constantes na notificação;
- c) Se a sociedade deliberar não adquirir a quota pelo preço e condições referidas, poderão os sócios usar esse direito de preferência nas mesmas condições em que usaria a sociedade;
- d) Exercido qualquer destes direitos de preferência, deve ser outorgada a escritura de cessão no prazo máximo de trinta dias a contar da data da reunião da assembleia geral referida na alínea b);
- e) No caso de nem a sociedade nem o sócio não cedente se pronunciarem naquele prazo de quinze dias, o sócio que pretender ceder a quota poderá fazê-lo livremente, considerando-se aquele silêncio como desistência do direito de preferência pela sociedade e pelo sócio não cedente.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade pode amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio sendo pessoa singular, e dissolução ou falência sendo pessoa colectiva;

- c) No caso de cessação sem observância das alíneas a) e e) do artigo anterior;
- d) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixar de estar na disponibilidade do seu titular.

Dois) O preço da amortização, na falta de acordo com o sócio, será o que em função do balanço especialmente elaborado para esse fim e aprovado, se mostrar pertencer ao sócio titular da quota, devendo o mesmo ser pago de uma só vez, dentro de sessenta dias, contados a partir da data da respectiva escritura.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação

ARTIGO DÉCIMO

Para além das competências que lhe são atribuídas por lei, compete a assembleia geral, estabelecer os planos e estratégia da actividade da sociedade, que é constituída por todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar ou modificar o balanço e as contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A assembleia geral será convocada por um dos sócios gerentes, por meio de carta registada com aviso de recepção, telegrama, telex ou fax dirigidos aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro procedimento exigido por lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Para as assembleias gerais extraordinárias, o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A cada quota corresponderá um voto por cada mil meticais do capital social subscrito e realizado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

As decisões da assembleia geral serão tomadas por simples maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A administração e a gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um director-geral a ser nomeado pela assembleia geral, devendo obrigatoriamente não ser estranho à sociedade, com a respectiva remuneração a ser determinada por este órgão.

Parágrafo um. Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos será necessária e bastante a assinatura do director-geral, ou, na ausência ou impossibilidade deste, uma assinatura de um dos respectivos sócio gerentes.

Parágrafo dois. O director-geral não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem à favor de terceiros, quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Parágrafo três. O director-geral só poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes apenas a um dos sócios gerentes.

CAPÍTULO IV

Do conselho de gerência

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Para além das atribuições e competências que lhe forem atribuídas pela assembleia geral, compete ao conselho de gerência o acompanhamento regular e integral da implementação dos planos de estratégia da actividade da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

O conselho de gerência reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre; à fim de analisar o grau de cumprimento e implementação do plano anual de actividade da sociedade bem como deliberar sobre outras questões previstas na agenda e que estejam no seu âmbito; e extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO NONO

O conselho de gerência será convocado pelo presidente do conselho de gerência, ou por dois membros do conselho de gerência, por meio de carta registada com aviso de recepção, telegrama, telex ou fax dirigidos aos membros do conselho de gerência, com antecedência mínima de oito dias, desde que não seja outro procedimento exigido por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO

As decisões do conselho de gerência serão tomadas por simples maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a assembleia geral determine maioria qualificada.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

O conselho de gerência é constituído por três sócios:

- a) Um presidente do conselho de gerência;
- b) Dois sócios gerentes.

Parágrafo único. Os sócios gerentes serão nomeados, com ou sem remuneração e com dispensa de caução, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

O presidente do conselho de gerência é nomeado pela assembleia geral, podendo ser ou não estranho à sociedade, para um mandato de três anos, renovável ou não, conforme deliberação da mesma assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Os sócios gerentes poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes a qualquer procurador, mesmo estranho à sociedade.

CAPÍTULO V

Das outras disposições

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

O ano social coincide com o ano civil. O balanço e a conta de resultados de cada exercício, serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecer de aprovação da assembleia geral, que para o efeito se deve reunir não após um de Abril do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Os lucros do balanço a apurar, líquidos de todas as despesas e encargos financeiros, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, serão distribuídos entre os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, passará a quota aos herdeiros que indicarão entre si um que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa;

Dois) Fica desde já autorizada a divisão de quotas entre os referidos herdeiros (sucessores) dos sócios mencionados na alínea anterior pela forma que eles, entre si, acordarem.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Parágrafo um. A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei.

Parágrafo dois. Dissolvendo-se por acordo, os sócios todos serão liquidatários, e concluída a liquidação e pagos todos os encargos, o produto líquido será repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Em tudo o mais omissis, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, três de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

CHIC – Chinde Investments Company Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Abril de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100213419 uma sociedade denominada CHIC – Chinde Investments Company Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Luis Lampião, solteiro, moçambicano, natural de Chinde, residente no bairro de Malhampsene A, Quarteirão um Casa, sessenta e nove, cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 100061350 B, emitido em Maputo, aos vinte e sete de Novembro de dois mil;

Segundo: Agostinho Jorge Muchenga, solteiro, moçambicano, natural de Marávia-Tete, residente na Avenida Carlos Filipe Tembe, duzentos e sessenta e oito, bairro da Liberdade, cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110041041W, emitido em Maputo aos cinco de Maio de dois mil;

Terceiro: Alfa Filipe Mucavel, solteiro, moçambicano, natural de Chókwe, residente no bairro do Fomento, Quarteirão onze, Casa mil cento e vinte e oito, cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 100026051V, emitido em Maputo, aos vinte e seis de Outubro de dois mil e cinco.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regida nos termos das cláusulas constantes nos artigos seguintes, e pelos preceitos legais vigentes na República de Moçambique:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e representações

Um) A sociedade adopta a denominação de CHIC – Chinde Investments Company Limitada, daqui em diante, designada por sociedade, tem a sua sede no bairro de Malhampsene "A", Quarteirão um, Casa sessenta e nove, cidade da Matola, podendo, por deliberação da assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local do país.

Dois) A sociedade, poderá, por deliberação do conselho de administração, estabelecer ou encerrar delegações, sucursais ou outras formas representativas no interior e exterior do país.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto e duração

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade comercial com importação e exportação, agro-pecuária, pescas, transporte, logística e turismo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência, a sociedade poderá aceitar concessões, adquirir e gerir participações em capitais doutras sociedades constituídas ou por constituir ainda que de objecto diferente do seu, bem como exercer directa ou indirectamente, outras actividades complementares, similares ou diferentes, e ainda, associar-se em consórcios ou outras formas associativas, com vista a otimizar seus propósitos económico-financeiros.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido em três quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor de dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Luis Lampião;
- Uma quota no valor de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Agostinho Jorge Muchenga;
- Uma quota no valor de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Alfa Filipe Mucavel.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes fôr necessário, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Cessão e amortização de quotas

É livre a cessão de quotas entre sócios, sendo só possível para estranhos, caso a sociedade não use do seu direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior, para apreciar, aprovar ou rejeitar o balanço e contas de exercício, o plano das actividades subsequentes, decidir sobre a aplicação de resultados ou para designar os administradores e determinar a sua remuneração.

Dois) As assembleias gerais extraordinárias ocorrerão em quaisquer ocasião e dias, sempre que fôr considerado oportuno.

Três) As assembleias gerais são normalmente convocadas pelo director executivo ou seu representante, por carta registada, telefax ou por anúncio num dos jornais mais lidos do país, onde deverão constar a data, hora e local da sua realização bem assim a respectiva agenda, com antecedência mínima de quinze dias a contar da data da sua recepção ou publicação

Quatro) Qualquer sócio poderá requerer a realização das assembleias gerais extraordinárias.

Cinco) São dispensadas as formalidades de convocação das assembleias gerais, se todos os sócios se encontrarem em exercício na sede da sociedade, e concordarem pela sua realização.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida, sem caução, pelo sócio Luis Lampião, desde já nomeado director geral, cuja assinatura mais de um outro sócio obrigam a sociedade, sendo bastante para casos de mero expediente, a do director geral ou de qualquer dos sócios, ou ainda, de um funcionário devidamente credenciado.

Dois) Os sócios e administradores são interditos de obrigar a sociedade ou em nome desta realizar actos estranhos à sociedade.

Três) Compete ao director executivo a representação da sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna quanto internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização cabal do objecto social, nomeadamente, o exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço

Um) Os exercícios económicos coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Distribuição de resultados

Um) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários à criação dos fundos tais como da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la, ou para outras reservas com vista a garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.

Dois) Feitas todas as operações referidas no número anterior, o montante remanescente será rateado pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, e será liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, sucessores ou representantes, os quais indicarão, dentro de sessenta dias, um que a todos represente na sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados de acordo com a legislação vigente, ao caso aplicável.

Maputo, treze de Abril de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Freight Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Maio de dois mil e onze, lavrada a folhas quarenta e oito a cinquenta, do livro de notas para escrituras diversas número setecentos oitenta e oito, do Primeiro Cartório Notarial, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, os sócios deliberaram a cessão total de quotas do sócio José Luiz Ferreira Gonçalves, no valor de mil meticais, a favor da sociedade NAVAL – Serviços à Navegação, Limitada e a nomeação da administração e gerência da sociedade.

Que em consequência desta cessão total de quotas, saída e entrada de novo sócio e nomeação da administração e gerência, fica alterada a redacção dos artigos quinto e sexto, que passam a ter a seguinte nova composição:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de cem mil meticais, o correspondente a duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e nove mil meticais, o correspondente a noventa e nove por cento do capital social pertencente ao sócio Manica Holdings, Limited.
- b) Outra no valor nominal de mil meticais, o correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Naval – Serviços à Navegação, Limitada.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade fica a cargo do senhor José Luiz Ferreira Gonçalves, que desde já é nomeado director, podendo no âmbito da sua administração constituir mandatários nos termos da Legislação Comercial em vigor em Moçambique

Dois) Fica dede já nomeado Gerente, o senhor Norman Gombera.

Três) Para além das assinaturas dos senhores Roland Hill e Mark Gunter, consideram-se assinaturas das contas bancárias da sociedade, as assinaturas dos senhores José Luiz Ferreira Gonçalves, Armindo Lucas Castigo e Norman Gombero, sendo sempre necessárias quaisquer duas assinaturas dos elementos retromencionados para obrigar a sociedade.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, seis de Junho de dois mil e onze. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Renascer do Brilho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Janeiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100200619 uma sociedade denominada Renascer do Brilho, Limitada, entre:

Luís dos Santos Abel, maior, casado com Dina Iva Toto, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, residente bairro da Liberdade, quarteirão quinze, casa número trezentos e dez, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100033816B, emitido aos vinte e dois de Dezembro do ano dois mil e nove, em Maputo,.

Venildo Afonso Matsinhe, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na Avenida de Moçambique, casa número quatro mil cento e doze, portador do Bilhete de Identidade n.º 0018664910, emitido aos três de Outubro de dois mil e sete.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Renascer do Brilho, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Moçambique, casa número quatro mil e cento e doze, Distrito Municipal Ka Mubukwana.

Dois) Podendo por deliberação da assembleia geral pode abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de produtos de higiene e limpeza;
- b) Prestação de serviços na área de higiene e limpeza;
- c) Comércio geral a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais. Uma quota no valor de treze mil meticais, pertencente ao sócio Luís dos Santos Abel, equivalente a sessenta e cinco por cento, outra quota de sete mil meticais pertencentes ao sócio Venildo Afonso Matsinhe equivalente a trinta e cinco por cento respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência;

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por Luís dos Santos Abel, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, sete de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

MNC.Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Agosto de dois mil, lavrada a folhas quarenta e um verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e sessenta e três traço C, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Maria Salva de Oliveira Revez, Ajudante D Principal e substituta legal do notário do referido cartório, na sede daquela sociedade, deliberou elevar o capital social de novecentos e vinte e oito milhões e oitenta e um mil meticais para um bilião, duzentos e cinquenta milhões de meticais, sendo o valor de aumento de trezentos e vinte e dois milhões, novecentos e dezanove mil meticais.

Que, o sócio Manuel Monteiro Gomes Júnior, elevou a sua quota para seiscentos e vinte e cinco mil meticais sendo o valor de aumento, de cento e sessenta milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil meticais.

A sócia Nacima Akbar Aly Mahomed, elevou a sua quota para trezentos e setenta e cinco mil meticais, sendo o valor de aumento de noventa e seis milhões, quinhentos e setenta e cinco mil meticais.

O sócio Carlos Manuel da Conceição, elevou a sua quota para duzentos e cinquenta milhões de meticais, sendo o valor de aumento de sessenta e quatro milhões trezentos e oitenta e cinco mil meticais.

Que, em consequência deste operado aumento e por esta mesma escritura fica alterado o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II**Do capital social e quotas**

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de um bilião, duzentos e cinquenta milhões de meticais, dividido em três quotas

desiguais, sendo uma de seiscentos e vinte e cinco mil meticais, pertencentes ao sócio Manuel Monteiro Gomes Junior, outra de trezentos e setenta e cinco milhões de meticais, pertencente à sócia Nacima Akbar Aly Mahomed e outra de duzentos e cinquenta milhões de meticais, pertencente ao sócio Carlos Manuel da Conceição, realizado em dinheiro e bens, tendo o mais não alterado continuam em vigor as disposições constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Maputo, três de Outubro de dois mil e seis. — A Ajudante do Notário, *Vitaliana Manhique*.

MNC.Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Agosto de dois mil, lavrada a folhas quarenta e uma verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e setenta e três traço C, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Guilherme Francisco Sigumundo Chemane, assistente técnico dos registos e notariado e substituto legal do notário do referido Cartório, os sócios da MNC.Construções, Limitada, decidiram o seguinte:

O sócio Carlos Manuel da Conceição decidiu ceder a totalidade da sua quota de duzentos e cinquenta milhões de meticais à sócia Nacima Akbar Aly Mahomed, pelo seu valor nominal.

Que em consequência deste operado aumento e por esta mesma escritura fica alterado o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II**Do capital social e quotas**

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de um bilião, duzentos e cinquenta milhões de meticais, dividido em duas quotas iguais, de seiscentos e vinte e cinco milhões cada, pertencentes, aos sócios Nacima Akbar Aly Mahomed e Manuel Monteiro Gomes Junior, respectivamente.

Está conforme.

Maputo, cinco de Outubro de dois mil e seis. — A Ajudante do notário, *Vitaliana Manhique*.

Escola de Condução Nigma Sociedade Unipessoal, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Junho de dois mil e onze, matricula da Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100224356 uma sociedade denominada Escola de Condução Nigma – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Nelson Ivo Guilherme Mabjeca, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100589123M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo no dia dois de Novembro de dois mil e dez, e válido até ao dia dois de Novembro de dois mil e quinze.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sociedade)

Um) A sociedade adopta a denominação de Escola de Condução Nigma – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede na rua de Tabaco, quarteirão número trinta e três, bairro do Jardim, cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada, sem necessidade do consentimento de outros órgãos, a deslocar a sua sede dentro do território nacional.

Três) A sociedade pode abrir, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações, filiais, escritórios ou outras formas de representação, em território nacional ou no estrangeiro, onde e quando ao sócio único lhe convir.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos a partir desta data.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o ensino no manuseamento e na condução de veículos automóveis, ligeiros, pesados e motociclos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de dez mil meticais, sendo realizado em dinheiro, e pertencente ao sócio único Nelson Ivo Guilherme Mabjeca.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade, é confiada à gerência, constituída por um ou mais gerentes.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do sócio único;
- b) Pela assinatura de um procurador mandatado, dentro dos limites do mandato.

ARTIGO SEXTO

(Direitos)

A sociedade assume de pleno desde hoje, todos os direitos e obrigações decorrentes de actos e negócios jurídicos celebrados pelo sócio fundador relacionados com a actividade da empresa e negociados ou concluídos antes da outorga do acto de constituição, escritura do contrato de sociedade, de eventuais publicações ou necessidades inerentes ao início da actividade, locação ou aquisição de estabelecimentos, equipamentos e outros bens e produtos afectos à laboração.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição e inabilitação do sócio único, continuando com os sobreviventes ou capazes, os herdeiros do falecido e, ou, o representante legal do interdito ou inabilitado.

ARTIGO OITAVO

(balanço)

Os anos sociais são os civis e os balanços serão em trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até trinta e um de Março do ano subsequente aquele a que disser respeito.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo o omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, sete de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Inertes de Inkomati, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Junho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10023856 uma sociedade denominada Inertes de Inkomati, Limitada.

Primeiro: Vitória Mundoita da Conceição, de quarenta e quatro anos de idade, solteira, natural da cidade de Maputo, residente na Rua Costa Almeida, casa n.º trezentos e quarenta e oito, Quarteirão trinta e oito, cidade da Matola, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010226319J, emitido pelo arquivo de identificação de Maputo, aos quinze de Abril de dois mil e onze.

Segundo: Boaventura Fervério Bila, de cinquenta e seis anos de idade, casado, natural de Chókwè, província de Gaza, residente na rua Carlos da Silva, número treze barra vinte e quatro, cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110811667J, emitido pelo arquivo de identificação de Maputo, aos vinte e sete de Maio de dois mil e nove.

Terceiro: Alige de Jesus, de trinta e cinco anos de idade, solteiro, natural de Quelimane, província da Zambézia, residente na Avenida Lucas Luali, quinhentos e vinte rés – do- chão, um, cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500041717B, emitido pelo arquivo de identificação de Maputo, aos oito de Janeiro de dois mil e dez, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos artigos constantes dos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Com a denominação Inertes de Inkomati, Limitada, é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando a sua existência para todos os efeitos legais à data da escritura de constituição da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes preceitos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Lucas Luali número quinhentos e vinte, rés – do- chão um, bairro do Alto- Maé, cidade de Maputo, em Moçambique, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro delegações ou qualquer outra forma de representação social, sempre que justifique a sua existência;

Dois) Fica desde já o conselho de gerência autorizado a transferir a sede social para qualquer outro local no mesmo Município sem necessidade de deliberação da assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente constituídas.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a extração de areia e pedra para construção, produção de blocos, construção civil, prestação de serviços de consultorias e investimentos, na área de construção civil, jurídico legal, geológico-mineiro, prestação de serviços de natureza técnica, fornecimento e aluguer de equipamento diverso e comercialização de recursos minerais;

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O Capital social é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, direitos e outros valores, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídos:

- a) Uma quota de trinta e quatro por cento no valor de seis mil, oitocentos meticais, pertencente ao sócio Vitória Mundoita da Conceição;
- b) Uma quota de trinta e três por cento no valor de seis mil, seiscentos meticais pertencente ao sócio Boaventura Fervério Bila;
- c) Uma quota de trinta e três por cento no valor de seis mil, seiscentos meticais pertencente ao sócio Alige De Jesus.

Dois) Qualquer sócio que não pague o capital por si subscrito ou quaisquer subseqüentes contribuições de capital, nos termos deste artigo, não poderá exercer os seus direitos sociais e será responsável por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela sociedade como resultado do não pagamento da sua contribuição de capital;

Três) O capital social será aumentado por deliberação da assembleia geral que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento, mediante entradas em numerário, formação de suprimentos à caixa pelos sócios ou capitalização.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

A sociedade pode, dentro dos limites e nos termos e condições exigidos pela lei aplicável, adquirir e alienar quotas próprias ou realizar sobre elas quaisquer operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações, em qualquer das modalidades legalmente admitidas, dentro dos limites definidos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais a Assembleia Geral, o Conselho de Gerência e o Fiscal.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) Podem tomar parte na assembleia geral os sócios detentores de quotas no capital social, desde que as mesmas se encontrem registadas no livro de quotas da sociedade ou depositadas na sede social ou em qualquer estabelecimento bancário, até dois dias antes da sua realização.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros quatro meses, após o fim do exercício anterior e deverá discutir, aprovar ou modificar o balanço e o relatório da administração ou qualquer assunto e, extraordinariamente sempre que a sua realização se justifique.

Três) A Assembleia Geral Ordinária é convocada pelo presidente da administração eleito ou a pedido dos sócios que representam cinquenta por cento do capital social.

Quatro) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente e um secretário eleitos por períodos de três anos, renováveis.

Cinco) A assembleia geral será considerada devidamente constituída, em primeira convocatória, qualquer que seja o número de sócios presentes, salvo quando se destinar à alteração dos estatutos, fusão, cisão, transformação, dissolução, aumento de capital social, circunstância em que só se pode considerar capaz de validamente deliberar, desde que se encontre representado pelo menos um terço do capital social. Em segunda convocatória que pode ser marcada para quinze dias depois da primeira, poderá deliberar validamente qualquer que seja o capital social representado ou a finalidade para que reúne.

Seis) A qualidade dos votos dos sócios está em função da parcela da sua participação no Capital Social da Sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, activa e passivamente em juízo e fora dele é exercida por um Presidente do Conselho de Gerência, que pode ser um sócio gerente, eleito em assembleia geral para exercer o seu mandato por três anos consecutivos, sem prejuízo de reeleição, e dispensado de prestação de caução.

Dois) O PCG, no âmbito das suas atribuições e competências, pode delegar poderes determinados ao director ou directores determinados, que, nesse caso, ficam, por si, habilitados a obrigar a sociedade dentro dos limites da respectiva delegação, bem como constituir mandatários bastantes para actos ou contratos determinados.

Três) A sociedade obriga-se pela Assinatura do Conselho de Gerência, ou dos seus procuradores munidos de poderes suficientes, para financiamento e créditos bancários mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) Compete ainda ao PCG exercer outras competências atribuídas por lei e pelos presentes estatutos ou delegadas por deliberação do conselho de gerência.

Cinco) Nas suas faltas ou impedimentos, o PCG será substituído pelo membro do conselho de gerência por si designado ou, na falta de designação, pelo membro do conselho de gerência capacitado para o assunto.

Seis) O PCG, ou quem o substituir, tem voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade é exercida por revisor ou por sociedade de revisores oficiais de contas, que procederá à revisão legal, a quem compete, designadamente:

- a) Fiscalizar a acção do conselho de gerência;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- c) Participar aos órgãos competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objecto da empresa;
- d) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da empresa ou por ela recebidos em garantia, depósito e ou a outro título;
- e) Remeter periodicamente, segundo estabelecido pela lei, às autoridades competentes, informação sobre a situação económica e financeira da empresa;
- f) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a empresa, à solicitação do conselho de gerência;
- g) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão provisional, bem como sobre o Relatório do Conselho de Gerência e contas do exercício;
- h) Emitir parecer sobre o valor de eventuais indemnizações compensatórias a receber pela empresa;
- i) Emitir a certificação legal das contas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros e dividendos)

Um) A assembleia geral delibera livremente sobre a parcela dos lucros realizados que em cada exercício deve ser atribuída aos sócios a título de dividendo, exceptuada a parte daqueles obrigatoriamente destinada nos termos legais aplicáveis, à constituição ou reintegração da reserva legal ou à composição do dividendo prioritário atribuível às quotas preferenciais quando existam.

Dois) Pode, no entanto, o conselho de gerência determinar, observar os requisitos legais para o efeito exigidos, que no decurso de determinado exercício seja antecipada aos sócios, parte do dividendo que no fim dele presumivelmente lhes viria a caber.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Remunerações)

Um) Os elementos que constituem a Mesa da Assembleia Geral, não auferirão salários, podendo o conselho de gerência, definir o pagamento de senhas de presença, sem prejuízo da remuneração variável prevista no número seguinte e do mero reembolso das despesas a que sejam obrigados por virtude do exercício das suas funções.

Dois) A assembleia geral que aprove as contas de determinado exercício pode deliberar atribuir aos membros dos corpos gerentes, gratificação pelo exercício dos cargos ou remunerações variáveis que tenham em conta os resultados dos mesmos obtidos e a importância relativa das funções por cada um deles exercidas, as quais, quando atribuídas, constituem encargo do exercício a cujos resultados respeitem, se de outro modo não for decidido.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Primeira designação dos órgãos sociais)

Ficam desde já designados para exercer as funções de sócio gerente o senhor Alige De Jesus, de conselho fiscal, Vitória Mundoita da Conceição e Boaventura Fervério Bila, de Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até ao termo do exercício correspondente ao ano de dois mil e quinze, sem prejuízo das eventuais alterações, entretanto introduzidas por posterior deliberação da assembleia geral.

Maputo, seis de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Jay Electrónica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Junho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100224747, uma sociedade denominada Jay Electrónica, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa de Código Comercial, entre:

Primeiro: João Carlos Pastrova Dlate, solteiro, natural de Maputo, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil quinhentos setenta e oito, nono andar, flat dezassete, Bairro Central B, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101044703F, emitido aos catorze de Abril de dois mil e onze, em Maputo;

Segundo: Carlos Joaquim Dlate, solteiro, natural de Maputo, residente na na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil quinhentos setenta e oito, nono andar, flat dezassete, Bairro Central B, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110288037R, emitido aos onze de Fevereiro de dois mil e nove, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigo seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Jay Electrónica, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil quinhentos setenta e oito, nono andar, flat dezassete, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Compra e venda de material informático e de escritório;
- b) Prestação de serviços;
- c) Compra e venda de consumíveis de escritório.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios João Carlos Pastrova Dlate, com o valor de quinze mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social e Carlos Joaquim Dlate, com o valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação, total ou parcial, de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio João Carlos Pastrova Dlate.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o estipulado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, oito de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Bazar da China, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quarto de Maio de dois mil e onze, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100221896, uma sociedade denominada Bazar da China, Limitada, entre:

Yeyi Zhu, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Zhejiang, China, portador do Passaporte n.º G46032096, emitido aos catorze de Janeiro de dois mil e onze, com validade até treze de Janeiro de dois mil e vinte e um, e de Xiao Xiao Zhu, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Zhejiang, China, portador do Passaporte n.º G39084185, emitido aos dois de Fevereiro de dois e dez, com validade até um de Fevereiro de dois mil e vinte, celebraram entre si, um contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Bazar da China, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início contar desde à data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e retalho de todos os produtos da CAE, com importação e exportação, quando devidamente autorizada nos termos da lei;
- b) Indústrias pecuária, agro-pecuária, ligeira alimentar, química e de processamento de pequena e micro dimensão;

c) A assessoria em diversos ramos, comissões, consignações e representações de marcas industriais e comerciais.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

Que o capital, social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido e distribuído em duas partes iguais, nomeadamente Yeyi Zhu, com cinquenta mil meticais, e Xiao Xiao Zhu, com outros cinquenta mil meticais, o correspondente a quota de cinquenta por cento cada do capital, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios, que são nomeados gerentes, com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes caso for necessário os poderes de representação.

Três) Para mero expediente administrativo, a sociedade obriga-se pela assinatura de cada um dos sócios especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo, mas para obrigar a sociedade serão necessárias no mínimo de duas assinaturas.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, oito de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Illegível*.

Escola Particular Moderna, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Junho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100224739, uma sociedade denominada Escola Particular Moderna, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Hermínio Paulino Chissico, casado com Rosália Arsénia Daniel Manhiça Chissico, em regime de comunhão de bens, natural de Maputo, residente no Bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110298434W, emitido no dia vinte e seis de Janeiro de dois mil sete, em Maputo;

Segundo: Rosália Arsénia Daniel Manhiça Chissico, casada, natural de Maputo, residente no Bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100135073M, emitido no dia cinco de Abril de dois mil e dez, em Maputo.

Constituem a presente sociedade, que irá reger-se pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Escola Particular Moderna, Limitada, e tem a sua sede na Rua da Beira, número trezentos setenta e nove, Bairro da Liberdade, Município da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o Ensino Formal de Ciência e Cultura.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios Hermínio Paulino Chissico, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, e Rosália Arsénia Daniel Manhiça Chissico, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando, estes, do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Hermínio Paulino Chissico, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos dois sócios.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos respectivos sócios, os filhos tornam-se herdeiros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, oito de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

SODEIINOVA, S.A.R.L.

Certifico, para efeitos para publicação, que por deliberação de onze de Junho de dois mil e dez, na sociedade SODEIINOVA S.A, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número dezoito mil trezentos e onze, a folhas cento e cinquenta e uma do livro C traço quarenta e cinco, os accionistas deliberaram a alterar a sede social para Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil cento e vinte e três, segundo andar, flat B, no Prédio Cardoso, em Maputo.

Em consequência da alteração da sede social verificada, fica alterada a redacção do artigo segundo dos estatutos, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil cento e vinte e três, segundo andar, flat B, do Prédio Cardoso.

Maputo, oito de Junho de dois mil e onze. — Técnico, *Ilegível*.

Auto Champion, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Junho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100224658, uma sociedade denominada Auto Champion, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Chidozie Okafor, natural da Nigéria, casado, de nacionalidade nigeriana, portador do DIRE n.º 07932899, emitido pela Direcção de Migração de Maputo, aos seis de Novembro de dois mil e sete;

Segunda: Dominic Anagboso, natural da Nigéria, solteira, de nacionalidade nigeriana, portadora do DIRE n.º 00337498, emitido pela Direcção de Migração de Maputo, aos dezanove de Junho de dois mil e seis.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Auto Champion, Limitada, com sede na Albert Lithuli, número seiscentos e cinquenta e sete, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO PRIMEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A realização de todas as actividades ligadas ao comércio geral;
- b) Importação e exportação de mercadorias diversas;
- c) Consultoria, auditoria, comissões, consignações, mediações e intermediações comerciais;
- d) Contabilidade, agenciamento, marketing e procurment;

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração será por tempo indeterminado, contando-se com seu início a partir da data da celebração da escritura e sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Com catorze mil meticais, pertencente ao sócio Chidozie Okafor, equivalente a setenta por cento do capital social;
- b) Com seis mil meticais, pertencente ao sócio Dominic Anagboso, equivalente a trinta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado quantas vezes for necessárias desde que a assembleia geral delibere o assunto.

ARTIGO QUINTO

Divisão da cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão de quotas ou alienação de toda a parte de quotas deverão ser de consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem o interesse pela quota cedida, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

A administração, gerência e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Chidozie Okafor que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a assinatura do mesmo para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes for necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeam preceituado nos termos da lei.

Maputo, oito de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

CDA – Companhia de Desenvolvimento Agrícola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Abril de dois mil e dez, lavrada a folhas cinquenta e nove a sessenta do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e oitenta traço e B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se-á pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sociedade)

A sociedade que se constitui com o presente contrato, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Firma da sociedade)

A sociedade adopta a firma de CDA — Companhia de Desenvolvimento Agrícola, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem como objecto:

- a) O desenvolvimento de actividades agrícolas, nomeadamente a produção, processamento e comercialização de produtos agrícolas, tais como arroz, milho, hortícolas e afins;
- b) O desenvolvimento de actividades pecuárias, nomeadamente a produção, processamento e comercialização de produtos pecuários tais como aves, gado bovino, caprino, suíno e afins.

ARTIGO QUARTO

(Sede social)

Um A sede social da CDA — Companhia de Desenvolvimento Agrícola, Limitada, ficará localizada na cidade de Maputo, Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil setecentos e quatro, primeiro andar.

ARTIGO QUINTO

(Duração da sociedade)

A sociedade é constituída para durar por tempo indeterminado.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado, da Companhia de Desenvolvimento Agrícola, Limitada, é de vinte mil meticais, à data da assinatura do contrato.

Dois) O capital social é constituído por quatro quotas repartidas pelos quatro sócios que fazem parte da sociedade, sendo sessenta por cento para o Sridhar Kasibotla, quinze por cento para o Shach indar Reddy Gaddam, quinze por cento para o Nuno António Maposse, e dez por cento para a Mariamo Aly Hassane, do valor integral.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social, pode ser aumentado por deliberação da assembleia geral sob proposta do conselho de gerência e/ou administração.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência na subscrição dos aumentos do capital social, mas, o direito de preferência pode ser limitado por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria necessária às alterações do contrato de sociedade.

Três) Se algum dos sócios não poder subscrever a importância que lhe couber por falta de fundos, os restantes poderão subscrever a em seu nome ficando este, porém, obrigado a repor a respectiva importância antes do fim do exercício e na impossibilidade, o valor é retirado dos lucros que lhe couberem no fim do exercício nos termos que forem fixados pela assembleia geral.

Quatro) Se algum dos sócios não tiver interesse em subscrever a importância que lhe devesse caber, este direito será concedido aos restantes sócios.

ARTIGO OITAVO

(Contrato de suprimento)

Um) O contrato de suprimento é o contrato pelo qual o sócio empresta dinheiro ou outra coisa fungível à sociedade ficando esta obrigada a restituir outro tanto do mesmo género e qualidade ou qualquer outra forma de prestação que o sócio acorde com a sociedade desde que em qualquer dos casos, o crédito fique tendo carácter de permanência.

Dois) Constitui índice de permanência a estipulação de um prazo de reembolso igual ou superior a um ano, quer a estipulação do prazo seja contemporânea a constituição do crédito ou posterior.

Três) Tem também carácter de permanência a não utilização da faculdade de exigir o reembolso a sociedade durante um ano contado da constituição do crédito independentemente da estipulação ou não do prazo.

Quatro) O contrato de suprimento ou de negócio sobre adiantamento de fundos não depende de forma escrita.

ARTIGO NONO

(Divisão de quotas)

Um) Os actos que importem a divisão de quotas, devem constar de escritura pública nos casos em que entrem bens imóveis e de documento particular assinado pelos interessados com assinaturas reconhecidas presencialmente no notário ou, por decisão judicial no caso de litígio.

Dois) A divisão de quotas tem que ser inscrita nos livros da sociedade e registada.

Três) A divisão de quotas entre sócios não tem de obter consentimento dos outros sócios, sem prejuízo do disposto no contrato de sociedade sobre a transmissão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre vivos deve constar de documento escrito que, pode ser meramente particular com as assinaturas reconhecidas em notário.

Dois) A transmissão de quota é ineficaz em relação a sociedade enquanto não lhe for comunicada por escrito e registada.

Três) Salvo disposição em contrário, os sócios na proporção das respectivas quotas, têm direito de preferência em todos os casos de transmissão de quotas.

Quatro) Nenhuma transmissão entre vivos é eficaz mesmo entre as partes, se a sociedade e os sócios não tiverem sido notificados para exercerem o seu direito de preferência.

Cinco) Notificada a sociedade e os sócios da pretendida transmissão, do respectivo preço, identificação do proposto adquirente e demais condições, estes dispõem de quarenta e cinco dias e quinze dias respectivamente para exercer o referido direito.

Seis) A transmissão de quotas a terceiros à sociedade, carece sempre de consentimento da sociedade prestada em assembleia geral.

Sete) Se a transmissão de quota tiver sido determinada por decisão judicial, deve ser oficiosamente notificada a sociedade para efeitos do disposto neste artigo, devendo esta notificar os sócios, por escrito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos da sociedade)

São órgãos da sociedade:

- a) Assembleia geral;
- b) Administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão deliberativo da sociedade e congrega a totalidade dos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações desta, tem carácter vinculativo para a sociedade e os sócios que a compõem.

Três) A assembleia geral é presidida por um presidente eleito pelos sócios.

Quatro) Nenhum sócio pode ser impedido de assistir às reuniões da assembleia geral incluindo aqueles que estejam privados de exercer o direito de voto.

Cinco) As actas da assembleia geral tem de ser assinadas por todos os sócios que nela tenham participado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da assembleia geral)

Como órgão colegial com poderes decisórios, lhe compete deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade;
- b) Deliberar sobre a forma do exercício do direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos;
- c) Deliberar sobre a exclusão de sócios e amortização das respectivas quotas;
- d) Deliberar sobre a aquisição de quotas próprias da sociedade;
- e) Aprovar o balanço das actividades realizadas, contas da sociedade e relatório da administração;

- f) Deliberar sobre a distribuição dos lucros;
- g) Designar e destituir os administradores;
- h) Deliberar sobre a exigência da restituição de prestações suplementares;
- i) Deliberar sobre a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- j) Aprovar as contas finais dos liquidatários;
- k) Deliberar sobre a aquisição de participações em sociedades de objecto diferente do da sociedade, em sociedades de capital e indústria ou em sociedades reguladas por lei especial;
- l) Deliberar sobre demais assuntos que digam respeito à vida da sociedade, cuja competência não tenha sido atribuída a outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação das assembleias gerais)

Um) A convocação das assembleias gerais, compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias salvo estabelecimento de prazo maior.

Dois) A convocação pode ainda ser feita por meio de carta registada com aviso de recepção, podendo também ser feita através de jornais mais lidos no país onde, se indicará o nome da firma, a sede e o número de registo da sociedade, o local, dia e hora, a espécie de reunião, a agenda e ordem dos trabalhos de forma clara e precisa.

Três) Não obstante o disposto nos números anteriores, poder-se-á dar por validamente convocada e constituída a assembleia geral desde que, estejam presentes ou representados todos os sócios e, estes manifestem vontade que a assembleia se constitua e delibere sobre os assuntos propostos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Apuramento da maioria)

Um) Cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota, corresponde a um voto.

Dois) Pode, porém, se atribuir como direito especial, dois votos a cada duzentos e cinquenta meticais.

Três) As deliberações consideram-se tomadas quando, obtenham a maioria dos votos emitidos.

Quatro) No cômputo dos resultados da votação, não são contadas as abstenções.

Cinco) Quando se trate de matérias relativas à fusão, cisão, transformação, dissolução, liquidação da sociedade, bem como as relativas ao aumento, redução, reintegração do capital social, transmissão de quotas a terceiros à sociedade, a aprovação dos termos e condições de realização de prestações suplementares e contratação de empréstimos, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelos sócios fundadores da sociedade, nomeadamente, Sridhar Kasibotla, Shachindar Reddy Gaddam, Nuno António Maposse, e Mariamo Aly Hassane, podendo mais tarde ser designados outros administradores pela assembleia geral.

Dois) Salvo disposição em contrário, os administradores da sociedade, podem ser pessoas estranhas a esta.

Três) Quando a administração da sociedade seja confiada a um órgão colegial, esta reúne sempre que convocada por qualquer dos administradores e da reunião deve ser elaborada a respectiva acta que é assinada pelos administradores presentes.

Quatro) Os administradores exercem o cargo por um período de quatro anos podendo ser reeleitos pelo mesmo período salvo deliberação da assembleia geral em contrário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento da administração)

Um) A sociedade obriga-se pelos actos praticados pelos administradores em nome dela no limite dos seus poderes e quando no exercício das suas funções.

Dois) A sociedade fica ainda vinculada pelos negócios jurídicos concluídos pelos administradores desde que não sejam estranhos ao objecto da mesma.

Três) No exercício das suas funções e no âmbito das suas competências, os administradores devem agir com respeito pelas deliberações dos sócios regularmente tomadas sobre matérias relativas a gestão da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Remuneração dos administradores)

Um) Os administradores têm direito de perceber remunerações a fixar por deliberação dos sócios.

Dois) Qualquer sócio pode requerer em juízo em processo de inquérito judicial a redução da remuneração dos administradores quando for desproporcionada aos serviços prestados, assim como à situação da sociedade.

Três) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a remuneração dos administradores não pode constituir, total ou parcialmente, os lucros da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Substituição dos administradores)

Um) No caso de todos os administradores faltarem temporária ou definitivamente, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Dois) São aplicáveis aos que substituírem os administradores as disposições sobre direitos e obrigações destes.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Destituição dos administradores)

Um) Os sócios podem a todo tempo, deliberar sobre a destituição dos administradores.

Dois) A destituição de qualquer administrador, tem de ser deliberada por maioria qualificada, podendo sê-lo por maioria simples no caso da destituição fundar-se em justa causa.

Três) Qualquer sócio pode em acção intentada contra a sociedade requerer em juízo a suspensão e destituição de um administrador.

Quatro) Se a sociedade tiver apenas dois sócios, a destituição do administrador com fundamento em justa causa, deve ser decidida em tribunal por acção intentada pelo outro.

Cinco) Constitui justa causa para destituição do administrador, a violação grave ou repetida dos deveres de administrador.

Seis) Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se violação grave dos deveres de administrador, o não registo ou registo tardio dos actos a ele sujeitos e a não manutenção em ordem e com actualidade dos livros de registo da sociedade, bem como o exercício por conta própria ou alheia de actividades concorrentes com a sociedade, salvo prévio consentimento dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Proibição de concorrência)

Os administradores não podem sem consentimento expresso dos sócios, exercer por conta própria ou alheia actividades abrangidas no objecto social da sociedade, desde que esteja a ser exercida por ela ou o seu exercício tenha sido objecto de deliberação dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Auditorias externas)

O conselho de administração, após autorização prévia da assembleia geral, poderá contratar uma sociedade ou empresa de auditoria externa para auditar as contas da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e demonstração dos resultados e demais operações do exercício económico, fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidas à apreciação da assembleia geral nos primeiros três meses de cada ano ou seja do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Lucros do exercício económico e reserva legal)

Um) Os lucros distribuíveis do exercício têm o destino que os sócios deliberarem e será distribuído na proporção das suas quotas.

Dois) Por contrato de sociedade, pode dispor-se de uma percentagem não inferior a vinte e cinco por cento e não superior a setenta e cinco por cento dos lucros distribuíveis do exercício que seja obrigatoriamente distribuído pelos sócios.

Três) O crédito dos sócios a sua parte dos lucros, vencem decorridos trinta dias após a data da deliberação da atribuição dos lucros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reserva legal)

Um) Dos lucros do exercício económico, uma parte não inferior a vinte e cinco por cento deve ficar retida na sociedade a título de reserva legal, não devendo ser inferior a quinta parte do capital social.

Dois) Podem no entanto os sócios, deliberar na fixação de montantes mínimos mais elevados destinados a reserva legal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Morte ou interdição de um sócio)

No caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros para o primeiro caso ou representantes do interdito legalmente constituído para o segundo caso, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo fazer-se representar por um indivíduo que a todos represente na sociedade para cada caso enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei que a rege e nos seguintes casos:

- Por deliberação dos sócios em assembleia geral;
- Pela suspensão da actividade por um período superior a três anos;
- Pelo não exercício de qualquer actividade num período superior a doze meses consecutivos;
- Pelo decurso do prazo de duração da sociedade;
- Por decisão de autoridade competente, quando a sua actividade dependa de autorização governamental para funcionar;
- Pela extinção do seu objecto;
- Pela ilicitude ou impossibilidade superveniente do seu objecto se, no prazo de quarenta e cinco dias não for deliberada a alteração do seu objecto;

h) Por se verificar pelas contas do exercício que a sua situação líquida é inferior à metade do valor do capital social;

i) Pela falência da sociedade;

j) Pela fusão com outras sociedades;

k) Pela sentença judicial que determine a dissolução;

l) Outras situações que justifiquem a dissolução da sociedade.

Dois) A dissolução da sociedade está sujeita à registo e tem como efeito a entrada da sociedade para a fase da liquidação.

Três) A dissolução produz efeitos a partir da data em que for registada ou quanto as partes, na data do trânsito em julgado da sentença que a declare.

Quatro) A dissolução da sociedade para além de registada, tem de ser publicada.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Direito aplicável)

A sociedade rege-se pelo presente estatuto e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Casos omissos)

Em tudo que se mostrar omissos no presente o contrato de sociedade que é também seu estatuto, será regulado pelas disposições do Código Comercial em vigor na República de Moçambique, aprovado pelo Decreto-lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, catorze de Maio de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ipenema Comércio Sociedade Unipessoal, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Junho de dois mil e onze, foi matriculada sob NUEL 100224399 uma sociedade denominada Ipanema Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo contrato em anexo.

Entre:

Xihua Yan, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian China residente em Maputo na Avenida Emilia Dausse número dois mil e quinze rés-do-chão, portador do Passaporte n.º G25096886, emitido aos dezasseis de Outubro de dois mil e sete, pelo Departamento de Estrangeiros da República da China.

Que pelo presente instrumento celebram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos artigos constantes nos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Ipenema Comércio -Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando – se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e retalho com Importação e exportação de todos os Produtos da CAE com Importação, & Exportação quando devidamente autorizado nos termos da lei;
- b) Produção industrial de material de contraplacado, painéis de alumínio e outros serviços afim.
- c) Prestação de serviços em diversas áreas, assistência técnica nas áreas de informática e outros serviços afins;
- d) A assessoria em diversos ramos, comissões, consignações e representações de marcas industriais e comerciais;

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a quota de cinquenta por cento por cada sócio.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuída quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência;

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do Xihua Yan que é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura dos respectivos administradores, especialmente, constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim.

ARTIGO NONO

Lucros, perdas, dissolução da sociedade e distribuição de lucros

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido vinte por cento destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, sete de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Illegível*.

AALCO – Accounting Auditing Logistics and Consulting, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Junho dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100224178 uma sociedade denominada AALCO – Accounting Auditing Logistics and Consulting, Limitada, entre:

Sérgio Gustavo Francisco Rupansana, solteiro maior e pai de duas filhas, portador do Bilhete Identidade nº 110100208773B, nascido em nove de Setembro de mil novecentos e oitenta, natural da Ilha de Moçambique;

Rafael Isaac Gungulo, casado e pai de um filho, portador do Bilhete Identidade n.º 110193086V, nascido em cinco de Outubro de mil noventa e sete e nove, natural de Maputo.

O presente contrato será regido pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de AALCO - Accounting Auditing Logistics and Consulting, Limitada, com sede social em Maputo, rua da Munhuana, noventa e dois, primeiro andar, podendo transferi-la para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO PRIMEIRO

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem como objecto social, a prestação de serviços de contabilidade, auditoria, consultoria em impostos, gestão, intermediação em logística e recursos humanos, formação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio e indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

O capital social é de vinte mil meticais, integralmente, realizado em dinheiro, dividido e representado em duas quotas, sendo uma quota de valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Sérgio Gustavo Francisco Rupansana e outra quota no valor igual de dez mil meticais, pertencente ao sócio Rafael Isaac Gungulo, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

A cedência de quotas à estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO SEXTO

Um) A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Sérgio Gustavo Francisco Rupansana, que desde já fica nomeado director-geral, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) O director - geral poderá delegar mesmo a pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

Três) Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO SÉTIMO

As assembleias gerais serão convocadas por simples cartas registadas e dirigidas aos sócios com pelo menos oito dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO OITAVO

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO NONO

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado na globalidade com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o foro da comarca de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, seis de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

ISOLMOC – Montagem e Comércio de Isolamentos e Revestimentos, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Junho de dois mil e onze, foi matricuada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100224372 uma sociedade denominada ISOLMOC – Montagem e Comércio de Isolamentos e Revestimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira: A empresa Grecogeste – Trading de Produtos e Serviços, LDA com o NIPC 503853780 com sede na rua Dr. Afonso Quintela numero cento e sessenta e um, em Lousada, distrito do Porto, em Portugal. matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lousada sob o número oitocentos e quarenta e oito, aqui neste acto legalmente representada por procuração pelo sócio Daniel Vieira e Castro do Amaral;

Segundo: Daniel Vieira e Castro do Amaral, solteiro, natural de Massarelos, Porto, com residência em Castelões de Cepeda, Rua de Abadim, número trinta e seis, quatro mil quinhentos e oitenta traço zero vinte e sete Paredes, portador do Passaporte n.º L251376 emitido em vinte de Março de dois mil e dez, válido até vinte de Março de dois mil e quinze;

Terceiro: Eduardo Manuel Correia Fernandes, casado em comunhão de bens, natural Cristelos em Lousada, com residência na rua das Flores número, cento catorze, Nespereira quatro mil seiscentos e vinte, traço novecentos e dez Lousada, portador do Passaporte n.º L639612 emitido em vinte e três de Fevereiro de dois mil e onze válido até vinte e três de Fevereiro de dois mil e dezasseis.

ARTIGO UM

Denominação e sede

A sociedade que adopta a denominação de Isolmoc – Montagem e Comércio de Isolamentos e Revestimentos, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida das Indústrias número cinco mil setecentos e oitenta e um, Machava, Matola, Moçambique.

ARTIGO DOIS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Comércio geral por grosso e por retalho;
- Importação e exportação;
- Aplicação e Instalação de Produtos e equipamentos;
- Exercer outras actividades conexas ou complementares de carácter comercial e Industrial.

Dois) A sociedade pode ainda participar no capital de outras empresas, nelas adquirir interesses e exercer cargos de gerência ou administração.

Três) A sociedade pode ainda abrir sucursais noutras localidades no país e no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

Capital social

Um) O capital social não, integralmente, realizado e subscrito em dinheiro, bens no valor de vinte mil dólares americanos, equivalentes a seiscentos mil meticais assim distribuídos:

- Uma quota de oitenta por cento do capital equivalente a dezasseis mil dólares americanos, correspondente a quatrocentos e oitenta mil meticais, e é pertença do sócio Grecogeste – Trading de Produtos e Serviços, Lda;

- b) Uma quota de dez por cento do capital equivalente a dois mil dólares americanos, correspondente a sessenta mil meticais do capital social é pertença do sócio Eduardo Manuel Correia Fernandes;
- c) Uma quota de dez por cento do capital equivalente a dois mil dólares americanos, correspondente a sessenta mil meticais do capital social é pertença do sócio Daniel Vieira e Castro do Amaral.

Dois) Os sócios poderão deliberar, por maioria correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, que lhes sejam exigidas prestações suplementares de capital até ao valor global de dez mil dólares americanos, correspondente a trezentos mil meticais, na proporção das respectivas quotas.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições que foram fixadas em assembleia geral.

Quatro) A divisão e cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, é livremente permitida, sendo, neste caso, o preço mínimo de aquisição o respectivo valor nominal. Depende sempre do prévio consentimento da sociedade a cessão de quotas à estranhos, sendo, neste caso, conferido o direito de preferência, em primeiro lugar, à sociedade, e, em segundo, aos sócios não cedentes, na proporção das quotas de que, ao tempo, sejam titulares.

ARTIGO QUATRO

Assembleia geral

Um) Os sócios podem, livremente, designar quem os represente nas assembleias gerais.

Dois) A aquisição e venda de bens imóveis, a prestação de garantias reais e/ou pessoais e a celebração de contratos de locação financeira ou outros destinados a financiar a actividade da sociedade é, obrigatoriamente, deliberada por maioria do capital em assembleia geral.

Três) Quando a lei não prescreva outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) As assembleias gerais podem ter lugar em local diferente da sede, devendo ser informado o local na carta de convocatória

ARTIGO CINCO

Deliberação por maioria qualificada

Sem prejuízo do disposto na lei, só poderão ser tomadas por uma maioria de três quartos de votos correspondentes do capital social, as deliberações sobre os assuntos seguintes:

- Alteração dos Estatutos;
- Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração;
- Aprovação de quaisquer obrigações da sociedade perante empreendimentos não relacionados directamente com a sociedade.

ARTIGO SEIS

Deliberação por maioria relativa

Sem prejuízo do disposto na lei, só poderão ser tomadas por uma maioria de cinquenta vírgula zero um por cento dos votos correspondentes do capital social, as deliberações sobre os assuntos seguintes:

- Nomeação da gerência;
- Política de dividendos.

ARTIGO SETE

Gerência

Um) A gerência fica, desde já, autorizada ao levantamento do capital social, para fazer face às despesas sociais, designadamente as realizadas com a constituição da sociedade;

Dois) A gerência fica autorizada a iniciar, de imediato, a actividade no âmbito do objecto social.

Três) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO OITO

Modos de obrigar a sociedade

Um) Todos os sócios exercem a função de gerentes da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos gerentes da sociedade.

Três) No caso de contratos bancários, com excepção de financiamento para importações de mercadorias, é necessário duas assinaturas.

Quatro) A alienação do património só à autorizada pela assinatura de dois sócios gerentes.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente, em letras e livranças de favor, fianças e abonações, nem serão consideradas válidas quaisquer obrigações contraídas que excedam os poderes conferidos em assembleia geral ou que tenham sido efectuadas sem deliberação em assembleia geral, caso tal seja necessário.

ARTIGO NOVE

Lucros

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos operados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal.

Três) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados à sua ordem em conta bancária ou pagos por cheque.

ARTIGO DEZ

Balanço

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da Assembleia Geral Ordinária.

ARTIGO ONZE

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na Lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DOZE

Casos omissos

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação aplicável no país.

Maputo, sete de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *illegível*.

Leirigest, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Abril de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100215586 uma sociedade denominada Leirigest, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Graciete Maria Ribeiro Jorge Leiria, casada, natural de Maputo residente na Matola, EN4 bairro Tchumene dois, Condomínio Villa D'Ouro número vinte e um, Maputo – Moçambique, Passaporte n.º J235962 emitido em doze de Junho de dois mil e sete pelo G. Civil de Leiria.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a designação de Leirigest, Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade da Matola, EN4 bairro Tchumene dois, condomínio Villa D'Ouro número vinte e um.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto a assessoria e a prestação de serviços externos de apoio à gestão.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração e assinatura da escritura notarial.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente subscrito, é de dez mil meticais, pertencente ao sócio Graciete Maria Ribeiro Jorge Leiria.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A sociedade é administrada pelo sócio único e gerente Graciete Maria Ribeiro Jorge Leiria, que poderá designar um ou mais procuradores.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio único Graciete Maria Ribeiro Jorge Leiria.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei.

Dois) O sócio único, ou os procuradores por si mandatados, será o seu liquidatário.

Maputo, sete de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Benga Energia, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Maio de dois mil e onze, exarada de folhas cento e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número três traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A Benga Energia, SA, daqui em diante designada por sociedade, é uma sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Rua Comandante Moura Bráz, número vinte e sete, podendo abrir ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação onde e quando o conselho de administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de desenho, construção, estabelecimento, exploração e propriedade de instalações de energia eléctrica, bem como a produção, transporte, distribuição e venda de energia eléctrica, e outras actividades com esta relacionada, tais como:

- a) Importação e exportação de energia eléctrica, bens, equipamentos, produtos e outro material inerente à realização do objecto principal da sociedade;
- b) Compra e venda de bens, equipamentos, produtos e outro material inerente à realização do objecto principal da sociedade;
- c) Construção, operação e manutenção, renovação e modernização de instalações de energia;
- d) Para efeitos de desenvolvimento da sua actividade, promover o negócio de outras indústrias aliadas/auxiliares incluindo aquelas para utilização do vapor gerado nas estações de energia, cinza de carvão e outros subprodutos e instalar, operar e gerir todas as instalações necessárias, estabelecimentos e oficinas;
- e) Aquisição e alienação de direitos de uso de terra e outros direitos reais, bens imóveis e móveis, bem como a realização de construção, arrendamento e locação e outras operações;
- f) Importação e exportação de bens, equipamentos, materiais inerentes ao desenvolvimento da sua actividade;
- g) Assistência técnica, formação, vistoria, e outros serviços de consultoria de projectos.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelo conselho de administração.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, pode a sociedade participar ou gerir, directa ou indirectamente, em projectos e empreendimentos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e está dividido e representado em cem acções com o valor nominal de mil meticais cada, que poderão ser das seguintes classes:

- a) Acções de classe A;
- b) Acções de classe B.

Dois) As acções serão nominativas, ao portador ou escriturais, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção e são sempre substituíveis por agrupamentos ou por subdivisão, sendo as despesas de substituição dos títulos da conta dos accionistas imputantes.

Três) Por deliberação da assembleia geral e nos termos da lei, poderão ser criadas outras categorias e classes ou espécies diferentes de acções, podendo as acções de diferentes classes ou categorias ser convertidas entre si.

Quatro) A titularidade das acções constará do livro do registo das acções, o qual ficará na sede da sociedade e poderá ser consultado por qualquer accionista.

Cinco) Os títulos das acções, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser aumentado a qualquer momento, mediante deliberação da assembleia geral, por meio de novas entradas, incorporação de reservas disponíveis ou conversão de suprimentos, prestações acessórias ou prestações suplementares.

Dois) O aumento de capital social por meio de incorporação de reservas disponíveis ou conversão de prestações suplementares implica o aumento das participações sociais de todos os accionistas da sociedade, na proporção da percentagem de capital detida por cada accionista, participando as acções próprias neste aumento salvo deliberação em contrário dos accionistas.

Três) O aumento de capital social por meio de novas entradas ou conversão de suprimentos ou prestações acessórias implica o aumento das participações sociais apenas dos accionistas que efectuaram tais contribuições.

Quatro) Qualquer accionista poderá efectuar aumentos de capital por meio de novas entradas, de forma a garantir que a percentagem de capital social por si detida não é diluída em situações de aumento de capital por conversão de suprimentos ou prestações acessórias de capital. Para tal, o accionista interessado em participar do aumento deverá informar a assembleia geral que delibere o aumento da sua intenção, e estando tais novas entradas limitadas ao montante necessário para garantir que o accionista permanece com a mesma percentagem de capital social detida antes da deliberação de aumento de capital.

ARTIGO SEXTO

Um) A transferência de acções de classe A, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, é livre.

Dois) A transferência de acções de classe B, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade conforme deliberação da assembleia geral.

Três) O accionista titular de acções de classe B que pretenda alienar ou onerar as suas acções deverá comunicar tal intenção por escrito à sociedade com um pré-aviso de trinta dias. O pré-aviso incluirá os detalhes da transacção pretendida incluindo os respectivos termos contratuais.

Quatro) Depois de recebido o aviso do accionista que pretende alienar ou onerar as suas acções, a sociedade deverá dentro de cinco dias após a recepção do aviso, notificar os outros accionistas e avisá-los que têm trinta dias para manifestar o seu interesse em exercer o respectivo direito de preferência ou manifestar o seu voto relativamente à oneração das acções. Se não receber nenhuma manifestação por parte dos outros accionistas neste período, presume-se que desistiram do direito de preferência ou que aprovam a constituição de ónus sobre as acções, consoante o caso.

Cinco) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções em alienação os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem, podendo renunciá-lo por meio de uma simples notificação, por escrito, à sociedade.

Seis) A preferência será exercida pelos accionistas através de rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agrupar-se entre si para esse efeito.

Sete) A transmissão de acções de classe B ou constituição de ónus ou encargos sobre as mesmas em contravenção do disposto nos números anteriores confere à sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, o direito de amortizar, pelo respectivo valor nominal, as acções transmitidas ou oneradas nessas condições.

ARTIGO SÉTIMO

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode emitir obrigações em qualquer das modalidades permitidas por lei.

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade pode adquirir as acções ou obrigações próprias, nos termos da lei e mediante deliberação do conselho de administração.

Dois) As acções próprias não têm direito a voto nem a distribuição de dividendos nem contam para a determinação do quórum.

ARTIGO NONO

Um) Os accionistas podem conceder suprimientos, prestações acessórias ou prestações suplementares de capital à sociedade sempre que se mostre necessário para efeito de constituição, reintegração ou reforço dos fundos próprios ou para investimentos na sociedade.

Dois) Os termos e condições para realização de prestações suplementares de capital serão definidos em assembleia geral, sendo o montante global máximo das prestações suplementares a exigir aos accionistas no valor correspondente ao capital social da sociedade à data da respectiva deliberação.

Três) Os termos e condições para realização de suprimientos ou prestações acessórias de capital serão definidos pelo conselho de administração, por acordo com os accionistas interessados.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, conselho de administração e conselho fiscal

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral é constituída por todos os accionistas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Tem direito a voto o accionista titular de acções averbadas em seu nome até, pelo menos, quinze dias antes da data designada para a reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) Em caso de ausência, o presidente e o secretário poderão ser substituídos por qualquer pessoa nomeada por accionistas detentores de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social.

Três) Compete ao presidente ou a quem o substituir convocar com trinta dias de antecedência e dirigir as reuniões da assembleia geral, quer ordinárias quer extraordinárias, dar posse aos membros do conselho de administração e do conselho fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da sociedade, bem como do livro de autos de posse.

Quatro) O aviso convocatório referido no número anterior pode ser publicado em jornal de grande circulação, ou substituído por notificação endereçada aos accionistas e enviada por meio de carta, fax ou correio electrónico, emitida com a mesma antecedência, quando sejam nominativas todas as acções da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A assembleia geral reunir-se-á obrigatoriamente no prazo de três meses após o fim de cada ano fiscal para apreciar e aprovar as contas do ano fiscal transacto, deliberar sobre a aplicação dos resultados, bem como relativamente a quaisquer outras matérias indicadas na respectiva convocatória.

Dois) As reuniões extraordinárias da assembleia geral serão convocadas pelo presidente da mesa, a pedido da administração, conselho fiscal ou accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) Compete, nomeadamente, à assembleia geral deliberar sobre:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Alteração do capital social, emissão de acções e obrigações e chamada de contribuições suplementares de capital;
- c) Critérios de distribuição e afectação de resultados e sua aplicação, sendo que não poderá deliberar nenhuma distribuição de dividendos obrigatórios enquanto a sociedade for devedora de suprimientos ou prestações acessórias de capital;
- d) Relatório e contas do exercício social;
- e) Nomeação dos membros dos órgãos sociais, bem como os critérios e procedimentos para a sua remuneração;
- f) Nomeação dos auditores externos da sociedade;
- g) Dissolução e aprovação de contas de liquidação;
- h) Outros assuntos cuja competência para deliberar lhe seja atribuída por lei ou pelos presentes estatutos.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos accionistas presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os accionistas, presentes ou representados, concordem reunir-se sem a observação de formalidades prévias e deliberam com a maioria exigida pela lei ou estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Uma deliberação escrita, que pode consistir em mais de um original, assinada por todos os accionistas ou pelos seus representantes, e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos, é válida e vinculativa. As assinaturas dos accionistas serão reconhecidas notarialmente quando a deliberação for lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

Três) As actas das reuniões da assembleia geral, uma vez assinadas pelo presidente e secretário ou por quem presidiu e secretariou, e as deliberações realizadas de acordo com o disposto no número anterior, produzem os seus efeitos a partir da sua aprovação, nos termos do número seguinte.

Quatro) As propostas de acta serão enviadas por carta, fax ou correio electrónico aos accionistas, no prazo de sete dias após a reunião da assembleia geral, os quais deverão apresentar quaisquer propostas de alteração no prazo

de cinco dias. A ausência de resposta findo este prazo é considerada como aprovação do conteúdo da acta proposta, devendo a redacção final da acta estar aprovada no prazo máximo de vinte e um dias após a reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Os accionistas podem fazer-se representar nas assembleias gerais por mandatário devidamente constituído, devendo o instrumento de mandato ser apresentado ao presidente da mesa da assembleia geral antes do início da reunião.

Dois) As pessoas colectivas e os incapazes serão representados pelas pessoas a quem caiba a respectiva representação legal, mediante apresentação, no prazo estipulado no número um, de uma cópia autenticada do documento legal de tal representação podendo ser exigido pelo presidente outras provas adicionais.

Três) O representante legal dos incapazes e das pessoas colectivas poderá delegar essa representação nos termos do número um deste artigo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Para que a assembleia geral possa deliberar em primeira convocação devem estar presentes ou representados accionistas que detenham acções correspondentes a um terço do capital social. Em segunda convocação a assembleia geral poderá deliberar qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados.

Dois) Quando a assembleia geral estiver em condições legais de funcionar, mas não for possível, por insuficiência do local designado ou por outro motivo, dar-se-a conveniente o início aos trabalhos, ou quando, por quaisquer circunstâncias, tendo-se-lhes dado início, não possam concluir-se, serão os mesmos, consoante os casos, adiados ou suspensos até ao dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de observar-se qualquer outra forma de publicitação, lavrando-se contudo a competente acta.

Três) Pode-se desde logo na primeira convocatória da assembleia geral marcar-se uma segunda data, pelo menos, quinze dias depois da primeira, para a realização da reunião, caso esta não se possa regularmente constituir na data em que tenha sido inicialmente convocada.

Quatro) A assembleia geral reunir-se-á em princípio na sede social, mas poderá fazê-lo em qualquer outro local no território nacional indicado pelo presidente da respectiva mesa na convocatória. Por acordo com todos os accionistas, a assembleia geral poderá ainda ser realizado em qualquer local fora do território nacional.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração com um número mínimo de três membros.

Dois) O número de administradores e os procedimentos aplicáveis à sua eleição e do presidente do conselho de administração, serão conforme a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral ou a quaisquer outros órgãos sociais, incluindo:

- a) Nomear os membros da direcção executiva e definir a atribuição do respectivo mandato;
- b) Celebrar contratos em que a sociedade seja parte, podendo contrair obrigações, financeiras ou de outra natureza, em nome da sociedade;
- c) Alienar ou por qualquer forma onerar bens móveis ou imóveis da sociedade.

Dois) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos administradores, a direcção executiva ou mandatários especificamente mandatados para o efeito.

Três) Compete, ainda, ao conselho de administração:

- a) Propor à assembleia geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade ou da competência desta, tal como a declaração e distribuição de dividendos, o aumento ou redução de capital social, prestações suplementares e a constituição, reforço, redução, ou conversão de reservas e provisões;
- b) Organizar e aprovar as contas que devem ser submetidas à assembleia geral e ao conselho fiscal junto com a documentação adequada e necessária;
- c) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) O conselho de administração reunirá sempre que necessário para os interesses da sociedade e, em geral, trimestralmente, sendo convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de dois outros administradores.

Dois) As convocatórias deverão ser feitas, por escrito, e de forma a serem recebidas com um mínimo de sete dias úteis antes da data das reuniões, a não ser que o objecto da reunião seja de uma urgência grave ou este prazo e as formalidades da convocação sejam dispensados por maioria dos administradores presentes ou representados.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários à tomada de deliberações.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) O conselho de administração poderá deliberar validamente quando estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros. As suas deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos seus membros. A acta das deliberações tomadas será lavrada no livro respectivo e assinada por cada administrador que nela tenham participado.

Dois) Uma deliberação escrita que pode consistir em mais de uma cópia assinada por diferentes administradores, que tenha sido aprovada de acordo com os requisitos de voto definidos por lei, pelos presentes estatutos ou pela assembleia geral, que tenha sido assinada por todos os administradores, é válida e vinculativa como uma deliberação aprovada em reunião em que estivessem fisicamente presentes todos os administradores.

Três) O presidente do conselho de administração não tem voto de qualidade.

Quatro) As actas das reuniões do conselho de administração produzem os seus efeitos uma vez assinadas por todos os membros presentes ou representados à reunião.

Cinco) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante simples carta, correio electrónico ou facsimile entregue ao presidente ou votar por correspondência.

Seis) Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais de um administrador.

SECÇÃO III

Da gestão diária

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a uma direcção executiva, composta por pelo menos um director executivo e um director financeiro, com os poderes e deveres conforme definidos por deliberação do conselho de administração.

Dois) A escolha da direcção executiva poderá recair em pessoas estranhas à sociedade ou de entre os membros do conselho de administração.

Três) A direcção executiva será nomeada pelo conselho de administração, por um período de três anos, podendo ser reeleita uma ou mais vezes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de dois membros da direcção executiva, nos termos e limites do respectivo mandato emitido pelo conselho de administração;
- c) Pela assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos, nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados por um administrador, director executivo ou por qualquer pessoa devidamente autorizada.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade é atribuída a um conselho fiscal composto por três membros, ou um fiscal único, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral, quando eleger o conselho fiscal, deverá indicar também aquele que dos respectivos membros exercerá as funções de presidente.

SECÇÃO V

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

A assembleia geral pode estabelecer outros órgãos sociais, com os poderes e sujeitos aos termos e condições a serem definidos em assembleia geral, nos termos da lei, dos presentes estatutos ou de quaisquer outras deliberações dos accionistas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) O presidente e o secretário da mesa da assembleia geral, bem como os membros do conselho de administração e do conselho fiscal, são eleitos pela assembleia geral, sob proposta dos accionistas titulares de accções de classe A, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes.

Dois) Os períodos de exercício dos cargos indicados no número anterior têm a duração de três anos contados a partir da tomada de posse, ou até substituído.

Três) A eleição, seguida de posse, para novo período de funções, mesmo quando não coincida rigorosamente com termo do mandato

anterior, faz cessar os mandatos dos membros então em exercício. Porém, caso essa eleição, ou a subsequente tomada de posse, não se efective antes, do termo normal do mandato dos membros em exercício, considerar-se-á o mesmo prorrogado até à posse dos novos membros.

Quatro) A assembleia geral na qual foram designados os administradores e os membros do conselho fiscal fixar-se-á a caução que devem prestar ou dispensá-la-á, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

Cinco) O Sendo escolhida para a mesa da assembleia geral, conselho de administração, conselho fiscal ou qualquer outro órgão social uma pessoa colectiva, será esta representada no exercício do cargo pelo indivíduo a quem designar por carta com a assinatura autenticada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Seis) A pessoa colectiva pode livremente substituir o seu representante, ou desde logo indicar mais de uma pessoa para o substituir, relativamente ao exercício de cargos da mesa da assembleia geral, do conselho de administração ou da direcção executiva.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um) Haverá reuniões conjuntas do conselho de administração, dos accionistas, do conselho fiscal e de quaisquer outros órgãos sociais sempre que os interesses da Sociedade o aconselhem, ou quando a lei ou os presentes estatutos ou os accionistas por deliberação da assembleia geral o determinem.

Dois) As reuniões conjuntas são convocadas e presididas pelo presidente do Conselho Fiscal.

Três) Não obstante reunirem conjuntamente e sem prejuízo do disposto no número anterior, os órgãos conservam a sua independência, sendo aplicáveis as disposições impostas por lei, pelos presentes estatutos ou pela assembleia geral que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitem ao quórum, à tomada de deliberações e às suas respectivas áreas de poder e competência.

CAPÍTULO IV

Da aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Um) O ano social corresponde ao período de um de Julho a trinta de Junho do ano seguinte.

Dois) O balanço e conta de resultados serão encerrados com referência a trinta de Junho de cada ano e submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei.

Quatro) Cumprido o estabelecido no número anterior, o remanescente e outros fundos poderão ser distribuídos na forma de dividendos ou retido conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei, pelos presentes estatutos e de outra forma conforme a deliberação dos accionistas.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral por uma maioria qualificada de votos do capital social, serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, os quais poderão nomeadamente:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele;
- b) Promover e realizar a cobrança das dívidas activas da sociedade;
- c) Vender bens mobiliários;
- d) Obrigar, hipotecar ou, por meio de hasta pública ou negócio particular, alienar bens imobiliários, e transigir sobre eles com credores;
- e) Pactuar com os devedores ou credores em juízo ou fora dele sobre o modo de pagamento das dívidas activas e passivas da sociedade;
- f) Para os efeitos da alínea e), sacar, endossar e aceitar letras ou títulos de crédito;
- g) Partilhar os haveres líquidos da sociedade;
- h) Continuar, até à partilha referida na alínea g) com o comércio da sociedade, e prosseguir até final da conclusão das operações pendentes, desde que seja no interesse da sociedade e consistente com a dissolução da sociedade;
- i) Contrair empréstimos para o pagamento de dívidas passivas da sociedade;
- j) Desistir de quaisquer pleitos em que a sociedade seja parte, ou resolver-os de outra maneira.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Abril de dois mil e onze. — A Ajudante, *Lúísa Louvada Nuvunga Chicombe*.